



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11896 | 124 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	18
Secretaria da Agricultura e Abastecimento.....	42
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	44
Secretaria da Cultura	54
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	54
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	55
Secretaria da Educação	58
Secretaria do Esporte	77
Secretaria da Fazenda	77

Secretaria de Infraestrutura e Logística	81
Secretaria da Justiça e Cidadania	82
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	82
Secretaria da Saúde.....	83
Secretaria da Segurança Pública	95
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	120
Receita Estadual do Paraná	121

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	122
Autarquias	124



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Lucas Dorini Sabbato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.852

Torna sem efeito nomeação e nomeia candidata para exercer o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública consubstanciada no protocolo nº 22.691.328-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e no art. 26 c/c §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de YONARA PIAZZA DE SOUZA, CPF 087.XXX.XXX-97, efetivada pelo Decreto nº 9.223, de 13 de março de 2025.

Art. 2º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, o candidato LUCAS FERNANDO AZARIAS, CPF 097.XXX.XXX-36, Região Noroeste 207 – 15º colocado ampla concorrência, para exercer o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

63767/2025

DECRETO Nº 9.853

Dispõe sobre a composição do Conselho Paranaense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de agosto de 2023, o Decreto 7.042, de 12 de agosto de 2024, bem como o contido no protocolado nº 23.057.740-4,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR é constituído por 66 (sessenta e seis) membros, com a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) Secretário (a) de Estado do Turismo, como Presidente;
- b) Secretário (a) de Estado do Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretário (a) de Estado da Comunicação;
- d) Secretário (a) de Estado da Cultura;
- e) Secretário (a) de Estado do Planejamento;
- f) representante da Casa Civil.

II - membros por entidades:

- a) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Paraná – ABIH;
- b) representante da Associação Brasileira das Ilhas Turísticas – ABITUR;
- c) representante da Associação Brasileira das Operadoras de Trens Turísticos e Culturais – ABOTTC;
- d) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV;
- e) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;
- f) representante da Associação Brasileira de Empresa de Eventos – ABEOC;
- g) representante da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Paraná – ABRAJET;
- h) representante da Associação Brasileira dos Guias de Turismo – ABGTUR;
- i) representante da Associação Comercial do Paraná – ACP;
- j) representante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP;
- k) representante do Banco Regional de Desenvolvimento – BRDE;
- l) representante do Conselho Municipal de Turismo de Londrina;
- m) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná;
- n) representante do Convention & Visitors Bureau de Curitiba;
- o) representante do Viaje Paraná;
- p) representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP;
- q) representante da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC;
- r) representante da Federação de Associações e Cooperativas de Artesãos do Paraná – FEDART;
- s) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – Fecomércio;
- t) representante da Fomento Paraná;
- u) representante da Instância de Governança Regional – IGR Águas do Arenito Caiuá;
- v) representante da Instância de Governança Regional – IGR Campos Gerais;
- w) representante da Instância de Governança Regional – IGR Caminho das Águas;

- x) representante da Instância de Governança Regional – IGR Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu;
- y) representante da Instância de Governança Regional – IGR Cinturão Verde;
- z) representante da Instância de Governança Regional – IGR Ecoaventuras, Histórias e Sabores;
- aa) representante da Instância de Governança Regional – IGR Encanto dos Ipês;
- ab) representante da Instância de Governança Regional – IGR Encontro das Águas e Biomass;
- ac) representante da Instância de Governança Regional – IGR Entre Matas, Morros e Rios;
- ad) representante da Instância de Governança Regional – IGR Litoral do Paraná;
- ae) representante da Instância de Governança Regional – IGR Norte do Paraná;
- af) representante da Instância de Governança Regional – IGR Norte Pioneiro;
- ag) representante da Instância de Governança Regional – IGR Riquezas do Oeste;
- ah) representante da Instância de Governança Regional – IGR Rotas do Pinhão;
- ai) representante da Instância de Governança Regional – IGR Sul do Paraná;
- aj) representante da Instância de Governança Regional – IGR Terra dos Pinheirais;
- ak) representante da Instância de Governança Regional – IGR Vale do Ivaí;
- al) representante da Instância de Governança Regional – IGR Vales do Iguaçu;
- am) representante do Instituto Água e Terra – IAT;
- an) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR;
- ao) representante do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR;
- ap) representante do Instituto Municipal de Turismo de Curitiba – IMT;
- aq) representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;
- ar) representante da Invest Paraná;
- as) representante da Liga Independente de Guias de Turismo do Paraná – LIGUIA;
- at) representante da Paraná Projetos;
- au) representante da Secretaria Municipal de Turismo de Paranaguá;
- av) representante da Secretaria Municipal de Turismo de Ponta Grossa;
- aw) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos de Foz do Iguaçu;
- ax) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE;
- ay) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Paraná – SENAC;
- az) representante do Serviço Social do Comércio do Paraná – SESC;
- ba) representante do Sindicato das Agências de Turismo do Estado do Paraná – SINDETUR;
- bb) representante do Sindicato das Empresas de Transporte por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA;
- bc) representante do Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação – SEHA;
- bd) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Paraná – SINDEGTUR;
- be) representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
- bf) representante da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO;
- bg) representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;
- bh) representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 2º A designação dos membros do CEPATUR será formalizada por meio de Resolução da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, observando-se o seguinte procedimento:

I – os membros referidos no inciso I do art. 1º deste Decreto serão designados em razão do cargo que ocupam e, na sua ausência, poderão indicar representantes com poderes específicos, exceto o referido na alínea “F” do dispositivo mencionado, que será designado por ato do Chefe da Casa Civil;

II – Os membros referidos no inciso II do art. 1º deste Decreto serão designados mediante indicação dos representantes legais de suas respectivas instituições, sendo titular e suplente.

Art. 3º O Vice-Presidente será um membro de entidade da iniciativa privada, eleito pelos membros do CEPATUR por votação de maioria simples.

Parágrafo único. O mandato do Vice-Presidente será de dois anos, não sendo permitida a recondução para mandatos consecutivos.

Art. 4º A Resolução de designação dos membros do CEPATUR, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 5º As reuniões do CEPATUR serão convocadas pelo seu Presidente, sendo ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º O Regimento Interno do CEPATUR deverá ser elaborado ou atualizado no prazo de noventa dias, aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 7º A função de membro do CEPATUR não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Compete à SETU promover os meios necessários ao funcionamento do CEPATUR, inclusive quanto às eventuais despesas com viagens e diárias para o deslocamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS
Secretário de Estado do Turismo

63768/2025

DECRETO Nº 9.854

Regulamenta o Conselho Estadual de Inteligência Artificial a que se refere a Lei nº 22.324, de 2 de abril de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 23.815.281-0, e ainda;

Considerando o Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 22.324, de 2 de abril de 2025;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 22.324, de 2 de abril de 2025;

Considerando a regulamentação do uso da Inteligência Artificial no Paraná prevista na Lei nº 22.343, de 4 de abril de 2025;

Considerando as competências previstas no art. 26 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Institui o Conselho Estadual de Inteligência Artificial - COIA, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, previsto no Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à Inteligência Artificial - IA, competindo-lhe:

- I - monitorar o progresso dos projetos de IA em andamento, garantindo que estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Estado;
- II - facilitar e promover interações e parcerias com lideranças de IA do setor privado, incluindo a avaliação e implementação de Provas de Conceito - PoCs e outras colaborações;
- III - manter-se atualizado sobre as tecnologias emergentes em IA e avaliar seu potencial de aplicação no setor público;
- IV - assegurar a transparência das operações de IA e fornecer relatórios regulares sobre o progresso, desafios e oportunidades das iniciativas de IA;
- V - promover programas de capacitação contínua para servidores públicos, assegurando que estejam preparados para utilizar e gerenciar tecnologias de IA de forma eficaz;
- VI - avaliar impacto social e econômico dos projetos de IA;
- VII - avaliar o risco de vies algorítmico, discriminação e impactos sociais nos projetos de IA implementados;
- VIII - propor políticas públicas que assegurem a proteção de dados e os direitos dos cidadãos nas aplicações de IA.
- IX - monitorar os efeitos das tecnologias de IA sobre o emprego, prestação de serviços públicos e inclusão digital;
- X - propor diretrizes para coleta, armazenamento, compartilhamento e governança de dados para alimentar sistemas de IA de forma segura e transparente;
- XI - promover o uso de tecnologias de código aberto e incentivar o desenvolvimento de soluções compartilháveis entre órgãos públicos;
- XII - estimular repositórios públicos de algoritmos e modelos de IA para reaproveitamento em diferentes contextos administrativos;
- XIII - promover a participação social.

Art. 2º O Conselho será integrado de forma permanente pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA;
- III - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- IV - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- VI - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;
- VII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Art. 3º As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, a quem compete:

- I - definir a pauta e determinar a convocação da reunião;
- II - manter a ordem da reunião;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - deliberar sobre os pedidos formulados pelas partes e pelos interessados;
- V - apurar a votação e proclamar o resultado.

Parágrafo único. No caso de vacância, ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho designará, por maioria de votos, um de seus integrantes para substituí-lo.

Art. 4º As deliberações do Conselho serão tomadas de forma colegiada, por maioria de seus membros, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, presente o quórum mínimo de instalação de cinco dos seus membros.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho será desempenhada pelo Diretor de Inteligência Artificial da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, que será responsável pela convocação das reuniões e pela elaboração da respectiva ata, na qual deverá constar:

- I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;
- II - o nome dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito deles, o fato de haverem ou não justificado a ausência e os respectivos motivos;
- III - a presença dos demais participantes;
- IV - os comunicados e requerimentos efetuados;
- V - o relato resumido dos fatos ocorridos na reunião, inclusive os pedidos de preferência e de manifestação oral, as ausências temporárias de qualquer Conselheiro e a conversão da deliberação em diligências;
- VI - a indicação sucinta de cada assunto deliberado e o respectivo resultado, bem como a menção ao voto de cada Conselheiro, indicando eventuais impedimentos ou suspeições;
- VII - as assinaturas dos Conselheiros.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, se houver pauta e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 7º O Conselho poderá convocar para participar da reunião servidores profissionais dotados de notório saber na área e instituições acadêmicas, desde que não haja conflito de interesses com a matéria deliberada, para contribuir de forma técnica com as deliberações.

Art. 8º A decisão sobre matéria de relevante interesse público e atos normativos somente produzirão efeitos após a respectiva publicação e, os de interesse das partes, produzirão seus efeitos após notificação para ciência inequívoca.

Art. 9º Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regulamento serão objeto de deliberação do Conselho, observadas as diretrizes da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, e legislação relacionada a IA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 7 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

63769/2025

DECRETO Nº 9.855

Homologa situação de emergência no Município de Ribeirão Claro em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Ribeirão Claro, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 23.947.917-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 1.685, de 7 de maio de 2025, exarado pelo Prefeito de Ribeirão Claro, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 7 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

63771/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.891.296-4/24

1.O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.891.296-4**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA**, CNPJ nº 08.020.434/0001-65, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 02 (dois) meses, e b) **Multa** de R\$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor dos Lotes que participou. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. EM 07/05/25. (Enc. Proc. à SEAP).

63815/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

23.901.464-0/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.901.464-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento do servidor Luiz Gustavo Vilela Teixeira, RG nº 14.xxx.645-x, para participar do *Marché du Film*, a ser realizado na cidade de Cannes, França, no período de 13 a 20 de maio de 2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 07.05.25. (Enc. Proc. à SEEC).

CASA MILITAR

23.794.089-0/25

1. De acordo com as justificativas constantes no **PROTOCOLADO Nº 23.794.089-0**, aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado das Cidades – SECID, **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023, a Casa Militar (CM), a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base na justificativa apresentada pelo Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 07.05.25. (Enc. Proc. à Casa Militar).

63816/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

23.383.101-8/25

OBJETO Autorização de Abertura de Concurso Público, Ampliação de Vagas de Concurso Público e Nomeações. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas

de pessoal do Poder Executivo. **AMPARO LEGAL** Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. Art. 8º, II c/c art. 13, ambos do Decreto nº 8.443/2024 que dispõe sobre regras e procedimentos para elaboração e encaminhamento de demandas que impliquem despesa com pessoal e encargos sociais. 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.383.101-8**, aliado a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 30/31), **AUTORIZO** a pretensão administrativa especificada no protocolizado, compreendendo: Autorização para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência realizar todos os procedimentos e atos necessários para consecução da abertura dos concursos, ampliações de vagas e nomeações remanescentes no âmbito de sua respectiva competência. A autorização para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná realizar todos os procedimentos necessários à abertura do concurso público no âmbito de sua respectiva competência. 2.Convalidar a autorização de abertura de concurso público para o preenchimento das vagas do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – QPIDR, conforme Protocolo nº 22.147.367-1.3.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. 4.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para demais providências. EM 07/05/2025 (Enc. Proc. SEAP).

23.347.728-1/25

OBJETO Autorização de Abertura de Concurso Público, Ampliação de Vagas de Concurso Público e Nomeações. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **AMPARO LEGAL** Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. Art. 8º, I c/c art. 13, ambos do Decreto nº 8.443/2024 que dispõe sobre regras e procedimentos para elaboração e encaminhamento de demandas que impliquem despesa com pessoal e encargos sociais. 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.347.728-1**, aliado a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 55/56), **AUTORIZO** a pretensão administrativa especificada no protocolizado, compreendendo: Autorização para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência realizar todos os procedimentos e atos necessários para consecução das ampliações de vagas e nomeações remanescentes no âmbito de sua respectiva competência. Autorização para a Secretaria de Estado da Segurança Pública realizar todos os procedimentos e atos necessários para consecução da abertura dos concursos, ampliações de vagas e nomeações remanescentes no âmbito de sua respectiva competência. 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para demais providências. EM 07/05/2025 (Enc. Proc. SEAP).

CASA CIVIL

23.893.659-4/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.893.659-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor **MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG. 4.XXX.XXX-2, para participar do evento e-Governance Conference - 2025, a ser realizado na cidade de Tallin - Estônia, no período de 25/05/2025 a 01/06/2025.2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 07/05/2025 (Enc. Proc. SGDES).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

23.638.302-4/25

1.De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 23.638.302-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 5/2024** entre o Centro Cultural Teatro Guaíra e o serviço social autônomo E-Paraná, cujo objeto é regulamentar a relação de cooperação entre os partícipes, através da criação, produção, edição,

distribuição, divulgação de conteúdo digital audiovisual, voltados à promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento do setor artístico e cultural”, no valor de R\$ 199.268,40 (cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 07/05/2025 (Enc. Proc.SEEC).

63817/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

23.933.949-2/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.933.949-2, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE.** Em 07.05.25. (Enc. Proc. à SETI).

63820/2025

Casa Civil

PORTARIA CC/SGSD Nº 006/2025

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º e art. 5º do Decreto Estadual 5866, de 23 de maio de 2024

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 2261/2025, no âmbito desta Superintendência de Estado, os seguintes servidores nominados para desempenhar as atividades de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07:

Servidor	RG nº	Função
Mario Cesar Nicoladelli	6.156.934-0	Fiscal
Mauricio Aparecido de Oliveira	4.828.489-2	Gestor

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados
63826/2025



DETRAN

EXTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2025

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

OBJETO: O Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Serviços de Trânsito no município de Rancho Alegre, observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR atinentes à matéria.

AUTORIZAÇÃO: Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, iniciados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná/DIOE.

Nº TERMO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
011/2025	RANCHO ALEGRE	25/04/2025	23.561.290-9

62527/2025

 Diário OFICIAL Paraná

PORTARIA N.º 357/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado nº 23.687.142-8, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa ROMÃO & ROMÃO LTDA, CNPJ nº 32.590.533/0001-67, com sede na Avenida São Paulo, nº 1240, Térreo, Centro - Loanda/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

51790/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 100/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo de cooperação para utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade, em regime fechado, por entes privados, no interior dos estabelecimentos penais, em decorrência de previsão no contrato administrativo previamente celebrado com o Estado do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Parecer Referencial nº 08/2025-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME FECHADO, POR ENTES PRIVADOS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS PENAI, EM DECORRÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREVIAMENTE CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta com vistas à formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com o objetivo de regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada no interior do estabelecimento prisional.

O presente protocolo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná para que fosse submetida à análise jurídica do órgão consultivo, em um caso específico, qual seja, a celebração de Termo de Cooperação entre o Estado do Paraná e a empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda., visando o aproveitamento da mão de obra das pessoas privadas de liberdade (PPLs) do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná,

no interior da Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – III Unidade de Progressão – PEF III – UP, em decorrência de previsão no Contrato Administrativo previamente celebrado entre a referida empresa e o Estado do Paraná.

Em levantamento efetuado por esta Comissão Permanente de Padronização da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao Departamento de Polícia Penal, verificou-se a necessidade reiterada de celebração de termos de cooperação para a finalidade colimada no p. protocolado, ensejando, por isso, a aprovação de minuta padronizada a fim de se estabelecer um padrão para a formalização dessas parcerias celebradas pelo Estado do Paraná com diversos entes privados.

Além disso, em conversas entabuladas com o DEPPEN, noticiou-se que a oferta de ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade é política permanente da SESP e do DEPPEN, cujo mote é proporcionar a mais de 75% dos custodiados em presídios no Estado do Paraná, cerca de 24 mil presos, e, considerando que a ocupação laboral atinge, hoje, em torno de 30% desse contingente, o que, *de per si*, justifica a adoção de minuta padronizada para dar conta da demanda projetada pela SESP/DEPPEN.

O pleito é subsidiado pela apresentação de sugestão de minuta padronizada, do plano de trabalho e da lista de verificação, mov. 15, 17 e 24, respectivamente.

De plano, entende a Comissão de que a padronização do plano de trabalho não é prática adequada para a padronização em tela, tendo em vista que, em que pese a possibilidade de que seja utilizada a minuta do instrumento de cooperação, a execução do plano de trabalho pode sofrer alterações em cada caso concreto o que pode dificultar a aplicação da minuta padronizada.

Assim, por se tratar de documento técnico e, portanto, não sujeito à aprovação jurídica, optou-se por elencar seus requisitos legais no Anexo I e na lista de verificação para que a Pasta responsável empreenda o devido cumprimento adequando o plano de trabalho para cada uma das parcerias que se pretende celebrar, de acordo com suas especificidades de execução do objeto.

Outras alterações foram feitas para adequação do texto, atualização das indicações de dispositivos legais e referências internas no documento, todas devidamente ajustadas e aprovadas pela Comissão.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta do Termo de Cooperação e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, tendo em vista o volume, a importância, a capilaridade e a perenidade da política pública proporcionadora de ocupação laboral às pessoas privadas de liberdade.

O trabalho do preso tem previsão e regulamentação legal nos artigos 28 a 37 da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n.º 7.210/1984 nos seguintes termos:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

[\(Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003\)](#)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

[\(Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003\)](#)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Como se pode notar, a Lei de Execuções Penais oferece respaldo normativo expresso para a celebração de ajustes regulando a oferta de trabalho para as pessoas privadas de liberdade.

Conforme esclarecido pela SESP/DEPPEN, mediante a celebração dos termos de cooperação que se pretende aprovar, busca-se a formulação padronizada dos processos de seleção e dos ajustes que serão entabulados com entidades privadas com vistas à execução de atividades laborativas de presos custodiados no sistema prisional do Estado do Paraná, no regime fechado, quando essas atividades são realizadas dentro dos estabelecimentos prisionais.

O Termo de Cooperação, por seu turno, de acordo com o art. 2º, inc. CI, do Decreto n.º 10.086/2022, consiste em “instrumento que

formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação". Ou seja, o Termo de Cooperação se diferencia dos demais instrumentos cooperativos previstos no Decreto n.º 10.086/2023 por não contemplar em seu bojo movimentação de recursos entre os participantes.

No ponto, vê-se que na minuta padronizada que se pretende introduzir ao sistema de atos jurídicos pré-aprovados juridicamente neste protocolado não tem previsão de movimentação de recursos públicos, conforme expressamente consta na Cláusula Quarta da minuta do Termo de Cooperação.

Há, no entanto, a previsão de pagamento dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade, conforme se vê da Cláusula Décima da minuta. Tal previsão, entende essa Comissão Permanente de Minuta Padronizada, não representa repasse de recursos a atrair a formalização de convênio, conforme art. 2º, inc. XXI, do Decreto n.º 10.086/2022. Isso porque o art. 29, § 1º, da Lei de Execuções Penais, traz destinação certa para os recursos pagos em contraprestação ao trabalho do preso, que são: o pagamento da indenização pelos danos causados pelo crime, quando determinado judicialmente; assistência à família; pagamento de pequenas despesas pessoais; e ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Tais valores são, descontadas as despesas previstas nas alíneas "a" a "d", depositados em conta de caderneta de poupança para ser entregue ao preso quando posto em liberdade.

Na minuta do termo de cooperação há a previsão de que parte dos valores devidos ao preso são vertidos para o Fundo Penitenciário, em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, alínea "d" da Lei de Execuções Penais, cujo montante é destinado para fomentar programas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, vide item 3.4.15.2 da minuta. O valor destinado ao preso é regulado no item 3.4.15.1 da referida minuta.

Assim, vê-se que os recursos alocados em destinos próprios em decorrência do Termo de Cooperação não são destinados à execução do objeto, vez que remuneram o preso e, desse valor, parte é destinada ao cumprimento das obrigações de que trata o art. 29, § 1º, da LEP, de modo que, tecnicamente, não há repasse de recursos entre os participantes para a consecução do objeto, pois os recursos fazem frente a obrigações que são alheias às obrigações e às partes envolvidas nos ajustes.

Portanto, a Comissão entende como correta a celebração das parcerias por meio de Termo de Cooperação.

A celebração do Termo de Cooperação em apreço decorre de previsão em cláusula inserida em Contrato Administrativo prévio, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa privada, visando a disponibilização de alimentação para atender a demanda das unidades prisionais. Tal cláusula contratual permite a celebração de termos de cooperação a vista de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

No tocante ao Termo de Cooperação, foi utilizada como parâmetro a Minuta Padronizada de ocupação Laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional do Estado do Paraná aprovada pela Resolução nº 152/2024-PGE.

Dessa forma a Comissão decidiu alterar os seguintes pontos da minuta apresentada inicialmente pela SESP/DEPPEN:

- De forma geral, foram retiradas as identificações dos gestores, dos endereços, das referências a documentos específicos, percentuais para viabilizar o preenchimento futuro;
- Preâmbulo: ajuste da redação tendo como base a Minuta Padronizada anteriormente aprovada, retirando a parte que se coaduna com a Cláusula 1ª;
- Cláusula 3ª: exclusão das subcláusulas 3.3.3 e 3.3.5, por não serem adequadas ao labor por PLL's, em regime fechado, no interior dos estabelecimentos prisionais;
- Cláusula 3ª: substituição do termo "canteiro de Trabalho" por "posto de trabalho".

A minuta de Lista de Verificação foi apresentada à Comissão pela relatora e tem como base a lista aprovada com a Res. n.º 152/2024-PGE e possui os seguintes itens: requisitos gerais, plano de trabalho e regularidade fiscal e trabalhista. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de Verificação proposta, com a inserção de itens necessários para atribuir regularidade à instrução processual.

Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada com vistas à formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com o objetivo de regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**:

1. Minuta padronizada de Termo de Cooperação com o objetivo de regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, em decorrência de Contrato Administrativo prévio, a fim de proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada no interior do estabelecimento prisional.
2. Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Termo de Cooperação de que trata o item 1.

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Adnilton José Caetai
Procurador do Estado do P
Presidente da Comissão (F

Diogo Luiz Cordeiro Rod
Procurador do Estado do P
Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da F
Procurador do Estado do P
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lir
Procuradora do Estado do
Membro da Comissão (Re

Everson da Silva Biaz
Procurador do Estado do P
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado
Membro da Comissão

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXXX/20XX – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pelo **ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, e de outro lado, a empresa XXXXX, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

2. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada será celebrado com empresas privadas em decorrência de Contrato Administrativo previamente firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e aquelas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na XXXXX, neste ato representado pelo seu Secretário, XXXXX, portador do RG n.º XXXXX, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na XXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXXXX, portador do RG n.º XXXXX, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na XXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXX, portador do RG n.º XXXXX, e pelo XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional), representado por seu Diretor XXXXX, e de outro lado, a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXXXX, representada neste ato por seu representante legal, XXXXX, portador do RG n.º XXXXX, **ora denominada COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme estipulado no Termo de Referência n.º XXXXX e Contrato Administrativo n.º XXXXX/20XX, onde encontra-se prevista a contratação de Pessoas Privadas de Liberdade, conforme se demonstra na Cláusula XXXXX, que trata das obrigações e responsabilidades das partes nos seguintes itens XXXXX à XXXXX.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional).

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

- a) Servimento das refeições aos agentes públicos e PPL's;
- b) Limpeza das embalagens;
- c) Recolhimento das sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos;
- d) Serviços de carga e descarga de caminhão;
- e) Higienização do refeitório (quando possível);
- f) Distribuição das refeições dos PPL's.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XXXXX.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

3.3.1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da XXXXX (preencher o Estabelecimento Penitenciário), o quantitativo de PPL's indicado no Anexo XXXXX do Termo de Referência n.º XXXXX/20XX para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

3.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente;

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

3.3.3. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.4. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.5. Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no posto de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.6. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.7. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no posto de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para posto específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao posto de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria n.º 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico [https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-](https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf)

[02/ilovepdf_merged.pdf](#), ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar à XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional) a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de XXXXX para XXXXX PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a XXXXX% (por extenso) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. XXXXX% (por extenso) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

3.4.15.2. XXXXX% (por extenso) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 3.4.5, 3.4.5.1 e 3.4.5.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivo.

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

3.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional), quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os participantes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta e à sobriedade;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os participantes.

4.1 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

5.2. Designa-se o(a) servidor(a) XXXXX, ocupante do cargo de Diretor(a) do XXXXX (preencher o Estabelecimento Prisional), portador do RG. n.º XXXXX para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) XXXXX, ocupante do cargo XXXXX, portador(a) do RG. n.º XXXXX para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **COOPERADA**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **COOPERADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **COOPERADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A **COOPERADA** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O gestor indicado da **COOPERADA** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **COOPERADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por

parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em XX/XX/XXXX, conforme consta no Contrato Administrativo nº XXXXX, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O término da vigência do presente Termo de Cooperação deve coincidir com o término do prazo de vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a XXXXX (por extenso) do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. A COOPERADA pagará o equivalente a XXXXX% (por extenso) do salário mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. XXXXX% (por extenso) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. XXXXX% (por extenso) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, revertida para programas de trabalho das PPL's.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos.

Obs. Atentar para que, no preenchimento, não há divergência com o item 3.4.15.

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a COOPERADA será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até XXXXX (por extenso) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 10.4 deve ser preenchido com o prazo de suspensão tratada no item 10.3.

10.5. O DEPPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela COOPERADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no posto de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A COOPERADA responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL e os agentes designados pela COOPERADA.

12.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1 O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o nome dos partícipes, o objeto, a finalidade;

13.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Segurança I

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral de Polícia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do(a) Coope

TESTEMUNHAS:

1. Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Local, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Segurança I

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral de Polícia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do(a) Coope

LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia do contrato social, caso entidade privada):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____
08.	Cópia do Contrato Administrativo.	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO
Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativa:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos de seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral do Estado quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os parceiros:	Fls. _____

_____, ____ de _____ de ____.

_____, ____ de _____ de ____.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso referido artigo.

O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade em situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.

No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

60674/2025

PORTARIA 026/2025 - PGE

Constitui a equipe de planejamento da contratação de Solução de Apoio à Cobrança da Dívida Fiscal e Transação Tributária.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (Decreto nº 2709/2019), e considerando a exigência legal de indicação de comissão para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (art. 7 da Lei 14.133/21; art. 97, III, e art. 123, I, "b" da Lei Estadual nº 15.608/07; arts. 6 e 7 do Decreto nº 10.086/2022), bem como o contido no protocolo nº 23.683.545-6,

RESOLVE

Art. 1º Constituir a equipe de planejamento da contratação de Solução

de Apoio à Cobrança da Dívida Fiscal e Transação Tributária.

Parágrafo único. Compete à equipe de planejamento de que trata o caput deste artigo realizar os atos próprios da fase interna da licitação, incluindo elaboração de estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência, edital de pregão, ressalvadas as competências da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Designar para compor a equipe de planejamento:

I – RODRIGO TOURINHO DANTAS, RG 13.541.008-0/PR;

II – PAULO CESAR FIGUEREDO, RG 18.503.344/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

62769/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8927 30/04/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
238723302	ADIR ANGELO DAL VESCO	46109961	21	SEED	
235904390	ANGELA MARIA SAMPAIO BAPTISTA	54292198	2	SEED	
238676509	APARECIDA MACARIO CARDOSO DA SILVA	45305490	1	SEED	
238436222	CLODOVIR BIER	52456576	1	SEED	
238710782	CRISTINA GODOI GENTILINI VICENTE	42459941	1	SEED	
238530784	DENIZE MARIA FERREIRA SCHELBAUER	86277646	1	SEED	
237858123	ELCIO DE JESUS MARTINS BUENO	33188226	3	SEED	
238210151	ELISABETH GALINDO ARANTES	57398302	1	SEED	
238812887	ELIZANGELA BEATRIZ SERRATI SZYDLOSKI	49604122	4	SEED	
238457696	ELIZETE MARIA DE FATIMA KRASZNAK	55062625	1	SEED	
238057540	ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	67245938	1	SEED	
238382610	JAIME ALEIXO DA SILVA	39773333	1	FUNSAUDE	
236938751	JOSELISA TEIXEIRA DE MAGALHÃES	64446720	97	SEED	

60173/2025

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8930

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0058852-85.2022.8.16.0014, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA-PR, E OFÍCIO Nº 738/2025, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PRE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE PEDRO EMANUEL ALVES DOS SANTOS, CPF 127.199.639-17, REPRESENTADO POR BRUNA APARECIDA ALVES BARBOZA, NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3(DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, ATÉ A DATA DE 02/01/2037, DATA ESSA EM QUE COMPLETARÁ 25 ANOS DE IDADE.
PROTOCOLO 23.876.484-0

CURITIBA, 30/04/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

60177/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8871

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOANA ABRAMOSKI KUSTER

ORGAO: SEAP

R.G.: 1.715.858-9 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 EC 19/98

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.786/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.216,69 (Sete Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 158-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.613.262-5

NOME: SONIA APARECIDA MIQUELINI JACOMELI SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.428.123-6 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, ART. 29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.787/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.200,77 (Oito Mil e Duzentos Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.235.130-6

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8872

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: Nanci Smidt

ORGAO: SEED

R.G.: 4.417.869-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, art. 22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.784/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.031,81 (Dez Mil e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.423.459-5

NOME: ÂNGELA MARIA WOLSKI BORILLE

ORGAO: SEED

R.G.: 5.127.880-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.774/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.936,70(Quinze Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.524.518-3

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8873

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALAIR REDEDE CAMATI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.238.553-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.768/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.039,09(Cinco Mil e Trinta e Nove Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.508.486-4

NOME: DINANCOR CUNHA FILHO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.518.840-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.745/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.227,39(Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.576.462-8

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8874

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINETE MERQUIDES QUERUBIN

ORGAO: SEED

R.G.: 5.370.274-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.766/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.392,21(Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.634.384-7

NOME: ELIZABETH SANCHES RALLO

ORGAO: SEED

R.G.: 6.387.436-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda

Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.609/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.900,68(Dois Mil e
Novecentos Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 23.497.270-7

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8875

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA REGINA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.775.929-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.769/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.405,60(Nove Mil,
Quatrocentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.473.967-0

NOME: MARIA DO ROCIO MASSANEIRO DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.674.398-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.779/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.297,44(Dois Mil, Duzentos
e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.509.664-1

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8876

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDEMERES ZANELLA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.734.843-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.752/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.365,11(Dez Mil, Trezentos
e Sessenta e Cinco Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.623.864-4

NOME: RITA DE CACIA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.978.271-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.554/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.572,83(Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.238.643-6

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8877

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEIZIMAR PONCE PERES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.067.281-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.788/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.246,95(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.189.161-7

NOME: VERA LUCIA DE SOUZA DA COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.298.661-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.762/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.425,46(Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 23.628.085-3

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8878

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCA DA ROSA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.023.071-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.792/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.733,57(Dois Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 129-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.945.388-6

NOME: IOLANDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ORGAO: SEFA

R.G.: 4.577.659-0 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei

21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.721/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.813,03(Trinta Mil,
Oitocentos e Treze Reais e Três Centavos) - SUJEITO AO
REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.367.899-8

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8879

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO FRANCISCO

ORGAO: REPR

R.G.: 3.314.746-5 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.765/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.813,03(Trinta Mil,
Oitocentos e Treze Reais e Três Centavos) - SUJEITO AO
REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.624.251-0

NOME: EVA EMILIA SROKA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.086.830-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.754/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.308,76(Trés Mil, Trezentos
e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 126-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.511.678-2

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8880

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ISABEL DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.351.089-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.764/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.440,06(Trés Mil,
Quatrocentos e Quarenta Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.508.995-5

NOME: MARIA APARECIDA MORELI SCHIAVO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.282.018-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.781/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.131,52 (Três Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.668.980-8

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

60409/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8881

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA ROSANE BECK COLOMBO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.638.987-7 CARGO: Professor

LF: 92

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.772/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.621,78 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.539.473-1

NOME: ANTONIO CARLOS PALMAS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.398.598-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.794/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.970,90 (Um Mil, Novecentos e Setenta Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.462.901-8

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8882

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZA LUCIA HATTGE

ORGAO: SEED

R.G.: 5.443.981-4 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.756/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.502,34 (Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.656.704-4

NOME: NEUSA MARIA CAPRINI RETCHESKI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.497.588-4 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.778/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.440,94 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.659.191-3

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8883

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MONICA REGINA PENTEADO BRUNING

ORGAO: SEED

R.G.: 4.675.790-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.739/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.279,93(Nove Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.325.393-6

NOME: SEBASTIANA MEDEIROS

ORGAO: SEED

R.G.: 5.962.540-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.760/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.532,16(Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 23.591.977-0

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8884

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDO DEBIAZI

ORGAO: SEAB

R.G.: 3.786.700-4 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tec. de Manejo e Meio Ambiente

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

Lei 17026/11, art.13, inciso II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.624/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.067,33(Treze Mil e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.616.851-4

NOME: LEONILDA VIDAL DE ASSIS GRAMKOW

ORGAO: SEED

R.G.: 5.570.396-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.776/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.567,83(Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.769.385-1

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8885

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADOLFO RAFFO JUNIOR

ORGAO: SEED

R.G.: 899.686-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 12/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.767/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.939,88(Dois Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 15/20 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 23.661.523-5

NOME: CELIO RINALDIM SPOSITO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.924.581-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.777/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.486,89(Dezesseis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.432.489-6

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

60412/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8886

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.620.941-9 CARGO: Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 17/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.780/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.773,42(Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.470.609-8

NOME: JOAS MARCOS CARNEIRO LINS

ORGAO: PMPR

R.G.: 5.771.261-9 CARGO: Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 02/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.783/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.773,42(Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.470.499-0

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8887

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JEFFERSON AMARAL
R.G.: 8.019.076-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.740/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.424,58(Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.353.347-9

NOME: ISRAEL APARECIDO DE CARVALHO
R.G.: 5.778.971-9 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 02/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.785/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 35.041,30(Trinta e Cinco Mil e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.316.374-0

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8888

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANA RIBEIRO DE CASTRO OLIVEIRA
R.G.: 7.171.341-5 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.759/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.783,50(Três Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 86-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 21.988.499-0

NOME: JOSE DIAS CHAVES
R.G.: 6.751.676-1 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.741/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.675,26(Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 21.928.357-1

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8889

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENATO MARCHETTI
R.G.: 1.855.449-6 CARGO: CoronelORGAO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 02/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.795/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.773,42(Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.475.612-5

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

60410/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8896

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO ROCHA
R.G.: 5.647.475-7 CARGO: CoronelORGAO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 16/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.797/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.773,42(Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.475.772-5

NOME: ANDERSON PUGLIA
R.G.: 5.832.947-9 CARGO: CoronelORGAO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.793/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.773,42(Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.475.328-2

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8897

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALTON GEAN PEROVANO
R.G.: 6.442.898-5 CARGO: CoronelORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 02/03/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.800/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.773,42 (Trinta e Seis Mil,
Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois
Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.475.291-0

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

60411/2025

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8965 05/05/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CAMILA BORGES GAZOLLA	145463793	1	NAUNICA	23.809.514-0	09/04/2025	SESP
CLAUDIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	149928090	2	NAII	23.816.231-9	16/04/2025	FUNSAUDE
DELSON RENATO PARLOW	53186459	97	NII11	239140637	05/05/2025	SEED
ELOISE CRISTINA TEIXEIRA FREITAS BRUST	70087898	1	NII11	237724399	02/04/2025	SEED
MARIA RODRIGUES MACHADO	72208137	1	NAIV	239079520	26/04/2025	SEED
JOEL DOS SANTOS	91216418	2	NII11	239170978	30/04/2025	SEED

62363/2025

Resolução SEAP nº. 8903

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, DANIEL
RODRIGO DE SOUZA, RG: 5.111.605-4, Subtenente, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e
artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 23.152.991-8

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8904

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, RONALDO
BATISTA ALVES, RG: 4.909.249-0, 3º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo
91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 23.493.646-8

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8905

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, VAMILTON ALEXANDRE DE SANTANA, RG: 4.389.932-5, 3º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 23.307.709-7

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8906

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a ANDRE CELLIGOI, R.G. nº 935.969-1, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 27.470,64 (Vinte sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 51 – PRPREV. Protocolo nº 23.624.855-0

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8907

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a RENILSON JOSE MENEGASSI, R.G nº 3.317.131-5, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 26.393,35 (Vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e cinco centavos). Cálculos de fls. 48 – PRPREV. Protocolo nº 23.559.610-5

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8908

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a CAIO ABERCIO DA SILVA, R.G nº 3.002.575-0, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 27.514,17 (Vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos). Cálculos de fls. 56 – PRPREV. Protocolo nº 23.196.291-3

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8909

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LURDES TONETE, R.G nº 3.675.707-8, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 10.892,06 (Dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV. Protocolo nº 23.487.156-0

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8910

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a REGINA LUCIA GONÇALVES PEREIRA SILVESTRINI, R.G nº 3.638.767-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 9.664,41 (Nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Cálculos de fls. 24 – PRPREV. Protocolo nº 23.554.928-0

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8911

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA APARECIDA LUCAS VIEIRA, R.G nº 3.652.588-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24. Inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 10.612,78 (Dez mil, seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos). Cálculos de fls. 45 – PRPREV. Protocolo nº 23.617.089-6

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8912

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de DURAIDE VINGRA DA SILVA, RG 1.073.030-9, Professor, LF 04, SEED, conforme cálculos de fls. 29 – PRPREV, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.746,65 (Dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
Protocolo nº 23.835.230-4

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8913

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 8834 de 23/04/2025, que exonerou a pedido, CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO, RG 15.937.820-9, LF 01, SESP, alterando a data a partir para 05/05/2025.
Protocolo nº 23.839.741-3

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8914

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 8732 de 09/04/2025, que exonerou a pedido, DAVI PAVIS PARRO, RG 15.092.912-1, LF 01, SESP, alterando a data a partir para 26/03/2025.
Protocolo nº 23.715.276-0

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8915

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a CARLOS EDUARDO MOURA, R.G. nº 947.369-6, LF04, ocupante de cargo de Perito Oficial Criminal, SESP, de acordo com o Artigo 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 18008/2014 e Lei Complementar nº 258/2023. Valor dos proventos R\$ 24.384,52 (Vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Cálculos de fls. 95 – PRPREV.
Protocolo nº 23.297.878-3

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8916

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, RENATO SCHRAMM, RG: 4.012.981-2, Capitão, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 23.160.264-0

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8917

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, HELIO RIBEIRO COELHO, RG: 4.378.373-4, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 23.159.744-1

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8918

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DIRCE BATISTA FERNANDES, RG. nº 1.804.083-2, LF 02, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0004843-71.2024.8.16.0090 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Iporã/PR. Valor dos proventos 2.163,52 (Dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Protocolo nº 23.820.790-8

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8919

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JUPIRA VASCONCELLOS FRAXINO, RG. nº 263.142-3, LF 01, Agente de Apoio, PRPREV, conforme cálculos de fls. 110 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0005201-80.2012.8.16.0179 da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR - PROJUDI. Valor dos proventos 3.468,81 (Três mil, quatrocentos e sessenta e

oito reais e oitenta e um centavos).
Protocolo nº 23.449.658-1

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8920

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TEREZINHA KATAOKA, RG. nº 1.203.122-0, LF 03, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 30 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0049993-12.2024.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, de Londrina/PR. Valor dos proventos 2.772,60 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Protocolo nº 23.795.482-3

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8921

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCIANE RAMOS DE ANDRADE DAI, RG. nº 5.721.683-2, LF 02, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 48 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0005195-59.2020.8.16.0190 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, de Maringá/PR. Valor dos proventos 2.732,17 (Dois mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).
Protocolo nº 23.781.893-8

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8922

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADEMIR JOÃO MUSSI, RG. nº 1.340.121-7, LF 01, Agente Fazendário A - SEFA, conforme cálculos de fls. 42 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0017359-75.2023.8.16.0182 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, de Curitiba/PR – 4º Juizado. Valor dos proventos 41.084,04 (Quarenta e um mil e oitenta e quatro reais e quatro centavos).
Protocolo nº 23.628.555-3

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8923

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 14134 de 15/06/2018, que concedeu a aposentadoria especial a SIDNEI CARLOS ZANINI, RG 1.914.777-0, Agente Penitenciário, LF 01, SESP, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0008269-73.2015.8.16.0004 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Pr. Protocolo nº 23.709.684-3

Curitiba, 29 de abril de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

60603/2025

PORTARIA SEAP nº. 027/2025

Designa servidores para desempenharem a função de Gestor e de Fiscal no contrato administrativo nº 2685/2025 firmado por esta SEAP.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal no Contrato Administrativo nº 2685/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CONTRATO Nº	GESTOR/CPF	FISCAL/CPF
2685/ 2025 Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA. CNPJ nº 05.534.328/0001-01	Jefferson Gomes CPF 803.848.709-53	Renilda Betim Ferreira CPF 963.414.409-87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

60783/2025

Resolução Conjunta SEAP/SGSD N º 669/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e o Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de constituírem, em conjunto, Comissão mista para conduzir a execução da Prova de Conceito (PoC) da licitação referente ao protocolado nº 21.423.072-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão de Avaliação que será responsável pela execução da Prova de Conceito (PoC) da Concorrência Pública Presencial nº 003/2023, objetivando a contratação, com critério de julgamento por técnica e preço, para implantação, gestão, operação e manutenção das unidades de atendimento ao cidadão em municípios do Estado do Paraná, compreendendo a disponibilização e adequação dos imóveis e o fornecimento de plataforma digital de atendimento, mobiliário, utensílios e equipamentos.

Órgão/Entidade	Nome	RG	Atribuição
SEAP	Edison Klafke Fillus	8.XXX.682-X	Responsável pela execução da Prova de Conceito (PoC).
SGSD	Leandro Victorino de Moura	7.XXX.527-X	Responsáveis pela execução da Prova de Conceito (PoC).
	Mauricio Aparecido de Oliveira	4.XXX.489-X	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

62773/2025

Resolução SEAP N.º 8836/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 20.659.121-8.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado da Educação- SEED, os servidores nomeados pelos Decretos nº 8051/2024 e nº 8052/2024, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 8836/2025

Decreto nº 8051/2024 de 27/11/2024 – DOE 11.795 - 27/11/2024

NOME	RG	FUNÇÃO
SUSANA PEREIRA PIOCHI	13XXX298X	ASSISTENTE SOCIAL
ANA RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES	10XXX519X	ASSISTENTE SOCIAL
LEANDRO ALVES DA ROCHA	8XXX283X	ASSISTENTE SOCIAL
TAMIRES DE ARAUJO	8XXX256X	ASSISTENTE SOCIAL
JULIETE DOS SANTOS DE PAULA	10XXX630X	ASSISTENTE SOCIAL
RAYANNE BUENO RIBEIRO	12XXX159X	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA RENATA MENON	103XXX33X	ASSISTENTE SOCIAL
ULYANNA ADELINA COSTA	6XXX587X	ASSISTENTE SOCIAL
FRANCINE RODRIGUES DE OLIVEIRA ROCHA	1XXX830X	ASSISTENTE SOCIAL
CAROLLAINE DO CARMO DE OLIVEIRA	14XXX409X	ASSISTENTE SOCIAL
CAMILA FRANCISCATO DE BASTOS	100XXX06X	ASSISTENTE SOCIAL
DEBORAH FERNANDA DARROS	10XXX334X	ASSISTENTE SOCIAL
JULLY ANNE BATISTA DOS SANTOS	8XXX07X	ASSISTENTE SOCIAL
TALITA VENANCIO DA LUZ DE SOUZA	9XXX635X	ASSISTENTE SOCIAL
LUANA MARIA DE LIMA DA SILVA	10XXX934X	ASSISTENTE SOCIAL
CAROLINE REMEDI	9XXX626X	ASSISTENTE SOCIAL
FERNANDA DE SOUZA MOREIRA	7XXX02X	ASSISTENTE SOCIAL
GABRIELA APARECIDA ALVES DA ROCHA	10XXX913X	ASSISTENTE SOCIAL
JEFERSON PEREIRA DA SILVA	8XXX833X	ASSISTENTE SOCIAL
THAÍS DOS SANTOS SILVA	752XXX995X	ASSISTENTE SOCIAL
JÉSSICA TEODOROSKI TEBALDI	9XXX080X	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA GABRIELA DE ANDRADE DE SENA	7XXX38X	ASSISTENTE SOCIAL
ISMAEL SEVERINO DA SILVA	8XXX73X	ASSISTENTE SOCIAL
TAYNARA ALINE DE MELO AYALA	10XXX858X	ASSISTENTE SOCIAL
CASSIANA ANTONIO VICENTE	1XXX76X	ASSISTENTE SOCIAL
JÚLIO JOSÉ DE SOUZA LEITE	10XXX180X	ASSISTENTE SOCIAL
NATHÁLIA GUIMARÃES DA SILVA	11XXX668X	ASSISTENTE SOCIAL
NATÁLIA LUZIA DE SOUZA GUIMARÃES	48XXX835X	ASSISTENTE SOCIAL
SABRINA SANTANA DA SILVA	53XXX719X	ASSISTENTE SOCIAL
MÁRCIO ALEXANDRE DE SOUZA	8XXX545X	ASSISTENTE SOCIAL
ISRAEL KORB MARTINS	13XXX560X	ASSISTENTE SOCIAL
GUSTAVO CANUTO DA SILVA	13XXX975X	ASSISTENTE SOCIAL
JULIETE GUERRA	15XXX756X	ASSISTENTE SOCIAL
GISELE CARNEIRO	6XXX401X	ASSISTENTE SOCIAL
CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO	14XXX747X	CONTADOR
TACIANE PEREIRA BANDO	10XXX338X	CONTADOR
EDUARDO SILVA PINHEIRO NEVES	10XXX236X	CONTADOR
FERNANDA DE FARIA DOS SANTOS SPARAPAN	10XXX095X	CONTADOR
ISABELA VITÓRIA PARLATO PEREIRA	14XXX287X	CONTADOR
VINICIUS DE ALMEIDA MORAIS	13XXX393X	CONTADOR

GUSTAVO KENJI DOI SAKAMOTO	8XXX075X	CONTADOR
FRANCIelly BASSO CORDEIRO RODRIGUES	9XXX255X	CONTADOR
LUCAS ODILON DE SOUZA	9XXX093X	CONTADOR
ALINE CÂMARA DE OLIVEIRA	10XXX973X	CONTADOR
JULIANE SPOHR	9XXX069X	CONTADOR
DILVANI SERGIO CASANOVA	9XXX188X	CONTADOR
GISLAINE SIEBRE CEZAR	10XXX196X	CONTADOR
FRANCIeli MORLIN BUGALHO	10XXX509X	CONTADOR
LUIZ EDUARDO LIMA GONÇALVES	12XXX141X	CONTADOR
SARA DA GAMA CARLIN MILLER	7XXX456X	CONTADOR
JULIO LEMOS ZENI	10XXX548X	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO
GARY ALYSSON MOREIRA FURTADO DE SOUZA	11XXX032X	ENGENHEIRO CIVIL
DEBORA STELA PESAVENTO	10XXX546X	PSICÓLOGO
HENRIQUE ABE OGAKI	10XXX721X	PSICÓLOGO
GUSTAVO RIGO DE MELLO	12XXX493X	PSICÓLOGO
CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO	1XXX46X	PSICÓLOGO
NAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	13XXX731X	PSICÓLOGO
JACKELINE SANTOS NEVES DA SILVA	14XXX164X	PSICÓLOGO
TALITA KELLY MARTINEZ	8XXX402X	PSICÓLOGO
WILSON ZEM KOVALSKI	7XXX004X	PSICÓLOGO
GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL	12XXX983X	PSICÓLOGO
MIGUELA ANDRESA HANKE OHSE	9XXX356X	PSICÓLOGO

Decreto nº 8052/2024 de 27/11/2024 – DOE 11.795 - 27/11/2024

NOME	RG	FUNÇÃO
ROBERTO SACHET	10XXX953X	ADMINISTRADOR
POLLYANA FLEURY BRAGA	5XXX29X	ADMINISTRADOR
ANDRESSA APARECIDA GAMA	9XXX601X	ADMINISTRADOR
CESAR RICARDO CAMPESTRINI	5XXX346X	ADMINISTRADOR
PAULA MARA KARVAT CAMARA	8XXX650X	ADMINISTRADOR
RAPHAELA SAMPAIO CIOPEK	13XXX378X	ADMINISTRADOR
JULIANA BRITO DE SANTANA MEDEIROS	4XXX15X	ADMINISTRADOR
MYLENA IASMIM FIGUEIREDO PIRES	16XXX183X	ADMINISTRADOR
JULIANO PANTANO	7XXX279X	ADMINISTRADOR
CLAUDIA ALICE LIMA MOREIRA MACHADO	5XXX61X	ADMINISTRADOR
MARIANA FERREIRA DA SILVA	2XXX41X	ADMINISTRADOR
LIBNI RAISSI DE ASSIS NOBREGA	48XXX328X	ADMINISTRADOR
TIAGO APARECIDO PAES	10XXX490X	ADMINISTRADOR
ANDRESSA KALISZEWSKI CAMILO	13XXX516X	ADMINISTRADOR
IGOR COLEONE BOTERO	43XXX433X	COMUNICADOR SOCIAL
LETÍCIA PULCIDES DE SOUSA	7XXX654X	COMUNICADOR SOCIAL
DIEGO TIRRE CARNEVALE OLIVEIRA	21XXX600X	COMUNICADOR SOCIAL
VINICIUS GUERRA PEREIRA MEIRA	13XXX786X	COMUNICADOR SOCIAL
DANIELLE PEREIRA HERCULANO	57XXX177X	COMUNICADOR SOCIAL
CARLOS EDUARDO VICELLI CIDRAL DA COSTA	7XXX272X	COMUNICADOR SOCIAL
THAISA ALOMA DE SOUZA SANTOS	10XXX724X	CONTADOR
DAIANE ELIS DE ALMEIDA	13XXX085X	CONTADOR
LILIAN DE FÁTIMA PETROSKI	10XXX361X	CONTADOR
ANNA KATRINA DA VEIGA DOBRIANSKYJ	38XXX718X	CONTADOR
ELISANGELA MIRIAM DA ROSA	7XXX740X	CONTADOR
ADEMIR DE LIMA PLEP	10XXX758X	CONTADOR
SANDRA BRAGA	8XXX274X	CONTADOR

LEIDE ALBERGONI DO NASCIMENTO BILINSKI	7XXX491X	ECONOMISTA
JOÃO CARLOS DE CARVALHO	15XXX523X	ECONOMISTA
ÍCARO FALCÃO DALÇÓQUIO	3XXX96X	ECONOMISTA
GUSTAVO AZEVEDO MOURA	53XXX409X	ECONOMISTA
DANIELLE PERALTA	6XXX518X	ESTATÍSTICO

62631/2025

Resolução SEAP N.º 8837/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 21.109.587-3.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado da Educação- SEED, os servidores nomeados pelos Decretos nº 7419/2024 e nº 8213/2024, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercerem o cargo de Agente Profissional, função Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 8837/2025

Decreto nº 7419/2024 de 25/09/2024 – DOE 11.753 – 25/09/2024

NOME	RG
PAULO RICARDO FERREIRA	10xxx440x
RENATA MARIA BROETTO	9xxx473x
DANIELE NADOLNY	12xxx529x
JASMINE MONTEIRO	10xxx786x
MARCOS ALESSANDRO DE SOUZA	8xxx341x
VANESSA CARLOS	10xxx123x
VANESSA CRISTINA NOGUEIRA	10xxx557x
CARINE PENHA ANDRELLO LOPES	7xxx449x
REGINA KARISA DE FREITAS FERREIRA	10xxx386x
SUZI CARINA CHAVES	313xxx327x
LUIZA DE OLIVEIRA ROSAS	10xxx785x
BARBARA ANN FERNANDES	12xxx530x
LUCIANA RIGON SANTOS MANARIN	8xxx516x
SANDRA REGINA TOSTES	5xxx998x
JESSICA KACHUBA IURCZAKI	13xxx783x
TAYNA WIENNE ADORNOTOMAS	9xxx659x
ANDREY SANTOS SOUZA	12xxx743x
JAQUELINE TIEMI TASHIRO SIQUEIRA	10xxx459x
JOELMA DA LUZ VOZNINSKI	9xxx474x
ADRIANO JOSE LOPES	10xxx090x

Decreto nº 8213/2024 de 06/12/2024 – DOE 11.802 – 06/12/2024

NOME	RG
ANGELA CAMARGO VARGAS	62xxx04-x
PAMELA DOS SANTOS FARINHUK	104xxx52-x
CAMYLLA GRABOSKI	129xxx13-x
ROSANA DE SOUZA	142xxx74x
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA	107xxx00-x
NISSEIA ROSSI MAXIMIANO	84xxx04-x
KARINA SOARES DA SILVA	382xxx15-x
ANA LUCIA PERIN	105xxx13-x

62634/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CEDEC N.º 656/2025

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Coordenador Estadual da Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 23.842.009-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

ANEXO I

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
WILSON BAPTISTA HONORIO ALVES	5.XXX.612-X	1	CEDEC	AGENTE DE EXECUÇÃO	III	VII

62783/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECOM N.º 653/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 23.831.724-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

ANEXO I

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
DIRCEU CORDEIRO DOS SANTOS	3.xxx.831-x	1	SECOM	AGA	XVII	XVIII
VANIA DE SALES PORCOTE MAZZARI	9.xxx.044-x	1	SECOM	AGE	VIII	IX

ANEXO II

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ADALMIR DLUGONSKI LEMOS	3.xxx.827-x	1	SECOM	AGA	VIII	XIII
ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA	7.xxx.186-x	1	SECOM	AGE	II	VII
ALINE DE SOUZA BARBOSA	7.xxx.772-x	1	SECOM	AGE	IX	XIII
ANDREA AGUILERA DE ALMEIDA DIAS	6.xxx.785-x	1	SECOM	AGE	IX	XIII
BRUNO FRANCO WAGNER	10.xxx.630-x	53	SECOM	AGP	II	VII
CARLOS EDUARDO IADAK MACHADO	7.xxx.758-x	1	SECOM	AGE	VIII	XIII
CELSO LUIS ANZOLIN	1.xxx.663-x	1	SECOM	AGA	VIII	XIII

62746/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 8824/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 23.872.084-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I RESOLUÇÃO N.º 8824/2025

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
SUELI DE FATIMA SILVA	6.xxx.821-x	1	SEAP	AGA	XV	XVI

ANEXO II RESOLUÇÃO N.º 8824/2025

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
JANIFFER BONFIM MOREIRA	8.xxx.593-x	1	SEAP	AGE	III	VII
MARTA CRISTINA GUIZELINI	8.xxx.545-x	1	SEAP	AGP	III	VII

62839/2025

Gabinete do Secretário

DESPACHO N.º: 624/2025

Protocolo nº: 22.060.428-4

Interessado: Município de Borrazópolis

Assunto: Doação de Veículo automotor à Município do Paraná

Data: 29/04/2025

ACY3976	IMP/LADA LAIKA 1.6	1992/1992	524304122	100001908059
---------	--------------------	-----------	-----------	--------------

- Trata o presente expediente de solicitação de doação dos veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme requerimento protocolado sob o número 22.061.001-2, visando atender às necessidades do Município de Bela Vista do Paraíso.
- O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AEF3047	VW/KOMBI	1993/1994	615220738	100001907954

3. Considerando:

- O Parecer Técnico nº 148/2025 – DETO (fls. 38/40), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
 - A Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 33/34);
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial –

DETO/SEAP para demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
60670/2025

E/xtrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso
Descrição do Bem:	FIAT/UNO S 1.5
Placa:	ACM9435
Chassi:	9BD146000N3816888
Renavam:	602407710
Ano:	1992/1992
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	2636711
Data do Termo	15/04/2025
Eprotocolo	22.061.001-2
Dispensa de Licitação:	12608/2025

60676/2025

Resolução Conjunta SEAP/CELEPAR Nº 665/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – Celepar, considerando a necessidade de designação de comissão de contratação, conforme estabelece o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir o servidor Eros Augusto Vicente de Brito, RG nº 3.XXX.612-X, membro técnico da Celepar, designado pela Resolução Conjunta SEAP/CELEPAR nº 284/2023, constituída para condução do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, visando à contratação de serviços de implantação, gestão, operação e manutenção de unidades de atendimento ao cidadão em municípios do Estado do Paraná, pelo servidor Francisco Summa Netto, RG nº 59.XXX.72-X.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução Conjunta SEAP/CELEPAR nº 284/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

André Gustavo Souza Barbosa
Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar)

60797/2025

DESPACHO Nº: 609/2025
Protocolo nº: 21.855.547-0
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº1034/2024 – SRP – Adjudicação e Homologação
Data: 28/04/2025

1. Trata-se de solicitação de adjudicação e homologação referente ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E 1034/2024, tipo menor preço, objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços de regularização documental de imóveis integrantes do patrimônio imobiliário estadual, localizados em todo o território do Estado do Paraná, e registrados em Transcrição das Transmissões, preferencialmente para aqueles sem ocupação definida, mediante as aprovações em Prefeituras e Cartórios de Registros de Imóveis paranaense, a fim de abertura de matrículas individualizadas, segundo especificações contidas no edital e anexos, mov.65.

2. Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora as empresas a seguir relacionadas:

EMPRESA	CNPJ	LOTE
HIPARC SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA	06.283.416/0001-40	01

3. O lote 01 foi arrematado pelo valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), resultando em um desconto de 41,14% em relação ao valor autorizado para esse lote, cujo total corresponde a R\$ 4.587.061,87 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

4. Considerando a Informação 119/2025 da DCGO/SEAP (fls.2905/2907a – mov.156), em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no disposto art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o lote 01 deste procedimento licitatório.

Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

62565/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 61929/87, Pensão Por Morte, Protocolo 23.853.895-5/5.148.050-3, Segurado Julio Passos Ferreira, **Cargo** Agente de Polícia Judiciária, **RG** 211.941-2, **Beneficiários** Mary Lucia Passos Ferreira, Filha Maior Solteira Sem Renda, Cota 50,00%, Emma Neizer, Dependente Com Sentença Judicial – Convivente, Cota 50,00%, **Valor R\$ 9.392,30** (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos) - **FF Motivo** Inclusão de Emma Neizer na condição de dependente com sentença judicial - convivente, em cumprimento de decisão judicial, autos nº 0000281-20.2023.8.16.000, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba de Curitiba. Base de cálculo: Abril/25.

Ato nº 135043/23, Pensão Por Morte, Protocolo 23.569.296-1/20.977.067-9, Segurado Carlos Rodrigo de Souza, **Cargo** 3º Sargento, **RG** 5.952.816-5, **Beneficiários** Gelia Augusta Picolo, Convivente, Cota 50,00%, Angela Carolina Picolo de Souza, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 7.127,80** (Sete Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos) - **FM Motivo** Promoção “post mortem” de Cabo para 3º Sargento, concedida pela Portaria do Comando Geral - PMPR nº 038 publicado no Diário Oficial do Estado de edição nº 11.644 de 22/04/2024 e Parecer DJ nº 0608/2025. Base de Cálculo: Agosto/2023.

Ato nº 136285/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.081.972-8/21.278.030-8, Segurado João Valdemar Medeiros de Lima, **Cargo** Agente Universitário de Apoio, **RG** 3.261.176-1, **Beneficiários** Elisângela da Aparecida dos Santos, Convivente, Cota 50,00%, Débora Iasmin Pereira de Lima, Menor Sob Guarda, Cota 50,00%, **Valor R\$ 6.517,65** (Seis Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) - **FF Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao art. 6º da EC 41/03 C/C Artigo 40 CF c/c Artigo 2º EC 47/05 – Integral por Tempo de Contribuição, com fulcro na EC nº 45/2019 e LC 223/21. Parecer DJ nº 0580/22. Inclusão de Débora Iasmin Pereira de Lima, na condição de menor sob guarda de acordo com a certidão 002/2025 do Conselho de Administração. Base de cálculo: Novembro/23.

Ato nº 141672/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.331.764-0, Segurado Rafaela Smanioto Sombrio, **Cargo** Agente Educacional II, **RG** 6.861.994-7, **Beneficiários** Beatriz Smanioto Sombrio, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Sidnei Cuban, Convivente, Cota 50,00%, **Valor R\$ 3.264,18** (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos) - **FP Motivo** Correção da condição de dependência de Beatriz Smanioto Sombrio para filha menor. Base de cálculo: Dezembro/2024.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

60271/2025

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 61929/87, Pensão Por Morte, Protocolo 23.853.895-5/5.148.050-3, Segurado Julio Passos Ferreira, **Cargo** Agente de Polícia Judiciária, **RG** 211.941-2, **Beneficiários** Mary Lucia Passos Ferreira, Filha Maior Solteira Sem Renda, Cota 50,00%, Emma Neizer, Dependente Com Sentença Judicial – Convivente, Cota 50,00%, **Valor R\$ 9.392,30** (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos) - FF **Motivo** Inclusão de Emma Neizer na condição de dependente com sentença judicial - convivente, em cumprimento de decisão judicial, autos nº 0000281-20.2023.8.16.000, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba de Curitiba. Base de cálculo: Abril/25.

Ato nº 135043/23, Pensão Por Morte, Protocolo 23.569.296-1/20.977.067-9, Segurado Carlos Rodrigo de Souza, **Cargo** 3º Sargento, **RG** 5.952.816-5, **Beneficiários** Gelia Augusta Pícolo, Convivente, Cota 50,00%, Angela Carolina Pícolo de Souza, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 7.127,80** (Sete Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos) - FM **Motivo** Promoção “post mortem” de Cabo para 3º Sargento, concedida pela Portaria do Comando Geral - PMPR nº 038 publicado no Diário Oficial do Estado de edição nº 11.644 de 22/04/2024 e Parecer DJ nº 0608/2025. Base de Cálculo: Agosto/2023.

Ato nº 136285/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.081.972-8/21.278.030-8, Segurado João Valdemar Medeiros de Lima, **Cargo** Agente Universitário de Apoio, **RG** 3.261.176-1, **Beneficiários** Elisângela da Aparecida dos Santos, Convivente, Cota 50,00%, Débora Iasmin Pereira de Lima, Menor Sob Guarda, Cota 50,00%, **Valor R\$ 6.517,65** (Seis Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) - FF **Motivo** Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao art. 6º da EC 41/03 C/C Artigo 40 CF c/c Artigo 2º EC 47/05 – Integral por Tempo de Contribuição, com fulcro na EC nº 45/2019 e LC 223/21. Parecer DJ nº 0580/22. Inclusão de Débora Iasmin Pereira de Lima, na condição de menor sob guarda de acordo com a certidão 002/2025 do Conselho de Administração. Base de cálculo: Novembro/23.

Ato nº 141672/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.331.764-0, Segurado Rafaela Smaniotto Sombrio, **Cargo** Agente Educacional II, **RG** 6.861.994-7, **Beneficiários** Beatriz Smaniotto Sombrio, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Sidnei Cuban, Convivente, Cota 50,00%, **Valor R\$ 3.264,18** (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos) - FP **Motivo** Correção da condição de dependência de Beatriz Smaniotto Sombrio para filha menor. Base de cálculo: Dezembro/2024.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

60300/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 166, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Autoriza servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Quatro Pontes.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 126/2025, da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº

Quatro Pontes	Cleusa Ana Matias Weiber	7189	Secretaria Municipal de Administração	23.907.560-6
---------------	--------------------------	------	---------------------------------------	--------------

Art. 2º - A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Marechal Cândido Rondon.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 167, DE 05 DE MAIO 2025.

Credencia pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, considerando o disposto no Protocolado nº 23.796.063-70, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, CNPJ sob nº 76.206.481/0001-58, com endereço na Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, Medianeira, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 30 de abril de 2025, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do 9º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 169, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Renova o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, considerando o disposto no Protocolado nº 23.590.287-7, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **CLÓVIS A. BASSANI - SERVIÇOS VETERINÁRIO - ME**, CNPJ sob nº 11.756.497/0001-99, com endereço na Rua José Custódio de Oliveira, nº 432 – sala 01, Centro, Campo Mourão, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 05 de maio de 2025, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 9º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 170, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Decisão Processo de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 15, inciso X, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024 e, após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 088, de 12 de março de 2025, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.863, de 14 de março de 2025, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 23.244.453-3,

DECIDE:

I - Acolher a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro para, acatando as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, determinar o arquivamento do processo sindicante por ausência de culpa do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 171, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - CPAD/ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que será composta pelos seguintes membros:

- I. **CÉLIA MAYUMI KIRIYU TRENTINI**, RG nº 4.XXX.962- X, como presidente;
- II. **CLAUDIO CESAR SOBEZAK**, RG nº 2.XXX.717-X;
- III. **ERIKA NISHIKAWA**, RG nº 7.XXX.201-X;
- IV. **GUSTAVO AREDE ALMEIDA**, RG nº 1.XXX.058-X;
- V. **JOSÉ MÁRCIO D'AVANSO DE OLIVEIRA**, RG nº 3.XXX.351-X;
- VI. **PATRÍCIA WYLER**, RG nº 14.XXX.374-X;
- VII. **ROBERTO DOS SANTOS SILVA FILHO**, RG nº 2.XXX.091-X, como membro representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP;

VIII. DENISE CRISTINA MANSUR, RG nº 1.XXX.487-X, como membro do Departamento de Arquivo Público – DEAP.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 129, de 09 de abril de 2025.

Art. 3º Essa Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

62569/2025

PORTARIA Nº 168, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Autoriza servidores abaixo identificados a emitirem Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Godoy Moreira.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 149/2025/GAB/PMGM, da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores conforme abaixo identificados a emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Godoy Moreira	Thales de Oliveira Pinto	109555	Secretaria Municipal de Agricultura	14.172.775-3
Godoy Moreira	Lucas Gonçalves Armando	109921	Secretaria Municipal de Agricultura	23.904.595-2

Art. 2º - A autorização concedida aos servidores especificados nesta Portaria ficarão sob a fiscalização do médico veterinário do EL de São João do Ivaí.

Art. 3º - Os servidores autorizados deverão atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se os servidores infringirem dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art 5º - Regovar a Portaria 079, de 08 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

62577/2025

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****UEL****PORTARIA Nº 1049 – 29/04/2024**

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Londrina no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução CA n. 003/2010, de 10/02/2010,

R E S O L V E:

I - Prorrogar por dois anos, a partir de 03/05/2025, inclusive, o prazo de vigência da Portaria n. 2055, de 19/05/2023, que constituiu a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Prof. Dr. Airtton José Petris
Reitor em Exercício

62767/2025**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA GEFIS Nº 1150/2025**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 605/2025

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: Noroeste Licitações LTDA

Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial Servidor Leandro Lopes de Avila Matrícula 1212893 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 06 de maio de 2025.

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1151/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 606/2025

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: Tellbusiness Comercial LTDA

Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 06 de maio de 2025.

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1152/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 607/2025

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: Gustavo Azevedo Pinto

Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial Servidor Leandro Lopes de Avila Matrícula 1212893

Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1153/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **608/2025** Pregão Eletrônico nº **224/2024**

Contratada: **Margem – Comercio de Materiais Hidráulicos LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br
Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo Matrícula 1906450 Unidade Diretoria de Material E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato Servidor Vanderlei Jubanski Matrícula 2204419 Unidade Divisão de Almoxarifado E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1154/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações

e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **609/2025** Pregão Eletrônico nº **224/2024**

Contratada: **Sanebras Comercio de Materiais Hidráulicos LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039
Unidade Secretaria Administrativa – DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1155/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **610/2025** Pregão Eletrônico nº **224/2024**

Contratada: **Casa Miranda Materiais de Construção LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177

Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1156/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **611/2025**

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: **JV Comercio de Materiais Elétricos e Decorações LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1157/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **612/2025**

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: **Michele Nunes de Souza Almeida Andrade**
Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1158/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **613/2025**

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: **Sul.com Atacado e Varejo LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial Servidor Leandro Lopes de Avila Matrícula 1212893 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1159/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na

Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 614/2025

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: **Sentinela do Vale Comercial EIRELI**

Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1160/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 615/2025

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: **Sulian Alana Soares**

Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 Unidade Divisão de Material E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial Servidor Leandro Lopes de Avila Matrícula 1212893 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail leandro.avila@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico

Servidor Sérgio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Claudenir Belasqui Matrícula 1313177 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail belasqui@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1161/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 616/2025

Pregão Eletrônico nº 224/2024

Contratada: **Adriano de Oliveira Camilo**

Objeto: **Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção da Rede Hidráulica.**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **06 de maio de 2025.**

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

62793/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1130/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 723/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: **Cristiane Brunetti Serviços Medicos Ltda**

Objeto: **Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.**

GESTOR:

Servidor **Davi Miranda**
Matrícula **0402095**
E-mail **dmira@uel.br**

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor **Jose Roberto de Almeida**
Matrícula **1016044**

E-mail jralmeida@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1131/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 724/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: F. Curado Gomes Serviços Médicos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda

Matricula 0402095

E-mail dmira@uel.br**FISCAL:**

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Marcos Toshiyuki Tanita

Matricula 1327506

E-mail marcostanita@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1132/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 725/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: João Paulo Bispo Gonçalves Serviços Medicos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda

Matricula 0402095

E-mail dmira@uel.br**FISCAL:**

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Ricardo Borges

Matricula 1812888

E-mail ricardoborges@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1133/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 726/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: L H M Carloto Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda

Matricula 0402095

E-mail dmira@uel.br**FISCAL:**

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Jose Roberto de Almeida

Matricula 1016044

E-mail jralmeida@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1134/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 727/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: L Marrone Pereira Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda

Matricula 0402095

E-mail dmira@uel.br**FISCAL:**

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Jose Roberto de Almeida

Matricula 1016044

E-mail jralmeida@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1135/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF,

resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 728/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: L O Raposo Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Jose Roberto de Almeida
Matricula 1016044
E-mail jralmeida@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1136/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 729/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Rna Clínica Médica Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Sergio Murilo Georgeto
Matricula 1907655
E-mail sergiomgeorgeto@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1137/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 730/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Serviços Medicos Nishikawa Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095

E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Emanuel Gois Junior
Matricula 0516309
E-mail emanuelgoisjr@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1138/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 731/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Ulisses Enrique Colonheze Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Jose Roberto de Almeida
Matricula 1016044
E-mail jralmeida@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1139/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 732/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Tecilla T. T. Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Jose Roberto de Almeida
Matricula 1016044
E-mail jralmeida@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

62669/2025

UNESPAR

PORTARIA N.º 595/2025 - REITORIA/UNESPAR

Altera membros nomeados pela PORTARIA N.º 518/2025 - REITORIA/UNESPAR, para composição de comissão processante e dá outras providências referente ao protocolo nº 23.695.118-9.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI¹, do Regimento Geral da UNESPAR, considerando, o disposto no Protocolo Digital 23.695.118-9;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA N.º 518/2025 - REITORIA/UNESPAR, quanto à composição da comissão processante referente ao Protocolo nº 23.695.118-9, para substituir os membros nomeados: o Docente Éderson José de Lima, RG nº 7.xxx.xxx-9, pelo Agente Universitário, Fernando Richter de Araujo, RG nº 9.xxx.xxx-7, e o Agente Universitário Ericson Raine Prust, RG nº 12.xxx.xxx-8, pelo Agente Universitário, Lucian Woidaleski, RG nº 7.xxx.xxx-8, conforme justificativas encaminhadas às fls. 18 a 21 do Protocolado 23.695.118-9 e às fls. 2 do Protocolo nº 23.913.385-1 (apensado).

Parágrafo único. Em razão das alterações estabelecidas, o prazo estabelecido no artigo 2º da PORTARIA N.º 518/2025 - REITORIA/UNESPAR, inicia-se em 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, mantendo-se todos os demais termos da referida Portaria, sem prejuízo da validade dos eventuais atos já praticados pela Comissão.

Art. 2º À Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para ciência, e cumprimento da determinação que segue.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavai, 30 de abril de 2025.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

62790/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 615 de 05 de maio de 2025.

Art. 1º Designar Mathaus Johann Folkuenig, CPF XXX.467.289-XX, como **Fiscal** do Contrato GMS 8982/2024, firmado entre a Empresa Darlu Indústria Têxtil LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria N.º 1554/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 617 de 05 de maio de 2025.

Art. 1º Designar Mathaus Johann Folkuenig, CPF XXX.467.289-XX, como **Fiscal** do Contrato GMS 8955/2024, firmado entre a Empresa Rícpel Comércio e Distribuidora LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria N.º 1553/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 618 de 05 de maio de 2025.

Art. 1º Designar Maria Ivete Basniak, CPF XXX.133.819-XX, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF XXX.309.089-XX, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** do Termo de Convênio 077/2025, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

62382/2025

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Resolução nº 005/2015 – Reitoria/Unespar;

considerando a Resolução nº 019/2021 - COU/Unespar;

considerando o contido no protocolado nº 22.629.487-2;

considerando o parecer técnico da Câmara Administrativa;

considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão (Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 25 de abril de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, ao entrar em vigor na data de sua publicação, altera a Resolução nº 005/2015 - Reitoria/Unespar e revoga a Resolução nº 019/2021 – COU/Unespar.

Paranavai, 25 de abril de 2025.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão, Finalidades e Princípios

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por portaria do reitor, de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º A CPA é uma unidade autônoma, com estrutura na forma de comissão, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Planejamento, sendo regida por este Regulamento Interno, observados a Lei Federal nº 10.861/2014, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Estatuto e Regimento Geral da Unespar.

Parágrafo Único – A CPA contará com 03 (três) subcomissões:

I. Subcomissão de Avaliação dos Programas Stricto Sensu,

II. Subcomissão de Avaliação da Academia Policial do Guatupê – APMG e a

III. Subcomissão de Avaliação da Escola Superior de Bombeiro Militar – ESBM.

Art. 3º A CPA terá como missão desenvolver programas e ações voltadas à avaliação institucional, para que as unidades pedagógicas e administrativas recebam suporte e informações que estimulem o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim, objetivando a busca da excelência e da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º A CPA da Unespar terá como finalidades:

I. a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição em suas múltiplas dimensões expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no

Projeto Pedagógico Institucional (PPI), visando à constituição de uma política avaliativa permanente, que contribua efetivamente para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da gestão da universidade;

II. o acompanhamento dos processos externos de avaliação;

III. o acompanhamento dos processos de informações solicitados por Órgãos Oficiais do Estado e da União, para efeito de avaliação e de regulação.

Art. 5º A avaliação conduzida pela CPA deverá ser norteada pelos princípios da exequibilidade, da fidedignidade, da transparência e da ética.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º O objetivo geral da CPA será coordenar o processo interno de avaliação institucional, promovendo a sistematização das informações

para fins de orientação do planejamento estratégico da Unespar, o suporte às unidades administrativas e pedagógicas e o atendimento às solicitações do SINAES.

Art. 7º A CPA atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade, nas diversas dimensões da ação universitária, em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

II. sensibilizar, permanentemente, a comunidade universitária para os processos de avaliação, por meio da discussão de problemas e necessidades da instituição, nas suas interfaces interna e externa;

III. conhecer as características, carências, possibilidades e potencialidades da instituição, a fim de orientar e redimensionar as ações da Unespar;

IV. desenvolver uma cultura de avaliação, na instituição, orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade institucional;

V. impulsionar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a instituição que seja possibilitador de revisões contínuas e constante organização, consolidação e reformulação das práticas acadêmicas, tendo como referência o PDI, o PPI e os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI. criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária;

VII. atender às orientações e aos princípios do SINAES, do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Comissão Estadual de Avaliação (CEA) e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SETI), nos processos de avaliação da instituição, tanto interna quanto externa e nas avaliações dos cursos de graduação.

§ 1º - O objetivo da Subcomissão de Avaliação Stricto Sensu será de atender às exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível - CAPES quanto à avaliação dos programas ofertados.

§ 2º - O objetivo da Subcomissão de Avaliação da APMG será de atender às exigências da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI quanto à avaliação de seus cursos.

§ 3º - O objetivo da Subcomissão de Avaliação da ESBM será de atender às exigências da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI quanto à avaliação de seus cursos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I

Da Composição da CPA

Art. 8º A CPA será composta 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, que representam os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, conforme segue:

I. O assessor técnico de avaliação e seu suplente;

II. 01 (um) representante de campus e seu suplente dentre os docentes efetivos e agentes universitários efetivos de cada um dos campi da Unespar;

III. 01 (um) representante dos docentes da Unespar e seu suplente;

IV. 01 (um) representante discente da graduação dentre os campi da Unespar e seu suplente;

V. 01 (um) representante dos agentes universitários dentre os campi da Unespar e seu suplente;

VI. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada dentre os municípios sede dos campi da Unespar e seu suplente;

§ 1º O representante e o suplente de que trata o inciso I serão indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento da Unespar.

§ 2º O representante e o suplente de que trata o inciso II serão indicados pela Direção de Campus ouvido o Conselho de Campus, dentre os campi da Unespar.

§ 3º O representante e o suplente de que trata o inciso III serão indicados por rotatividade entre as unidades(campus) e homologados pelo Conselho Universitário – COU da Unespar.

§ 4º O representante e o suplente de que trata o inciso IV serão indicados pela PROPEH ouvidas as organizações de estudantes dentre os campi da Unespar.

§ 5º O representante e o suplente de que trata o inciso V serão indicados entre os pares, dentre os campi da Unespar.

§ 6º O representante e o suplente de que trata o inciso VI serão indicados pela reitoria da Unespar dentre as instituições parceiras da Unespar.

§ 7º O representante discente da graduação e seu suplente, não poderão estar matriculados no primeiro e no último ano do curso.

§ 8º A CPA deverá eleger, dentre seus membros da carreira docente e agente universitário, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 9º Os membros da CPA serão nomeados pelo(a) Reitor(a).

Seção II

Da Subcomissão de Avaliação dos Programas Stricto Sensu

Art. 10 A CPA contará com a Subcomissão de Avaliação dos Programas Stricto Sensu e será composta por 03 (três) membros:

I. 01 (um) coordenador de programa e seu respectivo suplente dentre os coordenadores de programas;

II. 01 (um) docente de programa e seu respectivo suplente dentre os docentes efetivos de programas;

III. 01 (um) representante discente e seu respectivo suplente dentre discentes dos programas;

§ 1º Os representantes e suplentes de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelo Conselho de Pós-graduação da Unespar, escolhidos por seus pares.

§ 2º A subcomissão deverá eleger dentre seus membros de carreira docente um coordenador e um secretário.

Art. 11 Os membros da subcomissão nomeados pelo(a) Reitor(a) da universidade constarão da portaria da CPA Geral.

Seção III

Da Subcomissão de Avaliação da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG

Art. 12 A CPA contará com a Subcomissão de Avaliação da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG e será composta por (04) quatro membros:

I. 01 (um) representante dos setores administrativos e e seu suplente dentre os chefes de seção e/ou divisão;

II. 01 (um) coordenador de curso e seu respectivo suplente dentre os coordenadores de cursos;

III. 01 (um) docente e seu respectivo suplente dentre os docentes lotados na APMG;

IV. 01 (um) representante discente e seu respectivo suplente dentre discentes dos programas;

§ 1º Os representantes e suplentes de que tratam os incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Comandante da APMG;

§ 2º A subcomissão deverá eleger dentre seus membros um coordenador e um secretário.

Art. 13 Os membros da Subcomissão nomeados pelo(a) Comandante da APMG constarão da portaria da CPA Geral.

Seção IV

Da Subcomissão de Avaliação da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM

Art. 14 A CPA contará com a Subcomissão de Avaliação da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM e será composta por 04(quatro) membros:

I. 01 (um) representante dos setores administrativos e seu suplente dentre os chefes de seção e/ou divisão;

II. 01 (um) coordenador de curso e seu respectivo suplente dentre os coordenadores de cursos;

III. 01 (um) docente e seu respectivo suplente dentre os docentes lotados na ESBM;

IV. 01 (um) representante discente e seu respectivo suplente dentre discentes dos programas;

§ 1º Os representantes e suplentes de que tratam os incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Comandante da ESBM;

§ 2º A subcomissão deverá eleger dentre seus membros um coordenador e um secretário.

Art. 15 Os membros da subcomissão nomeados pelo(a) Comandante

da ESBM constarão da portaria da CPA Geral.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 16 A CPA terá como atribuições:

- I. definir critérios e ciclos avaliativos para o desenvolvimento de um processo permanente de avaliação institucional;
- II. propor metodologias e instrumentos para avaliação institucional;
- III. coordenar, orientar e acompanhar os processos de avaliação interna da Instituição;
- IV. orientar e acompanhar o processo de avaliação externa da Instituição;
- V. articular-se com as Pró-Reitorias da Unespar;
- VI. sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna;
- VII. criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional propiciando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- VIII. estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do projeto, na implementação da avaliação e no encaminhamento dos resultados;
- IX. contribuir para integrar os resultados de diferentes processos avaliativos com as ações de planejamento institucional;
- X. acompanhar os processos de informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;
- XI. articular o processo de avaliação da instituição aos processos avaliativos propostos pelo SINAES e CEA;
- XII. fazer, diretamente ou de forma auxiliar, a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep);
- XIII. propor alterações no regimento da CPA e encaminhar para aprovação no COU;
- XIV. definir programa e cronograma de trabalho;
- XV. submeter ao COU relatórios de avaliação para apreciação e aprovação;
- XVI. zelar pelo sigilo das informações;
- XVII. executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos conselhos superiores da Unespar.

Seção II

Da Presidência da CPA

Art. 17 O Presidente da CPA terá como atribuições:

- I. planejar e coordenar as atividades da avaliação institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela CPA;
- II. convocar e presidir as reuniões da CPA;
- III. planejar e providenciar os recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da avaliação institucional;
- IV. representar a CPA em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional;
- V. atuar junto aos órgãos estaduais e federais nas discussões de avaliação institucional como membro representante da Unespar;
- VI. articular, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo executado pelas CPAs Locais dos campi e Reitoria;
- VII. encaminhar os projetos e relatórios de avaliação institucional, submetendo-os ao COU para apreciação e aprovação;
- VIII. zelar pelo cumprimento do processo de avaliação institucional interna e pela qualidade de seus serviços;
- IX. decidir, ad referendum, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- X. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Seção III

Da Secretaria da CPA

Art. 18 A Secretaria da CPA terá como atribuições:

- I. secretariar as reuniões da CPA, confeccionando as atas;
- II. transmitir aos membros da CPA os avisos de convocação para as reuniões;
- III. preparar a pauta das reuniões da CPA, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- IV. preparar o expediente para os despachos da presidência;
- V. preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;
- VI. emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
- VII. manter atualizada toda a correspondência e documentação da CPA e do processo de autoavaliação;
- VIII. organizar o arquivo das correspondências, dos processos de autoavaliação, de legislação e de subsídios pertinentes à CPA;
- IX. assessorar o Presidente da CPA, dentro de seu âmbito de ação;
- X. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais da CPA;
- XI. executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Dos Membros da CPA

Art. 19 Será de competência dos demais membros da CPA:

- I. participar das reuniões quando convocados;
- II. participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição;
- III. participar das ações desenvolvidas pela CPA no âmbito institucional;
- V. aprovar o relatório anual a ser encaminhado ao COU;
- V. executar outras atividades correlatas.

Seção V

Dos representantes de campus

Art. 20 Serão atribuições dos representantes de campus:

- I. planejar as atividades da avaliação institucional, desenvolvendo o processo avaliativo em consonância com os objetivos e metas do projeto de avaliação institucional em vigor;
- II. socializar as informações sobre a avaliação institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos institucionais;
- III. acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na avaliação institucional;
- IV. sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa e elaborar relatórios parciais;
- V. contribuir na elaboração dos instrumentos avaliativos, para a CPA;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I Do Mandato

Art. 21 O mandato dos membros da CPA terá a duração de 01 (um) ciclo avaliativo (3 anos), considerando-se a avaliação interna, prevista no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP.

§ 1º O mandato previsto no caput deste artigo terá a duração de, no máximo, 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da CPA perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.

§ 3º Os membros suplentes completarão o mandato dos titulares, no caso de impedimento definitivo.

§ 4º Os membros da CPA poderão ser renovados anualmente, até um terço dos seus componentes.

Seção II Das Reuniões

Art. 22 A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ Único As subcomissões reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador ou pela maioria simples de seus membros para tratar exclusivamente de matéria da subcomissão.

Art. 23 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA serão feitas por edital de convocação e enviadas por e-mail, com pauta definida, com antecedência mínima de 05 (cinco) e 03 (três) dias úteis, respectivamente.

Art. 24 A CPA reunir-se-ão com qualquer número de seus membros. No entanto, para as reuniões deliberativas, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 No impedimento ou na ausência do Presidente, as reuniões da CPA serão presididas pelo Vice-presidente e, na ausência deste, serão presididas por um membro indicado pelos seus pares.

Seção III

Do Suporte Técnico

Art. 26 A CPA deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional dos campi da Unespar, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais foi instituída.

Parágrafo único: a CPA poderá contar com assessoria externa de consultores na área de avaliação institucional.

Art. 27 Será de responsabilidade da Administração Superior da Unespar dar condições à CPA, no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 28 Será de responsabilidade da Administração Superior da Unespar e dos Diretores de campus dar condições às CPAs Locais no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 29 A CPA deverá ter pleno acesso aos dados institucionais e poderão requerer informações sistematizadas das Pró-Reitorias e das unidades dos campi da Unespar sempre que necessário. Parágrafo único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Do Processo de Avaliação

Art. 30 O processo de avaliação conduzido pela CPA da Unespar terá como metas:

I. a sua contínua construção visando à consolidação de um significado comum de universidade, considerando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;

II. a vivência de uma cultura de avaliação e reflexão constante e sistematizada sobre a realidade institucional;

III. a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;

IV. a sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação, ágil e preciso, a respeito dos diferentes segmentos da Universidade, garantindo a democratização das ações;

V. o estabelecimento de metodologias que sejam as de perspectiva quantitativo-qualitativa, que permitam gerar um acervo de informações significativas, para a construção de indicadores discursivos e estatísticos, relevantes para o diagnóstico e autoconhecimento, com vistas à melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;

VI. a criação de mecanismos a serem implementados no processo avaliativo, bem como suas formas de sistematização e análise dos resultados obtidos;

VII. a divulgação de informações sobre o desempenho e a percepção da Unespar, intra campus e entre campi, oferecendo elementos que permitam o redimensionamento de políticas pedagógicas e de gestão acadêmico-administrativa.

Das Disposições Transitórias

Art. 31 Nos campi da Unespar onde as CPAs Locais tiverem uma composição com número par, o Presidente terá o voto Minerva.

Art. 32 A CPA deverá ser constituída em um prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

Art. 33 As CPAs Locais deverão ser constituídas em um prazo de até 15 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 34 A CPA desenvolverá suas ações em interface com as Pró-Reitorias e os centros de áreas dos campi da Unespar.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA da Unespar, ouvido os Conselhos Superiores no que couber.

Art. 36 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 – COU/UNESPAR
A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso VIII do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná; **considerando** o art. 50 do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná; **considerando** o parecer técnico da Câmara Administrativa;

considerando o contido nos protocolos nº 23.635.078-9;

considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão (Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 25 de abril de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a criação do Colegiado do Curso de Direito, do *Campus* de União da Vitória.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 25 de abril de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

62428/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 605/2025 de 05/05/2025. Art. 1º. Nomear em substituição, a servidora Simone da Silva Peres, CPF nº XXX.358.929-XX, no cargo de Auditor e Controlador da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025 em virtude das férias da titular do cargo, nomeada pela Portaria 500/2025.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

62434/2025

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de maio de 2025:

132-PROGESP, de 7-5-2025: Concede ascensão de nível à docente Paula Turra Grechinski, RG nº 8.XXX.227-X, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

133-PROGESP, de 7-5-2025: Concede ascensão de nível ao docente Rafael Augusto Gregati, RG nº 27.XXX.284-X SP, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

134-PROGESP, de 7-5-2025: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Alexandre Ortiz Codazzi Cunha, RG nº 6.XXX.382-X, a partir de 7-2-2025 (0-5), a partir de 7-2-2025 (5-10); Afonso

Figueiredo Filho, RG nº 7XX.X55-X, a partir de 7-4-2025; Carmem Lucia Mello de Oliveira, RG nº 5.XXX.965-X, a partir de 5-4-2025; Cláudio Shigueki Suzuki, RG nº 5.XXX.086-X, a partir de 7-4-2025; Darlan Faccin Weide, RG nº 8.XXX.282-X, a partir de 6-4-2025; Edina Aparecida Cabral Buhner, RG nº 4.XXX.544-X, a partir de 12-4-2025; Edson Perez Guerra, RG nº 1.XXX.507-X, a partir de 22-4-2025; Fábio Hernandes, RG nº 8.XXX.098-X, a partir de 6-4-2025; Jeanette Beber de Souza, RG nº 11.XXX.872-X, a partir de 27-4-2025; José Raniere Mazile Vidal Bezerra, RG nº 9.XXX.705-X, a partir de 6-4-2025; Luciane Francioli da Silva, RG nº 4.XXX.924-X, a partir de 28-4-2025; Luiz Carlos Basso, RG nº 3.XXX.573-X, a partir de 2-4-2025; Maria Luisa Tunes Buschini, RG nº 8.XXX.437-X, a partir de 6-4-2025; Marileia Gartner, RG nº 4.XXX.536-X, a partir de 18-12-2024 (25-30), a partir de 18-12-2024 (30-35), a partir de 1º-3-2025 (35-40); Renata Leia Demario Vieira, RG nº 6.XXX.121-X, a partir de 25-4-2025; Sandra Mara Matuisk Mattos, RG nº 3.XXX.922-X, a partir de 30-4-2025; Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira, RG nº 4.XXX.526-X, a partir de 22-4-2025; Sônia Raifur Kos, RG nº 6.XXX.252-X, a partir de 8-4-2025; Sueli Percio Quinaia, RG nº 4.XXX.857-X, a partir de 6-4-2025; Valdir José Pacheco, RG nº 4.XXX.996-X, a partir de 16-4-2025; Valdir Moises da Silva, RG nº 4.XXX.244-X, a partir de 22-4-2025.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

62798/2025

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 030/2025 – DG: Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato n.º 2654/2025, Dispensa Eletrônica n.º 90006/2025 – Processo n.º 23.710.045-0, com o objeto: Prestação de serviços de brigadista para apoio nas cerimônias de Colação de Grau na Universidade Estadual do Oeste do Paraná Campus/Toledo, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF n.º: 787.XXX.XXX-34. Gestor de Contrato Substituto: LUCIR REINALDO ALVES, CPF n.º: 039.XXX.XXX-89. Fiscal de Contrato: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF n.º: 452.XXX.XXX-15. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

62387/2025

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 29 DE 05/05/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LIDIAMARA ALVES DA ROSA GROSS				90	18/08/2013 17/08/2018	04/06/2025 01/09/2025
42392944	1	NAXV	238674158			

60769/2025

RESOLUÇÃO SEEC Nº 048/2025

A Secretária de Estado da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Designar o servidor **Matias Marino da Silva**, para responder pela função de Diretor da Biblioteca Pública do Paraná desta Secretaria de Estado da Cultura,

EXTRATO 001/2025 - UNIOESTE INOVA DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº 003/2025 **Partes:** UNIOESTE X MS BIO BIOTECNOLOGIA E SOLUCOES AGRICOLAS LTDA X FUNDEP. **Objeto:** O Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de “Avaliação da Atividade inseticida de um formulado a base de fungos entomopatogênicos contra adultos do percevejo-marrom-da soja”, que serão prestados nas condições estabelecidas no Contrato e na Proposta. **Data da Assinatura:** 22/04/2025 **Vigência:** 03 (três) meses.

60679/2025

PORTARIA Nº 1876/2025-GRE, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Conceder progressão de nível ao Professor LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, RG nº 14.XXX.036-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Assistente – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

62713/2025

PORTARIA Nº 1814/2025-GRE, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a UTFPR conforme registro no e-Protocolo nº 22.780.237-5. **Gestor:** LUIZ ANTONIO RODRIGUES, CPF nº 034.XXX.XXX-03. **Fiscal:** VICTOR FRANCISCO ARAYA SANTANDER, CPF nº 003.XXX.XXX-09. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação nº 23064.003534/2025-13 (UTFPR) e 22.780.237-5 (Unioeste), com início em 05/05/2025 a 04/05/2026, e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 1854/2025-GRE, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI, RG nº 6.XXX.508-X – CPF nº 021.XXX.XXX-81, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel; e Diretor Geral do Campus de Cascavel, para participar de Missão Internacional no Instituto Politécnico de Setúbal – Lisboa/Portugal, no período de 25 de maio a 01 de junho de 2025.

60678/2025

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, instaurado pela Portaria nº 067/2024 – DG/HUOP, publicado em Diário Oficial em 07 de junho de 2024.

A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado pela Portaria nº 067/2024 – DG/HUOP, publicado em Diário Oficial em 07 de junho de 2024, para apurar os fatos e eventuais responsabilidades, descritos no e-Protocolo 22.254.482-3, acatado o Parecer Jurídico nº 493/2025 de 15 de outubro de 2025, e adotar seus fundamentos para determinar: a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, a prestadora MIRELI DA SILVA CASTRO. Cascavel, 05 de maio de 2025.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA – Diretor Geral HUOP.

60671/2025

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 29 DE 05/05/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LIDIAMARA ALVES DA ROSA GROSS				90	18/08/2013 17/08/2018	04/06/2025 01/09/2025
42392944	1	NAXV	238674158			

60769/2025

RESOLUÇÃO SEEC Nº 048/2025

A Secretária de Estado da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Designar o servidor **Matias Marino da Silva**, para responder pela função de Diretor da Biblioteca Pública do Paraná desta Secretaria de Estado da Cultura,

durante a Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família (Comprovante de Licença n.º 9067 de 05/05/2025), no período de 29/04/2025 a 13/05/2025, do titular **Luiz Felipe Leprevost**.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

62752/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 077/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores para exercer a função de Fiscal, em substituição à Resolução nº 047/2025-SEDEF, com as atribuições constantes nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	20.683.725-0
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	Nº 004/2024
UNIDADE DESCENTRALIZADA	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
FISCAL TITULAR	AYSLAN JUAN PROPST CPF: ***.745.369-**
FISCAL SUPLENTE	PRISCIANE DE OLIVEIRA CPF: ***.896.879-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60683/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 167/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 23.052.998-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando o Despacho da Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria das Cidades (mov. 21) e o Despacho nº 027/2025 – NTA (Mov. 26) e Despacho nº 038/2025 – NTA (mov. 34), que solicita autorização de despesa aos procedimentos de **aditivo** de reajuste ao contrato nº 2664/2023-GMS, que tem por objeto a construção do **Construção do Conselho Tutelar de Rolândia** e considerando o Termo de Execução Descentralizada nº 012/2023 (Mov. 30-33), que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (mov. 39-41), **a realização da despesa no valor de R\$ 42.980,16 (Quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, desde que cumpridas as formalidades legais.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À SEDEF/NFS** para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

60765/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 25/2025

Súmula: Designa o Diretor de Gestão do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra, **RAFAEL ANDREGUETTO**, para exercer cumulativamente as funções de Diretor de Políticas Ambientais da SEDEST.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando a anuência do Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra; nomeado pelo Decreto Estadual 9.415, de 02 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Diretor de Gestão do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra, **RAFAEL ANDREGUETTO**, RG nº 4.XXX.581-X, nomeado pelo Decreto nº 221, de 19 de janeiro 2023, para exercer cumulativamente as funções de Diretor de Políticas Ambientais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 16 de abril de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SEDEST nº 21, de 28 de abril de 2025.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
62759/2025

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 036/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 130706, **JURACI PEREIRA**/499.***.389-00, Protocolo 180310193, Município MATINHOS; AIA 149857, **IVALDO DOMINGOS RIBEIRO WALTER**/604.***.089-34, Protocolo 213888315, Município ARAUCÁRIA; AIA 122619, **VITOR MANUEL PINTO**/147.***.459-67, Protocolo 213872400, Município ARAUCÁRIA; AIA 150008, **LUIZ FERNANDO CORREA**/078.***.519-67, Protocolo 215721701, Município ALVORADA DO SUL; AIA 149858, **JOSE FERREIRA DE PAULA**/760.***.089-53, Protocolo 213888889, Município ARAUCÁRIA; AIA 122624, **JOSE FERREIRA DE PAULA**/760.***.089-53, Protocolo 213876686, Município ARAUCÁRIA; AIA 143062, **GABRIEL TARLOTO MARIANO**/493.***.528-23, Protocolo 181338938, Município RIBEIRÃO CLARO; AIA 145357, **ALTO ALEGRE AGRO S.A.**/32.075.***/0001-32, Protocolo 189564830, Município PORECATU; AIA 165365, **FRANCISCO FAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS**/073.***.419-09, Protocolo 211247274, Município AMAPORÃ; AIA 124640, **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**/428.***.169-68, Protocolo 187575435, Município LAPA; AIA 149662, **ROGERIO LUIS ARAÚJO**/729.***.909-20, Protocolo 206881933, Município NOVA ESPERANÇA; AIA 129426, **MUNICÍPIO DE JATAÍZINHO**/76.245.***/0001-54, Protocolo 184088592, Município JATAÍZINHO; AIA 163128, **GERSON TABORDA MARTINS**/083.***.059-81, Protocolo 204625689, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 145093, **VALDIR SEGURO**/855.***.159-00, Protocolo 189717512, Município RONCADOR; AIA 146238, **ANTONIO CARLOS LESSA**/061.***.728-91, Protocolo 193437311, Município MANDIRITUBA; AIA 146343, **DIONE BATALHA**/017.***.429-05, Protocolo 193526918, Município DOIS VIZINHOS; AIA 161909, **ANDRÉ ROSA DOS SANTOS**/030.***.299-94, Protocolo 209699133, Município JATAÍZINHO; AIA 164294, **RICHARD DE OLIVEIRA ALEXANDRE**/052.***.249-79, Protocolo 211424273, Município LONDRINA; AIA 145466, **DAGMAR FERREIRA DA SILVA**/115.***.039-19, Protocolo 190227065, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 163251, **ELITON DE JESUS SONTAG**/014.***.409-26, Protocolo 212520586, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 133680, **ELITON DE JESUS SONTAG**/014.***.409-26, Protocolo 212521450, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 149720, **GERALDO TOCHETTO**/026.***.459-20, Protocolo 212871621, Município CAMPO LARGO; AIA 149721, **LADINÉIA ANTUNES DA SILVA**/075.***.969-01, Protocolo 212620335, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 149726, **CLOVES CARVALHO DE MORAIS**/137.***.124-49, Protocolo 212719145, Município LONDRINA; AIA 148271, **CAMILO FERREIRA NETO**/289.***.538-04, Protocolo 201435820, Município PARANAGUÁ; AIA 128357, **CLEITO CORNELIO**/101.***.929-07, Protocolo 199278223, Município CAPANEMA; AIA 149727, **CLOVES CARVALHO DE MORAIS**/137.***.124-49, Protocolo 212719196, Município LONDRINA; AIA 148238, **ANTONIO VILMAR DE OLIVEIRA**/472.***.309-20, Protocolo 201316634, Município GUARAPUAVA; AIA 148239, **ANTONIO VILMAR DE OLIVEIRA**/472.***.309-20, Protocolo 201314763, Município GUARAPUAVA; AIA 146290, **TERESA ALMEIDA CAVALCANTE**/930.***.339-53, Protocolo 193555659, Município UMUARAMA; AIA 146289, **WILSON DOS SANTOS**/825.***.079-49, Protocolo 193555896, Município UMUARAMA; AIA 146191, **MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA**/785.***.219-68, Protocolo 193783376, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 143147, **MARCOS TRINDADE**/982.***.349-72, Protocolo 181344431,

Município RIO BONITO DO IGUAÇU; AIA 129473, **ABELARDO CAMPOS DOS SANTOS**/173.***.181-53, Protocolo 179020998, Município CLEVELÂNDIA; AIA 153416, **JANCARLOS GLUCZKOWSKI**/110.***.499-22, Protocolo 226908560, Município GUARAPUAVA.

62397/2025

NOTIFICAÇÃO 00290/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/09/2024 às 09.41 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264836** (protocolo SID 22.770.621-0) em desfavor do CPF 034.580.939-40/**Luiz Kutz**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00291/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/09/2024 às 09.33 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264835** (protocolo SID 22.770.514-0) em desfavor do CPF 034.580.939-40/**Luiz Kutz**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00292/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 30/01/2020 às 16.30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 35 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **137446** (protocolo SID 16.413.630-2) em desfavor do CPF 365.195.969-49/**Inês Corrêa de Araujo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00293/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/09/2020 às 13.20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **128535** (protocolo SID 17.128.459-7) em desfavor do CPF 515.345.929-20/**Dinarte Antunes Vieira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00294/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/04/2024 às 08.15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167473** (protocolo SID 22.073.090-5) em desfavor do CPF 010.182.059-34/**Aldo Jorge Ulbrich**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00295/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/04/2024 às 15.45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167465** (protocolo SID 22.074.453-1) em desfavor do CPF 666.894.149-49/**Tereza Alves Machado**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00296/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/04/2024 às 15.30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167464** (protocolo SID 22.074.416-7) em desfavor do CPF 666.894.149-49/**Tereza Alves Machado**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00297/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 08/11/2022 às 10.55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **132914** (protocolo SID 19.718.551-1) em desfavor do CPF 032.497.845-67/**Edmilton Vieira da Anunciação**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00298/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/02/2025 às 10.00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170706** (protocolo SID 23.559.673-3) em desfavor do CPF 961.899.839-87/**Regina Pereira Rosendo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00299/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2025 às 14.30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **169146** (protocolo SID 23.528.628-9) em desfavor do CPF 491.474.209-87/**Paulo Henrique Alves de Camargo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00300/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/04/2023 às 09.30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 29 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **148672** (protocolo SID 20.399.273-4) em desfavor do CPF 008.107.029-24/**Rogério Dias dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00301/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/07/2024 às 09.53 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **274413** (protocolo SID 22.501.569-4) em desfavor do CPF 222.020.809-53/**Cilezio Esser**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00302/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/07/2024 às 09.58 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **274414** (protocolo SID 22.501.753-0) em desfavor do CPF 222.020.809-53/**Cilezio Esser**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00303/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/07/2024 às 09.48 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **274412** (protocolo SID 22.501.451-5) em desfavor do CPF 222.020.809-53/**Cilezio Esser**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00304/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2025 às 11.00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170740** (protocolo SID 23.521.184-0) em desfavor do CPF 039.594.939-40/**Osmair Aparecido Kazeker**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00305/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2025 às 11.00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170741** (protocolo SID 23.521.314-1) em desfavor do CPF 039.594.939-40/**Osmair Aparecido Kazeker**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00306/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/03/2025 às 10.00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 92 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170298** (protocolo SID 23.643.328-5) em desfavor do CPF 071.787.999-27/**Jackson Cesar Soares**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00307/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/03/2025 às 10.00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 92 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170299** (protocolo SID 23.643.371-4) em desfavor do CPF 071.787.999-27/**Jackson Cesar Soares**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00308/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/03/2025 às 10.00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 92 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170300** (protocolo SID 23.643.401-0) em desfavor do CPF 096.543.439-75/**Jonatan Beira dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00309/2025**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/03/2025 às 10.00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 92 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171901** (protocolo SID 23.643.421-4) em desfavor do CPF 096.543.439-75/**Jonatan Beira dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

62438/2025

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 237, DE 06 DE MAIO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.781.143-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Rosa Maria Gonzaga Baccon, RG nº 1.xxx.369-x, para exercer a função de Gerente de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Jacarezinho - ERJAC, no período de 06 a 15 de maio de 2025, por motivo de férias do titular Marcos Antonio Pinto RG nº 4.xxx.367-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62365/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 238, DE 06 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.769.279-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Helison Daniel Praczun, RG nº 9.xxx.757-x, para exercer a função de Chefe de Núcleo Local – Escritório de Ivaiporã - ERIVA, no período de 05 a 14 de maio de 2025, por motivo de férias do titular Maurílio Villa, RG nº 6.xxx.002-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62366/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 239, DE 06 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 239, de 03 de julho de 2024, a qual instituiu o Grupo de Trabalho-GT, para revisão das taxas cobradas nos procedimentos administrativos no âmbito do Instituto Água e Terra;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.892.407-3,

RESOLVE

Art. 1º Substituir a servidora Juliana Carolina Silveira Patzsch, pelo servidor Caio Fernando Lima dos Santos, como membro do Grupo de Trabalho-GT da Portaria IAT nº 239/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62407/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 240, DE 06 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 370, de 27 de setembro de 2024, a qual designa servidores para compor o Grupo de Trabalho-GT, como objetivo de analisar, discutir e estabelecer procedimentos e trâmites relacionados à Gestão de Dívida Ativa no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.892.407-3,

RESOLVE

Art. 1º Substituir a servidora Juliana Carolina Silveira Patzsch, pelo servidor Caio Fernando Lima dos Santos, como membro do Grupo de Trabalho-GT da Portaria IAT nº 370/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62408/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 241, DE 06 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei

Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 629, de 03 de dezembro de 2024, a qual designa servidores para compor Grupo de Trabalho-GT, com objetivo de estabelecer os critérios, procedimentos e mecanismos necessários para a inscrição em Dívida Ativa, em casos de inadimplência na cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no Estado do Paraná;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.892.407-3,

RESOLVE

Art. 1º Substituir a servidora Juliana Carolina Silveira Patzsch, pelo servidor Caio Fernando Lima dos Santos, como membro do Grupo de Trabalho-GT da Portaria IAT nº 629/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62409/2025



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4494 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
 Nome do Município: RIO NEGRO
 Código do Estabelecimento: 2626
 Nome do Estabelecimento: ANTONINA, C E BAR DE-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ACSA KAROLINE DE MELLO E MELO	8171162SC	36	225002626D001	2	28/04/2025	2024
ANA JULIA VALEJO DA SILVEIRA	0301347050PR	38	225002626D001	2	28/04/2025	2024
ANDRE VINICIUS MAIDL ZIMBA	149710116PR	37	225002626D001	2	28/04/2025	2024
BRENDA FERNANDES	137054930PR	39	225002626D001	2	28/04/2025	2024
CAMILLY BERTHO DA SILVA	136810111PR	40	225002626D001	2	28/04/2025	2024
DENISE AMANDA SIEWERDT	149873716PR	41	225002626D001	3	28/04/2025	2024
ERICA RAKSA FERNANDES	148787220PR	42	225002626D001	3	28/04/2025	2024
FERNANDA CHEYENNE GUSSO	7532554SC	43	225002626D001	3	28/04/2025	2024
FERNANDA GABRIELA KUHLMANN	151986587PR	44	225002626D001	3	28/04/2025	2024
FRANCINE APARECIDA STINGLIN	111003475PR	45	225002626D001	3	28/04/2025	2024
GABRIELLE GABARDO RIBEIRO	142295504PR	46	225002626D001	4	28/04/2025	2024
GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS	150340403PR	47	225002626D001	4	28/04/2025	2024
LUAN CAMARGO FRANCISCO	147181850PR	48	225002626D001	4	28/04/2025	2024
MARIA LUIZA HEIDE	150519276PR	49	225002626D001	4	28/04/2025	2024
NICOLE HELOIZA WAGNER WOZIACK	7217334SC	50	225002626D001	4	28/04/2025	2024
PAMELA JULIANA BARBOSA KLOUCKI	144534603PR	51	225002626D001	5	28/04/2025	2024
STEPHANNY DHEINY LECHETA BECKERT	142018730PR	52	225002626D001	5	28/04/2025	2024
THALIA JANCHKOVSKI	8056611SC	53	225002626D001	5	28/04/2025	2024

RIO NEGRO, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARISTELA BECKER
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00748
 Nome do(a) Diretor(a): JACQUELINE SOUZA DA CUNHA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

62712/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4495 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
 Nome do Município: RIO NEGRO
 Código do Estabelecimento: 2626
 Nome do Estabelecimento: ANTONINA, C E BAR DE-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARTHUR RUTHES REVAY	6848906SC	83	225002626D001	11	28/04/2025	2024
ASLAN RICARDO DUARTE	138930696PR	84	225002626D001	11	28/04/2025	2024
CARLOS ALBERTO SCHELBAUER JUNIOR	146615325PR	85	225002626D001	11	28/04/2025	2024
EMILLYN EDUARDA MAYER	149288953PR	86	225002626D001	12	28/04/2025	2024
EVELIN CRISTIANE KOZAK	151095895PR	87	225002626D001	12	28/04/2025	2024
GUILHERME DA SILVA KURZ	7159033SC	88	225002626D001	12	28/04/2025	2024
HELENA REGINA FROGGEL DA SILVA	6037852SC	89	225002626D001	12	28/04/2025	2024
JOAO PAULO DE LIMA	8156796SC	90	225002626D001	12	28/04/2025	2024
LEONARDO DE LIMA VIEIRA	149411127PR	91	225002626D001	13	28/04/2025	2024
LUCAS RAFAEL KUSS	145075416PR	92	225002626D001	13	28/04/2025	2024

MATHEUS ADALBERTO DOS SANTOS	7813436SC	93	225002626D001	13	28/04/2025	2024
MATHEUS DIAS RODRIGUES DA LUZ	150667925PR	94	225002626D001	13	28/04/2025	2024
OTTONIEL RICARDO OLENIK NEUMANN	157599224PR	95	225002626D001	13	28/04/2025	2024
WILSON MENDES NETO	156135658PR	96	225002626D001	14	28/04/2025	2024

RIO NEGRO, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARISTELA BECKER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00748
Nome do(a) Diretor(a): JACQUELINE SOUZA DA CUNHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

62714/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4491 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1090
Nome do Município: IRETAMA
Código do Estabelecimento: 3838
Nome do Estabelecimento: ANIBAL KHURY, C E-EF M
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA CAMILA DE OLIVEIRA	13.814.057-1PR	123	109003838D001	15	22/01/2025	2024

IRETAMA, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON CONRADO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01769
Nome do(a) Diretor(a): EDVALDO LUCAS DE FIGUEIREDO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

62611/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4487 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
Nome do Município: COLOMBO
Código do Estabelecimento: 30347
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS- UNITEC - COLOMBO
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EMEYER ALVES DE CAMPOS	3.935.213-3PR	6	058030347C001	2	15/04/2025	2024
EMILLIN EVANGELISTA DOS SANTOS	10.507.274-0PR	7	058030347C001	2	16/04/2025	2024
KARINA PEREIRA MACHADO	12.739.712-0PR	8	058030347C001	2	16/04/2025	2024
KAROLAYNE SANTOS FERREIRA	16.331.018-0PR	9	058030347C001	2	16/04/2025	2024
KAUANA PEREIRA DOS SANTOS	14.580.544-9PR	10	058030347C001	2	16/04/2025	2024
MARIA LUCIA SARAIVA DOS SANTOS	9.814.193-6PR	11	058030347C001	3	16/04/2025	2024
MARILZA MENDES DE ANDRADE	15.861.845-1PR	12	058030347C001	3	16/04/2025	2024
NÁTHALY VICTÓRIA DOS SANTOS LUCAS	15.590.398-8PR	13	058030347C001	3	16/04/2025	2024
PÂMELA ARACI GAERTNER BATISTA	10.314.672-0PR	14	058030347C001	3	16/04/2025	2024
SAMARA SCHUQUES MARTINS DE PAULA	042.855.039-80PR	15	058030347C001	3	17/04/2025	2024
SIRLENE FONTANA	066.494.979-75PR	16	058030347C001	4	17/04/2025	2024

COLOMBO, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): CLEONICE MARINHA SOARES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2023 - 30/05/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

62566/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4489 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: ARAUCARIA
 Código do Estabelecimento: 1878
 Nome do Estabelecimento: JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE RODRIGUES MORAES	154859616PR	492	018001878D001	53	24/04/2025	2024
ARTHUR VINCENT JUNGES	136993372PR	493	018001878D001	53	24/04/2025	2024
AUGUSTO NEON VAZ RYBA	137122774PR	494	018001878D001	53	24/04/2025	2024
BRUNA LETICIA DOS SANTOS	163763460PR	495	018001878D001	53	24/04/2025	2024
CARLOS EDUARDO FAUSTINO GARRIDO FILHO	522568270SP	496	018001878D001	54	24/04/2025	2024
DAVI BARBOSA ONOFRE	157395831PR	497	018001878D001	54	24/04/2025	2024
DIEGO GABRIEL SUREK	147521626PR	498	018001878D001	54	24/04/2025	2024
EDGAR NATHAN QUINONES PADILLA	V691012E	29	018001878D002	6	29/04/2025	2024
FELIPE FERREIRA ALVES	142615622PR	499	018001878D001	54	24/04/2025	2024
FILIPE FERREIRA DA SILVA	154979743PR	500	018001878D001	54	24/04/2025	2024
FILIPE MARQUES GONCALVES	632981775SP	1	018001878D002	1	24/04/2025	2024
GABRIELLI RODRIGUES SOUZA	130621970PR	2	018001878D002	1	24/04/2025	2024
GIOVANNI GURSKI	143481204PR	3	018001878D002	1	24/04/2025	2024
GUILHERME REYEL FELIPE FABIANSKI LOPES	138042987PR	4	018001878D002	1	24/04/2025	2024
HENRIQUE ARANTES DE OLIVEIRA	161885657PR	5	018001878D002	1	24/04/2025	2024
ISABELE DE MAIA BRANDAO	131682450PR	6	018001878D002	2	24/04/2025	2024
JEAN GABRIEL DE VASCONCELOS MACENO	154362754PR	7	018001878D002	2	24/04/2025	2024
JOAO VITOR BREMM DOS ANJOS	144643909PR	8	018001878D002	2	24/04/2025	2024
JOAO VITOR DE JESUS CORREA	134292725PR	9	018001878D002	2	24/04/2025	2024
JOAO VITOR MOREIRA ORTEGA	147246714PR	10	018001878D002	2	24/04/2025	2024
KAUA DE SOUZA PORTELLA	148298106PR	11	018001878D002	3	24/04/2025	2024
KEREN SOPHIA DUTRA DOS SANTOS SILVA	143893090PR	12	018001878D002	3	24/04/2025	2024
LAOANA DE ALMEIDA KIKINA	137993317PR	13	018001878D002	3	24/04/2025	2024
LOHANNA CAETANO FERREIRA	129822040PR	14	018001878D002	3	24/04/2025	2024
LUIZA VITORIA DOS SANTOS MARTINS	63412951XSP	15	018001878D002	3	24/04/2025	2024
MARCELO EDUARDO FEITOSA MARTHAUS	154329790PR	16	018001878D002	4	24/04/2025	2024
MARIA BEATRIZ TORRES	144293762PR	17	018001878D002	4	24/04/2025	2024
MARIA CLARA BOVO NASCIMENTO	138249166PR	18	018001878D002	4	24/04/2025	2024
MARIA CLARA GOMES VALLE	135910503PR	19	018001878D002	4	24/04/2025	2024
MARIA EDUARDA MANN FELIX MACHADO	141944894PR	20	018001878D002	4	24/04/2025	2024
MARIANA SOLOVI RIBEIRO	150312205PR	21	018001878D002	5	24/04/2025	2024
MARJORIE SANTOS OLIVEIRA	157417428PR	22	018001878D002	5	24/04/2025	2024
MATEUS AURILIO BORGES PEREIRA	154349928PR	23	018001878D002	5	24/04/2025	2024
NICOLLY DA VEIGA ARAUJO	148178747PR	24	018001878D002	5	24/04/2025	2024
RANIELLI DA SILVA SANTOS	136074520PR	25	018001878D002	5	24/04/2025	2024
RHYAN HENRIQUE DUARTE DA ROCHA	158752018PR	26	018001878D002	6	24/04/2025	2024
RUAN DUARTE DA SILVA	148521409PR	27	018001878D002	6	24/04/2025	2024
SAMARA ELLIS BELLINI	155974907PR	28	018001878D002	6	24/04/2025	2024

ARAUCARIA, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA PEDROSO ALVES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01115
 Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINO FRANCISCO GEHLEN

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 03920

62574/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4485 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 8046
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF
Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KETLYN LERIAS	129715120PR	221	083008046D001	28	24/04/2025	2024
LAÍS BIANCHETTO LIMA	128717439PR	222	083008046D001	28	24/04/2025	2024
LARISSA BRITO KELLER	150982057PR	223	083008046D001	28	24/04/2025	2024
LARISSA MANZANO COMIN	132132569PR	224	083008046D001	28	24/04/2025	2024
LARISSA SILVA VAZQUEZ	143973042PR	225	083008046D001	28	24/04/2025	2024
LETÍCIA GABRIELLY DOS SANTOS	151231136PR	226	083008046D001	29	24/04/2025	2024
LETÍCIA SPADER BARBOZA	142490560PR	227	083008046D001	29	24/04/2025	2024
LUANA TIZATO MISCEVSKI	123843746PR	228	083008046D001	29	24/04/2025	2024
LUCIANE MACHADO DOS SANTOS	111236984PR	229	083008046D001	29	24/04/2025	2024
MARIA CLARA BORGES LAVAGNOLLI	151586481PR	230	083008046D001	29	24/04/2025	2024
MARIA EDUARDA CAVALCA TAGLIABOA	123767578PR	231	083008046D001	30	24/04/2025	2024
MARIA EDUARDA DA LEVE LUDVICHAK	158182343PR	232	083008046D001	30	24/04/2025	2024
MARIA EDUARDA LOPES MUNHOIZ	7816298SC	233	083008046D001	30	24/04/2025	2024
MARIA EDUARDA PEREIRA	126220197PR	234	083008046D001	30	24/04/2025	2024
MARIANA DA SILVA BORBA	143877264PR	235	083008046D001	30	24/04/2025	2024
MARIA VITÓRIA JACOMELLI DOS SANTOS	150471753PR	236	083008046D001	31	24/04/2025	2024
MATHEUS HAUS PINTO COELHO	125614663PR	237	083008046D001	31	24/04/2025	2024
MILENA BORGES PEGORINI	145877300PR	238	083008046D001	31	24/04/2025	2024
NÁTALY BORGES LAVAGNOLLI	151587070PR	239	083008046D001	31	24/04/2025	2024
NATHALY EMANUELY BARBOSA LANGE SEVERO	153454698PR	240	083008046D001	31	24/04/2025	2024
NICOLI TESSARI	134896884PR	241	083008046D001	32	24/04/2025	2024
NUBIA NATALIA DA SILVA	140104825PR	242	083008046D001	32	24/04/2025	2024
RAYSSA NATASHA DE OLIVEIRA RAMOS	136116509PR	243	083008046D001	32	24/04/2025	2024
ROBERTO GABRYEL ALENCAR BEZERRA	137509407PR	244	083008046D001	32	24/04/2025	2024
RYAN CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA	151769748PR	245	083008046D001	32	24/04/2025	2024
SABRINA BENCKE	127605807PR	246	083008046D001	33	24/04/2025	2024
SABRINA PESSOA DE SOUZA	148423342PR	247	083008046D001	33	24/04/2025	2024
SARAH KAUHANE IRIAS GARCIA	145677386PR	248	083008046D001	33	24/04/2025	2024
SHADYAH MELHEM CHEWAY	129647957PR	249	083008046D001	33	24/04/2025	2024
STEFANI VITÓRIA DE JESUS	147236093PR	250	083008046D001	33	24/04/2025	2024
STEFANY GABRIELLI PELISARI GONÇALVES	144204050PR	251	083008046D001	34	24/04/2025	2024
TATIANA TENGATEN ESPINOLA	152853068PR	252	083008046D001	34	24/04/2025	2024
THAMIRES APARECIDA RODRIGUES DO AMARAL	151235301PR	253	083008046D001	34	24/04/2025	2024
THAMYRIS ZENARO DA SILVA	147460945PR	254	083008046D001	34	24/04/2025	2024
VINAYA TAIS VELAYUDHAN CUBA	123237480PR	255	083008046D001	34	24/04/2025	2024
VITÓRIA DA CUNHA LEOU	129767340PR	256	083008046D001	35	24/04/2025	2024
VITÓRIA ELOIZI VARGAS FRANCISCO	124480345PR	257	083008046D001	35	24/04/2025	2024
VITÓRIA GABRIELLE DA SILVA TRINDADE	151770630PR	258	083008046D001	35	24/04/2025	2024
YARA APARECIDA ALVES CASTRO	134015799PR	259	083008046D001	35	24/04/2025	2024

YASMIN DE SOUZA DAVILLA 151349790PR 260 083008046D001 35 24/04/2025 2024

FOZ DO IGUAÇU, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SONIA FELICIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01924
Nome do(a) Diretor(a): MAURICIO ANTONIO HAUS DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

62405/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4492 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
Nome do Município: RIO NEGRO
Código do Estabelecimento: 2626
Nome do Estabelecimento: ANTONINA, C E BAR DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRYAN ROLIM RODRIGUES	151974651PR	54	225002626D001	5	28/04/2025	2024
AGATA DA CRUZ KRASCHINSKI	6218458SC	55	225002626D001	5	28/04/2025	2024
AMANDA DE FATIMA TABORDA REICHARDT	143994970PR	56	225002626D001	6	28/04/2025	2024
CAROLINE DE SOUZA E SOUSA	142296500PR	57	225002626D001	6	28/04/2025	2024
CRISTIAN JOSE ECKEL	151335985PR	58	225002626D001	6	28/04/2025	2024
DIEGO RENAN VICHINESKI DE OLIVEIRA	151852610PR	59	225002626D001	6	28/04/2025	2024
EMILLY MORAES RAUEN	156314528PR	60	225002626D001	6	28/04/2025	2024
EMILY MICHELI DOS SANTOS BORBA	136425005PR	61	225002626D001	7	28/04/2025	2024
EMMANUELA OLENIK SEIDEL DOS SANTOS	147767277PR	62	225002626D001	7	28/04/2025	2024
GEOVANA LIMA	141037528PR	63	225002626D001	7	28/04/2025	2024
GUSTAVO GONCALVES DE LIMA	131481730PR	64	225002626D001	7	28/04/2025	2024
IGOR RODRIGO DE CASTRO RAMOS	147863217PR	65	225002626D001	7	28/04/2025	2024
IZABELLY VITORIA DE OLIVEIRA	155533315PR	66	225002626D001	8	28/04/2025	2024
JULIA DE PAULA RODRIGUES POLASKI	133921249PR	67	225002626D001	8	28/04/2025	2024
KAUAN VICTOR LANG	137463288PR	68	225002626D001	8	28/04/2025	2024
LARISSA DE LIMA ALVES	145445469PR	69	225002626D001	8	28/04/2025	2024
LARISSA KUHLE TEIXEIRA	151515754PR	70	225002626D001	8	28/04/2025	2024
LEANDRO KURZ MAURER	143166597PR	71	225002626D001	9	28/04/2025	2024
LEANDRO NIKOLAJOF VIEIRA	152500025PR	72	225002626D001	9	28/04/2025	2024
LETICIA HERZER	157821954PR	73	225002626D001	9	28/04/2025	2024
LUIZ AUGUSTO DE RAMOS RIBEIRO	142295580PR	74	225002626D001	9	28/04/2025	2024
MARIANA LAZARINO VEIGA	140338460PR	75	225002626D001	9	28/04/2025	2024
MELISSA PIRES	152020171PR	76	225002626D001	10	28/04/2025	2024
MILENA CRISTINA LEINEKER	148632375PR	77	225002626D001	10	28/04/2025	2024
NADJA SVETLANA BURKAT DE LIMA	141091123PR	78	225002626D001	10	28/04/2025	2024
NATHAN MOREIRA DA SILVA	132259178PR	79	225002626D001	10	28/04/2025	2024
RAYSSA ALVES PADILHA	152536879PR	80	225002626D001	10	28/04/2025	2024
ROBERTA APARECIDA LOURENCO	146332838PR	81	225002626D001	11	28/04/2025	2024
SAMARA FUCHS DA SILVA	154859748PR	82	225002626D001	11	28/04/2025	2024

RIO NEGRO, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARISTELA BECKER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00748
Nome do(a) Diretor(a): JACQUELINE SOUZA DA CUNHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

62673/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4493 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 72898
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM EDIFICACOES-SUBS ET INF

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDERSON DOS REIS	133917209PR	500	069072898D001	45	30/04/2025	2024

CURITIBA, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Decr. nº nº 06854
Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 02751

62677/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4490 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
Nome do Município: RIO NEGRO
Código do Estabelecimento: 26856
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CANAL C
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINE LANG	14.315.539-0PR	32	225026856D001	1	29/04/2025	2025
ANGELA MARIA RIBEIRO	97860165PR	33	225026856D001	1	29/04/2025	2025
ARYANA CARLA ASSUMPÇÃO SILVEIRA	12.959.788-7PR	34	225026856D001	1	29/04/2025	2025
BYANKA XAVIER DA SILVA	14.601.250-7PR	35	225026856D001	1	29/04/2025	2025
CRISTIANE PEREIRA	5.317.833SC	36	225026856D001	2	29/04/2025	2025
ELLEN CAROLINE JAROSZEWSKI	14.229.624-1PR	37	225026856D001	2	29/04/2025	2025
GESLYN SEIDEL	7412624SC	38	225026856D001	2	29/04/2025	2025
ILCY GABRIELA MUNHOZ DE SOUZA	7259848SC	39	225026856D001	2	29/04/2025	2025
JANAINA BENTO ADRIANO	9.618.001-2PR	40	225026856D001	2	29/04/2025	2025
JOSIANE PADILHA	6.092.855SC	41	225026856D001	3	29/04/2025	2025
JUCELI COLAÇO FUCHS	4.703.015SC	42	225026856D001	3	29/04/2025	2025
JULIANA MORO PADILHA	14.391.708-8PR	43	225026856D001	3	29/04/2025	2025
KAMILLY ANAIR MOREIRA DOS SANTOS	15.687.392-6PR	44	225026856D001	3	29/04/2025	2025
KETHLIN CAROLINE REICHARDT	15.016.915-1PR	45	225026856D001	3	29/04/2025	2025
LUANA FRANCISCO	9397678-9PR	46	225026856D001	4	29/04/2025	2025
LUIZ AUGUSTO DE RAMOS RIBEIRO	14.229.558-0PR	47	225026856D001	4	29/04/2025	2025
MARIA ROSANA DOS SANTOS JUBAINSKI	7.409.618-2PR	48	225026856D001	4	29/04/2025	2025
RAYSSA ALVES PADILHA	15.253.687-9PR	49	225026856D001	4	29/04/2025	2025
RAYSSA MARCONDES RIBEIRO	7.616.469SC	50	225026856D001	4	29/04/2025	2025
RENAN LUIS BIALESKI	7.906.140SC	51	225026856D001	5	29/04/2025	2025
ROSEMEIRE DE SOUZA MARTINS RODRIGUES	26.648.436-0SP	52	225026856D001	5	29/04/2025	2025
SAMIRA RIBEIRO PEREIRA	15.160.038-7PR	53	225026856D001	5	29/04/2025	2025

RIO NEGRO, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUANA BORBA BASTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 01/2024 DATA: 13/03/2024
Nome do(a) Diretor(a): NATHAN VICHINHESKI DE LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 02/2024 Data: 18/12/2024

62578/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4484 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANIS SOARES MACHADO	12.666.560-1PR	347	069007017D001	30	14/04/2025	2024
ANTONELLA FERNANDES	14.056.500-8PR	348	069007017D001	30	16/04/2025	2025

DAIANE CRISTINA VAZ SOARES	13.487.800-2PR	354	069007017D001	31	17/04/2025	2025
DANIELLE CRISTINA BARRETO SCHEIFER	9.560.553-2PR	358	069007017D001	32	30/04/2025	2023
EDUARDA ALVES GALINDO	15.432.068-7PR	356	069007017D001	32	17/04/2025	2025
JANAYNE ELIZABETH COSTA	12357968-2PR	352	069007017D001	31	16/04/2025	2025
LARISSA JASPER LUCIANO	15.363.444-0PR	351	069007017D001	31	16/04/2025	2025
LUHANA ELIZA CARDOSO DE SOUZA	13.806.373-9PR	357	069007017D001	32	17/04/2025	2025
RAYSSA INGLES ANDRADE	14.425.719-7PR	350	069007017D001	30	16/04/2025	2025
SABRINA GABRIELE PIRES MORAIS	15.284.243-0PR	349	069007017D001	30	16/04/2025	2025
STEPHANIE ANSCHAU DA SILVA	9.709.941-3PR	359	069007017D001	32	02/05/2025	2024

CURITIBA, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

EDERSON JOSE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

12/2024 data do ato 23/01/2025

Nome do(a) Diretor(a):

FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

05/2011 Data Ato :05/2011

62394/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4488 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

580

Nome do Município:

COLOMBO

Código do Estabelecimento:

30347

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS- UNITEC - COLOMBO

Nome do Curso:

TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARIANE AMARAL DE OLIVEIRA	14.354.423-0PR	72	058030347D001	1	15/04/2025	2025
CLAUDINÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	88911504PR	73	058030347D001	1	15/04/2025	2025
CRISTIANE PIRES DE SOUZA NERONE	7.575.618-6PR	74	058030347D001	1	15/04/2025	2025
DAYANA MARIA DE LIMA	45.115.187-2SP	75	058030347D001	1	15/04/2025	2025
EMECYER ALVES DE CAMPOS	3.935.213-3PR	76	058030347D001	2	15/04/2025	2025
EMILLIN EVANGELISTA DOS SANTOS	10.507.274-0PR	77	058030347D001	2	15/04/2025	2025
KARINA PEREIRA MACHADO	12.739.712-0PR	78	058030347D001	2	16/04/2025	2025
KAROLAYNE SANTOS FERREIRA	16.331.018-0PR	79	058030347D001	2	16/04/2025	2025
KAROLINE APARECIDA GONÇALVES RIBEIRO	12.737.230-6PR	80	058030347D001	2	16/04/2025	2025
KAUANA PEREIRA DOS SANTOS	14.580.544-9PR	81	058030347D001	3	16/04/2025	2025
KEVELIN FRANCIANE MEIRELLES DA SILVA	14.188.109-4PR	94	058030347D001	5	22/04/2025	2025
MARIAH LUIZA DOS SANTOS DE MOURA	074.737.519-48PR	83	058030347D001	3	16/04/2025	2025
MARIA LUCIA SARAIVA DOS SANTOS	9.814.193-6PR	82	058030347D001	3	16/04/2025	2025
MARILZA MENDES DE ANDRADE	15.861.845-1PR	84	058030347D001	3	16/04/2025	2025
MIKAELLA APARECIDA DA SILVA	3142304-3MT	85	058030347D001	3	16/04/2025	2025
NÁTHALY VICTÓRIA DOS SANTOS LUCAS	15.590.398-8PR	86	058030347D001	4	16/04/2025	2025
OLINDA DE FATIMA PAGANI	7.027.788-3PR	93	058030347D001	5	22/04/2025	2025
PÂMELA ARACI GAERTNER BATISTA	10.314.672-0PR	87	058030347D001	4	16/04/2025	2025
SAMARA SCHUQUES MARTINS DE PAULA	042.855.039-80PR	88	058030347D001	4	17/04/2025	2025
SANDRA DA SILVA RIBEIRO CAMARGO	6.688.836-3PR	89	058030347D001	4	17/04/2025	2025
SARAH RAFAELE SIMÕES	15.544.006-6PR	90	058030347D001	4	17/04/2025	2025
SIRLENE FONTANA	066.494.979-75PR	91	058030347D001	5	17/04/2025	2025
THAYLINE BEATRIZ DE BRITO MENDES DA SILVA	14.706.219-2PR	92	058030347D001	5	17/04/2025	2025

COLOMBO, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): CLEONICE MARINHA SOARES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2023 - 30/05/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

62570/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4486 - 06/05/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 19668
Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAROLINA SADZINSKI OTT	149290630PR	61	273019668D001	7	20/12/2024	2024

TELEMACO BORBA, 06 de Maio de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): JOSIANE KARNOSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2024 DATA: 03/01/2024
Nome do(a) Diretor(a): PAULA REGINA PONTARA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 001/2020 Data Ato :01/09/2020

62492/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 312 DE 28/04/2025	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
		CLEIDE SANCHES PINHEIRO	22	NIIII10	235895242	90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
		ROSEMARI DE TOLEDO	1	NAXI	235936763	90	14/04/2011 13/04/2016	11/04/2025	09/07/2025
		LUCIANA DE FATIMA CORDEIRO DE MOURA	1	NIIII10	238800552	90	01/12/2013 30/11/2018	13/05/2025	10/08/2025
		LUCIANA DE FATIMA CORDEIRO DE MOURA	2	NIIII10	238800552	90	01/12/2013 30/11/2018	13/05/2025	10/08/2025
		MATILDE DA CONCEICAO PEREIRA MENDES	1	NAXI	237460057	90	25/11/2012 24/11/2017	25/04/2025	23/07/2025
		ANDREANA DE FATIMA BUENO ROCHA	1	NAX	238646383	90	09/11/2012 08/11/2017	05/05/2025	02/08/2025
		ANDRESSA DANIELLE STRIOTO DA SILVEIRA	3	NAXII	238433738	90	07/12/2006 06/12/2011	11/04/2025	09/07/2025

49568/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 315 DE 29/04/2025	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
		ARLEI ALBERTO HAUBERT	53	NII11	239025846	90	06/04/2010 05/04/2015	29/04/2025	27/07/2025
		LEILA CRISTINA ZANMARIA	1	NAXII	238933714	90	23/03/2010 22/03/2015	05/05/2025	02/08/2025

49569/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 315 DE 29/04/2025	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
		ARLEI ALBERTO HAUBERT	53	NII11	239025846	90	06/04/2010 05/04/2015	29/04/2025	27/07/2025
		LEILA CRISTINA ZANMARIA	1	NAXII	238933714	90	23/03/2010 22/03/2015	05/05/2025	02/08/2025

49569/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE

16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 323 DE 05/05/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NADIR CARLOS DE ALMEIDA				90	11/05/2011 10/05/2016	12/05/2025 09/08/2025
58688002	1	NAX	239182437			
JULIANE GONCALVES				90	02/02/2014 01/02/2019	05/05/2025 02/08/2025
80837828	1	NII11	238253098			

60196/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 313 DE 28/04/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
VANEDES LUIZA DE COSTA DALLACORTE	44637740	2	NII09	238738504	12/05/2025	11/05/2027	730
FLAVIO DONIZETE BATISTA	48218407	55	NII10	238516056	01/05/2025	30/04/2027	730
EMANUELLE PRISCILLA LENSCHUKO	98373187	1	NII10	238708052	28/04/2025	27/04/2027	730

49570/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 316 DE 29/04/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GLAUCE FERREIRA PADILHA	65068036	1	NII08	238875234	05/05/2025	04/05/2027	730
MARCIA DE SOUZA CZIGLER PRESOTTO	69868070	2	NII11	238962080	05/05/2025	04/05/2027	730
MARCIA DE SOUZA CZIGLER PRESOTTO	69868070	1	NII11	238961793	05/05/2025	04/05/2027	730
FERNANDO DOS SANTOS RIBAS	87118851	3	NII11	238921732	01/05/2025	30/04/2027	730

49571/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 324 DE 05/05/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LEONI BARBOSA DA SILVA SCHOMMER	42132780	88	NII11	238804078	05/05/2025	04/05/2027	730
MARIANA GOMES BENTO DE MELLO	83737883	2	NII10	238896851	05/05/2025	04/05/2027	730
TATIANE VIEIRA DE MELLO	97076537	2	NII05	239011292	05/05/2025	04/05/2027	730
ROSMARI FATIMA MOCELLIN	98530100	1	NII11	239064264	29/04/2025	28/04/2027	730

60197/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 319/2025 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria n.º 478, de 17 de março de 2023, do Ministério da Educação, na Resolução SEED n.º 1.221, de 15 de março de 2013, e o contido no protocolado n.º 23.889.055-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros do Fórum Estadual de Educação do Estado do Paraná – FEEPR, instituído pela Resolução n.º 1.221/2013, indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam, para comporem, como titulares e suplentes, o Fórum Estadual de Educação do Paraná – FEEPR, para o biênio 2024/2025, que passa a constar conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Designar como membros da coordenação geral e das comissões permanentes do Fórum Estadual de Educação do Estado do Paraná – FEE/PR, para o biênio 2024/2025, as seguintes representantes:

- Coordenadora Geral: Ana Lucia Rodrigues – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-PR;
- Coordenadora de Sistematização, Monitoramento e Avaliação: Vanda do Pilar Santos Bandeira Santana – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP Sindicato;
- Coordenadora de Articulação, Mobilização e Infraestrutura: Marlei Fernandes de Carvalho – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- Secretária Executiva do Fórum Estadual de Educação do Estado do Paraná – FEEPR: Sandra Regina Costa – Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA N.º 319/2025 – DG/SEED

Membros do Fórum Estadual de Educação do Paraná – FEEPR – biênio 2024/2025:

Nº	INSTITUIÇÃO:	TITULAR:	SUPLENTE:
01	ANEC – Associação Nacional de Educação Católica do Brasil	Marisa Oliveira de Aquino	Paulo Eduardo de Oliveira
02	ALEP – Assembleia Legislativa do Paraná – Comissão de Educação	José Rodrigues Lemos	Evandro Araújo
03	CUT – Central Unica dos Trabalhadores	Nilton Aparecido Stein	Márcia Aparecida de Oliveira Neves
04	CONFETAM – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal	Alessandra Claudia de Oliveira	Iraides Fernandes Baptistoni
05	CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação	Marlei Fernandes de Carvalho	Jussara Aparecida Ribeiro

06	CEE/PR – Conselho Estadual de Educação do Paraná	Marli Regina Fernandes da Silva	Ozélia de Fátima Nesi Lavina
07	Entidades Científicas	Michelle Fernandes Lima	Luiz Aparecido Alves de Souza
08	FEAPAES – Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais	Cacilda Veronesi Jaloto	Sueli Augusti Lira Machado
09	FECOQUI – Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná	Adriana da Silva Alexandre Felipe	Benedito Florindo de Freitas Junior
10	PROIFES – Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico	Rosângela Gonçalves de Oliveira	Amanda de Barros Santos
11	FEPAMEF-PR – Federação de Pais, Mães ou Responsáveis Legais de Alunos e Alunas das Escolas Públicas do Estado do Paraná	Paulo Cesar Ferreira	Andrelina Aparecida Gonzaga Oliveira
12	FESSMUC – Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais CUTistas do Paraná	Juliana de Fátima Mildemberg de Lara	Ana Lucia de Araujo
13	FEIPAR – Fórum de Educação Infantil do Paraná	Gioconda Ghiggi	Soeli Terezinha Pereira
14	FPEDER – Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico Racial do Paraná	Edna Aparecida Coqueiro	Nivaldo dos Santos Arruda
15	FEPE – Fórum Estadual Popular de Educação do Paraná	Edinéia Fátima Navarro Chilante	Walkiria Olegario Mazeto
16	Grupo Dignidade	Gabriel Santinelli Felipe Godoy	Tenoch Yakecan Duanetto de Sousa
17	IFPR – Instituto Federal do Paraná	Sheila Cristiana de Freitas	Patrícia Daniela Maciel
18	MMM – Marcha Mundial de Mulheres e União Brasileira de Mulheres	Eva Lenir Taurinho	Monica Andressa Silveira
19	SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Maria Aparecida Crissi Knuppel	Paola Andressa Scortegagna
20	SEED/DG – Secretaria de Estado da Educação	Marilei dos Santos Moreira	Kátia Vânia R. de L. Wagner
	SEED/DEDUC – Secretaria de Estado da Educação	Fabio Augusto Scarpim	Luzia Aparecida Ferro
	SEED/DEDUC – Secretaria de Estado da Educação	Galindo Pedro Ramos	Luciene Celina Cristina Mochi
	SEED – Secretaria de Estado da Educação	Gislaine Ronise Feuser	Maria Odhille Diedrichs Lopes
	SEED/DTI – Secretaria de Estado da Educação	Marcelo Gasparin	Sivaldo Forteski
	SEED/NCMP – Secretaria de Estado da Educação	Mauricio Pastor dos Santos	Eliane Benatto
	SEED/DPGE – Secretaria de Estado da Educação	Raimundo Francisco Fortes Neto	
	SEED/DEDUC – Secretaria de Estado da Educação	Sandra Benetti Marin	Társila Dominoni
20	SEED/FUNDEPAR – Secretaria de Estado da Educação	Noemi Beatriz Grünhagen	Irian Teresinha Marques
21	SINEPE/PR – Sindicato dos Escolas Particulares do Paraná	Naura Nanci Muniz Santos	Fátima Chueire Hollanda
22	SIMPRO – Sindicato dos Profissionais das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná	André Luiz Giudicissi Cunha	Luiz Fernando Coelho Da Cunha Filho
23	APP- SINDICATO – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Paraná	Vanda do Pilar Santos Bandeira Santana	Margleyse Adriana dos Santos
24	SINDIEDUTEC – Sindicato dos Trabalhadores/as da Educação Básica Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná	Ana Claudia Marochi	Tatiane Martinazzo Portz
25	UNCME – União dos Conselhos Municipais de Educação do Paraná	Ana Lucia Rodrigues	Claudinéia Maria Vischi Avanzini
26	UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná	Adriana de Oliveira Chaves Palmieri	Marcia Aparecida Baldini
27	UPES – União Paranaense dos Estudantes Secundaristas	Vitória Carvalho Bonfim	Mariana Chagas Lima
	UPES – União Paranaense dos Estudantes Secundaristas	Victor Leonardo Alves de Jesus	Júlia Rosa Niedzwiedz
28	UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná	Sonia Regina Leite Merege	Patricia Cristina Formaggi Cavaleiro Navi
29	UFPR – Universidade Federal do Paraná	Andrea do Rocio Caldas	Maria Stael Bittencourt Madureira

62699/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 325/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.483.708-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 2575/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Barcelô Eventos Ltda., CNPJ n.º 19.086.382/0001-46, tendo como objeto a contratação de serviços, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes e apoio logístico, visando à realização de eventos das Diretorias e do Gabinete da SEED, no exercício de 2025, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2025 – PREG-e n.º 90001/2024 do Ministério de Minas e Energia – MME:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Antônio Carlos Buraneli Gomes	7.683.XXX-6	005.79X.XXX-04
Fiscal	Carla Cristiane Rocker	3.714.XXX-1	645.38X.XXX-34

Fiscal	Fabiano Villatore Ferreira	6.960.XXX-6	034.37X.XXX-56
--------	----------------------------	-------------	----------------

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

62392/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.472/2025 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no Termo de Cooperação n.º 202406066, formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, Extrato publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11692, de 16 de julho de 2024, com vigência até 31 de dezembro de 2028, e o contido no protocolado n.º 23.876.778-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Jaqueline Kovalechucki, RG n.º 9.309.XXX-0, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, para desenvolver atividades técnico-pedagógicas nas unidades da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, especificamente no Museu Paranaense, a partir da data de publicação

desta Resolução no Diário Oficial do Estado, em substituição a Marília de Lourdes Alves Silva de Abreu, que teve a sua designação revogada por meio da Resolução n.º 564/2025 – GS/SEED publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11846 em 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62804/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.122/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.002.892-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, presencial, no Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Figueira, 411, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4469/2016, de 07/10/2016, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2.º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 5281/2008, de 17/11/2008, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3.º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.123/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 152/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.559.300-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Juvenal Borges da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Faxinal dos Correias, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1619/2025, de 24/03/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2.º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3770/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3.º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.124/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 91/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.339.014-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5901/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2.º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição de ensino mencionada no Art. 1.º.

§ 1.º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5902/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2.º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.125/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 160/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.385.867-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Clementino Paraná, 361, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1995/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.126/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 174/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.192.554-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Aníbal Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4342/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.127/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 162/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.451.852-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal João Andreassa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Caetano, 392, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3953/2022, de 08/07/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.130/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 131/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolos n.º 22.790.135-7 e 20.858.570-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Helena Dionysio – Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Juglair, 04, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7005/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1446/2020, de 05/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.131/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 101/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.573.321-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1949/2022, de 18/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1949/2022, de 18/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.132/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 158/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.767.358-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/09/2023 até 16/09/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Dembinski, 921, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Cristã de Curitiba Ltda. – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 464/2019, de 07/02/2019, com vigência até 16/09/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.133/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 151/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.976.645-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Brasiliano Pinheiro, 162, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3619/2023, de 02/06/2023, com vigência até 23/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5116/2022, de 23/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar 62826/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.134/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 163/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual

de Educação e o contido no protocolo n.º 22.607.763-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Santa Esmeralda – Ensino Fundamental, situada na Avenida Jaime Pedersoli, 600, no Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2508/2023, de 25/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.135/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 182/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.976.019-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Visconde de Guarapuava – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 7152, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3820/2017, de 16/08/2017, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4163/2020, de 23/10/2020, com vigência até 14/02/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/02/2025 a 14/02/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.136/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 167/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.663.504-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Xavier da Silva, 354, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Santa Teresinha do Menino Jesus Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 901/2028, de 08/03/2018, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2310/2020, de 19/06/2020, com vigência até 22/05/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2024 a 22/05/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.137/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.704.489-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recurso Naturais, Integrado ao Ensino Médio, Presencial, no Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. João Ferreira Neves, 77, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4186/2021, de 14/09/2021, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7701/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.138/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 198/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 22.277.563-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Ormi França Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Newton Marcondes de Oliveira, 2556, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 208/2017, de 19/01/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1140/2022, de 18/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.139/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 146/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.095.698-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo João José Zattar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2845/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.143/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 130/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.899.133-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/10/2022 até 02/10/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Braços Abertos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Thiago Peixoto, 1145, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Braços Abertos Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3516/2018, de 26/07/2018, com vigência até 02/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.144/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 161/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.983.431-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Ilha da Fantasia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Inácio de Assis, 84, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Caroline Aurélio de Castro Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1901/2023, de 28/03/2023, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.145/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 139/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.889.085-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2021 até 21/11/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Guavirá Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada São Pedro, s/n, no Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

5355/2018, de 12/11/2018, com vigência até 21/11/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.146/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 171/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.497.648-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado – Ensino Fundamental, situada na Rua Genivaldo Dias de Souza, 100, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8080/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 8080/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

62827/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.147/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 181/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.303.313-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/02/2024 até 03/02/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Wilson Jan de Giuli – Ensino Fundamental, situada na Rua Juiz de Paz Antônio Ferreira Sobrinho, 215, no Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2038/2020, de 28/05/2020, com vigência até 03/02/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.148/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 526/2025, do

Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.408.951-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Ternura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida das Violetas, 446, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1205/2018, de 20/03/2018, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4179/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.149/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 304/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.866.459-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 19/12/2023 até 18/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Sesi – Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5927/2018, de 13/12/2018, com vigência até 18/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.151/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 929/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.983.431-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ilha da Fantasia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Inácio de Assis, 84, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Caroline Aurélio de Castro Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2144/2025, de 22/04/2025, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1901/2023, de 28/03/2023, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.152/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 132/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.006.995-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Mirim, situado na Rua Arlindo Saporiski, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 275/2023, de 30/01/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.159/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 179/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.944.859-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Paraná, s/n, no Município de Icaraima, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1754/2021, de 22/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.161/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 221/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.316.463-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/12/2024 até 04/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xavier da Silva, 356, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1669/2020, de 14/05/2020, com vigência até 04/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.162/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 224/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.576.118-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Wenceslau Brás – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Goulart, 40, no Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1579/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.164/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 258/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.036.144-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, situado na BR 116, Km 206, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1660/2017, de 19/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6214/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

62829/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 22.793.162-0

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica a empresa OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL EIRELI LTDA, CNPJ 14.084.078/0001-90, sobre o não recolhimento das GR-PR nos valores de R\$ 516.795,59 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e GR-PR de R\$ 268.061,29 (duzentos e sessenta e oito mil, sessenta e um reais e vinte e nove centavos), com vencimento em 22/04/2025, objeto de cometimento de irregularidades nos Contratos 048/2021 e 081/2021 – SEED/GAS, as quais, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 502/2025 do Núcleo Fazendário Setorial – SEED/NFS/DC.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62470/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2025 – DG/DEDUD/DPGE/AT**

Orienta os servidores da rede estadual de educação acerca da invocação de escusas de consciência quanto aos direitos por motivo de crença religiosa.

A **Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, a **Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**, a **Diretoria de Educação** e a **Assessoria Técnica**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe no art. 5, incisos VI, VII e VIII, sobre os direitos e garantias fundamentais e sobre os direitos e deveres individuais e coletivos;
- a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1192166141>
- a necessidade de garantir a observância dos direitos constitucionais relacionados à liberdade de crença religiosa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pedagógicas; e
- o contido no protocolado n.º 23.808.840-2,

1. A Secretaria de Estado da Educação orienta acerca da invocação de escusas de consciência por parte dos servidores, conforme os princípios constitucionais e a legislação vigente.

2. De acordo com o art. 5 da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurada a liberdade de crença religiosa, com o direito de manifestação em cultos, práticas e cerimônias. No entanto, essa manifestação não deve prejudicar o andamento da prática profissional e/ou prática docente, acarretando prejuízos pedagógicos aos estudantes.

3. A escusa de consciência é a possibilidade de uma pessoa se isentar de cumprir determinado ato ou atividade devido a sua crença religiosa, quando tal atividade conflitar com suas convicções. Esse direito pode ser invocado por servidores desde que sejam observadas as condições estabelecidas nesta Orientação.

4. PROCEDIMENTOS PARA A INVOCAÇÃO DE ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

4.1 Os servidores da rede estadual que desejarem invocar escusa de consciência por motivos religiosos deverão formalizar o pedido à chefia imediata/gestor, apresentando documentação que comprove a prática religiosa, como declarações ou certidões emitidas por pastores ou líderes religiosos.

4.2 O pedido deverá ser analisado pela chefia/gestor, que tomará as providências necessárias para garantir o atendimento às necessidades do servidor, sem prejuízos pedagógicos quanto ao cumprimento do calendário escolar ou administrativos na instituição de ensino.

4.3 Os servidores que atuam em instituições de ensino e unidades administrativas

que invocarem escusas religiosas e submeterem o pedido à análise da chefia imediata não deverão ser supridos em dias, turnos e horários que coincidam com dias e horários de guarda religiosa.

5. A escusa de consciência não pode ser invocada de forma indiscriminada, especialmente quando comprometer a efetividade da prática docente, do processo pedagógico e/ou da convivência escolar.

6. Em caso de dúvida sobre a aplicação desta Orientação, a chefia imediata poderá encaminhar a solicitação do servidor, via e-Protocolo, para análise do Núcleo Regional de Educação/Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

Anderfábio Oliveira dos Santos

Diretor de Educação

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Kelsen Christina Zanotti Tonelo

Chefe da Assessoria Técnica

62430/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 11/2025 – GMS/SEED**

Protocolo: 22.789.462-8

1. Com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei Federal n.º 14.133/2021; e Art. 107, inc. IV do Decreto n.º 10.086/2022, **ADJUDICO** o objeto do procedimento licitatório a **Empresa ERS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.487.277/0001-30**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem de stands e projetos em feiras de exposições logística dos eventos de formação continuada da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

2. Com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 13, inciso VIII do Decreto n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 1476/2025 – SEED/ASS TEC Fls.2424 a 2430/ Mov. 365, e o Despacho n.º 163/2025 – NAS/SL (Fls.2421-2423/Mov. 364) **HOMOLOGO** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico** n.º **11/2025**, lote 7, no valor total de **R\$ 1.313.500,00 (um milhão e**

trezentos e treze mil e quinhentos reais).

Curitiba 06 de maio 2025

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

62532/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 326/2025 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.576.642-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 2558/2025, celebrado com a empresa Metalflex Indústria e Distribuição de Móveis Ltda., CNPJ n.º 62.139.803/0001-89, referente à aquisição de 388 (trezentos e oitenta e oito) armários de aço de 2 (duas) portas e 718 (setecentos e dezoito) roupeiros de aço de 16 (dezesseis) portas, por meio da adesão à Ata SRP 17/2024 do PREG-e n.º 90010/2024 do Governo do Estado do Espírito Santo (SEG/ES), destinados às instituições de ensino contempladas pelo Programa Escola em Tempo Integral – PETI:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Cristiane de Jesus Jakymiu	017.287.XXX-X0
Fiscal	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	697.196.XXX-X4

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

62747/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.455/2025 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa EWT Brasil Elevadores e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Autorização Governamental publicada em 28 de abril de 2025 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11891, contida no protocolado n.º 23.205.310-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa EWT Brasil Elevadores, CNPJ n.º 20.810.747/0001-12, com sede na Rua Augusto de Souza Brandão, n.º 78, Vila Fujita, Londrina, Paraná, por possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Contrato n.º 27/2021 de 26/03/2021 – SEED oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1343/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 8 elevadores e uma plataforma, instalados nos Núcleos Regionais de Educação e Colégios Estaduais do Paraná, conforme especificado nos Lotes 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10 e 11, e descrito no Termo de Referência.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras, Flavia Dinnies Carneiro Santos, RG n.º 4.793.818-0, Presidente; Josiane Lea Comandulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7, Membro Secretária, e Narjara Boppré Philippi, RG n.º 10.273.109-3, Membro, todas pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em exercício na Assessoria Técnica, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, em razão de, supostamente, ter incorrido em inexecução parcial do Contrato n.º 27/2021, para os lotes 9 e 11, de acordo com notícias de irregularidades contidas no protocolo 23.205.310-0, descumprindo o previsto nos subitens 1.3, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 do Anexo I do Termo de Referência, bem como nas cláusulas contratuais no item 10, subitens 10.2.1, 10.2.1.1, 10.2.2, 10.2.20.1, 10.2.21, 10.2.21.1 e 10.2.22 do referido contrato.

Art. 3.º A empresa EWT Brasil Elevadores, CNPJ n.º 20.810.747/0001-12, ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no item 12, alíneas “b” e “c” do subitem 12.1, subitens 12.2, 12.7 e 12.8 do Contrato n.º 27/2021, bem como o disposto nos incisos II e III do art. 150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, em razão da infração contratual já mencionada, se restarem configurados os ilícitos administrativos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

62379/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 314/2025 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.240.563-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 2489/2025, celebrado com a empresa Projelite – Soluções em tecnologia Ltda., CNPJ 27.813.226/0001-68, referente à aquisição de equipamentos de sistema de som para as escolas que integram o Programa Nacional Escola Cívico-Militar (PECIM), por meio dos Convênios n.º 4500058794/2020 e n.º 4500059372/2020 – SEED/PR e Itaipu Binacional, Pregão Eletrônico n.º 2489/2024 – SEED:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Nie	5.947.XXX-6	782.157.XXX-X9
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.XXX-8	035.707.XXX-X8

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

62679/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0217/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Instauração de Processo Administrativo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -FUNDEPAR, no uso de

suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015; n.º 33/2015; n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 398/2021 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 112/2021 - SRP – DECON, tendo como objeto a aquisição de conjunto – mesa e cadeira adulto e, em especial, o Despacho n.º 0388/2023 - FUN/GABPRES, Mov. 66, do Protocolo n.º 17.914.427-1,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis

irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial) praticadas pela empresa **ARTEMÓVEIS SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 02.758.945/0001-00**, com sede na Rua Luziano Cordeiro, nº 1050, Casa 57, Parque da Fonte, CEP 83.050-020, município de São José dos Pinhais, PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 398/2021 - FUNDEPAR, que teve como objeto a aquisição de conjunto –mesa e cadeira adulto, contratado originalmente pelo valor de R\$ 15.420.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 398/2021 - FUNDEPAR, infringiu, em tese, o item 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 112/2021 – SRP – DECON; as cláusulas Primeira, Terceira e Sexta do contrato em tela; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **ARTEMÓVEIS SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 02.758.945/0001-00**, às penalidades previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.6, 12.7, 12.8 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 112/2021 – SRP – DECON; na cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo n.º 398/2021 – FUNDEPAR, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155, 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

60660/2025

PORTARIA N.º 0219/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Instauração de Processo Administrativo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (recusa injustificada em assinar o contrato) ocorridas na participação do Pregão Eletrônico n.º 210/2020 – SRP/DECON (Protocolo n.º 16.162.862-0), tendo como

objeto o lote 13 (Balde transparente graduado) e, em especial, o Despacho n.º 1206/2025 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 264/265 – Mov. 16, do Protocolo n.º 18.041.570-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (recusa injustificada em assinar o contrato administrativo), praticadas pela empresa **CARLOS ALBERTO JOCARLI PORTO – CABANA ATACADO E VAREJO, CNPJ N.º 33.188.165/0001-98**, com sede na Rua Valdiva Pereira Lima, n.º 82, Bairro Pilarzinho, CEP 82.100-770, município de Curitiba/PR, na participação no Pregão Eletrônico n.º 210/2020 – SRP/DECON, tendo como objeto o lote 13 (Balde transparente graduado), adjudicado pelo valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e; na recusa injustificada em assinar o contrato referente ao Pregão Eletrônico n.º 210/2020 – SRP/DECON, infringindo, em tese, o item 11.1 e 11.5 do referido pregão e o artigo 109 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **CARLOS ALBERTO JOCARLI PORTO – CABANA ATACADO E VAREJO, CNPJ N.º 33.188.165/0001-98**, às penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 210/2020-SRP/DECON, bem como no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

60652/2025

PORTARIA N.º 0225/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 2742/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora WDD Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.720.979-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 2742/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora WDD Ltda., para a execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 01 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, no

Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, localizado no município de Dr. Ulysses /PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG: 7.xxx.686-3 - CPF: 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG: 9.xxx.495-9 – CPF: 009.xxx.449-56;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM - e suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG: 12.xxx.450-6 – CPF: 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elisson Caio Pezenti da Silva – CREA/PR-125.604/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anot-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

62517/2025

PORTARIA N.º 224/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021; da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (**inexecução total**) apontadas na execução das Ordens de Compra n.º 22422, n.º 22428, n.º 22431, n.º 22442, n.º 22443, n.º 22445, n.º 22447, n.º 22450, n.º 22456, n.º 22457 e n.º 22458 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 1025/2023 – SEAP/DECOM – Lotes 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 (Protocolo n.º 21.271.504-2), tendo como objeto o fornecimento de papel higiênico destinados a higiene pessoal dos estudantes das Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná e, em especial, o Despacho n.º 408/2025 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 300/301ª – Mov. 51, publicado Diário Oficial do Estado nº 11839, ambos do Protocolo n.º 23.127.645-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (**inexecução total do contrato**) praticadas pela empresa **T.H.A. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 48.904.616/0001-13**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 3161, Sala 03, Parque São Paulo, CEP 85.803-000, município de Cascavel, PR, na execução das Ordens de Compra n.º 22422, n.º 22428, n.º 22431, n.º 22442, n.º 22443, n.º 22445, n.º

22447, n.º 22450, n.º 22456, n.º 22457 e n.º 22458 - FUNDEPAR, que teve como objeto o fornecimento de papel higiênico destinados a higiene pessoal dos estudantes das Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná, contratado originalmente pelo valor de R\$ 1.454.829,73 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 155 da Lei Federal n.º 11.433/2011; na inexecução total das Ordens de Compra n.º 22422, n.º 22428, n.º 22431, n.º 22442, n.º 22443, n.º 22445, n.º 22447, n.º 22450, n.º 22456, n.º 22457 e n.º 22458 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, os itens 9.1 e 12.6 do Pregão Eletrônico SRP n.º 1025/2023-SEAP/DECON, as cláusulas Primeira e Quarta da Ata de Registro de Preços -PREG-e 1025/2023; os artigos 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e 346, Parágrafo Único do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sujeitando-se a empresa **T.H.A. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 48.904.616/0001-13**, às penalidades previstas no item 13 e seguintes do Pregão Eletrônico SRP n.º 1025/2023-SEAP/DECON; nos artigos 155, inciso III, 156, 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e 196, inciso II, §1º, inciso I do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

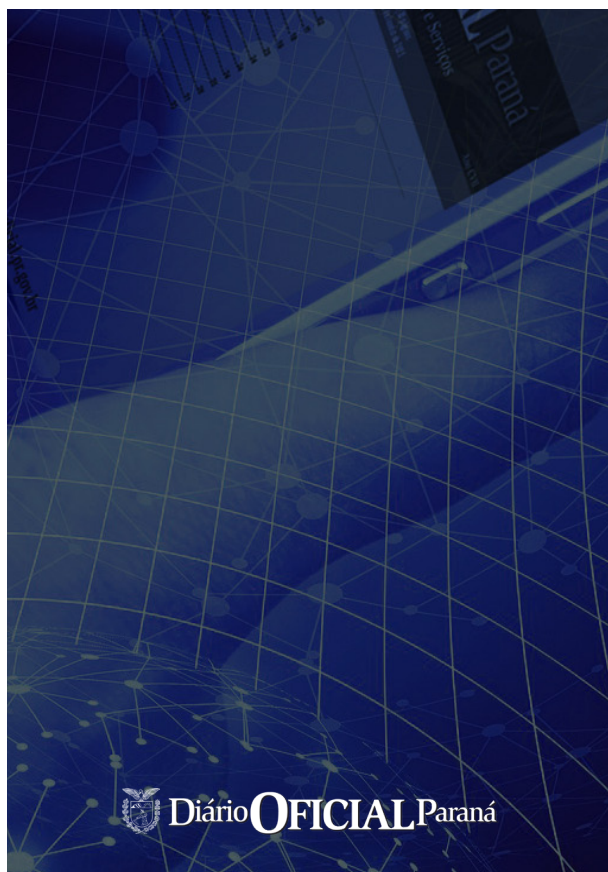
Publique-se.

Anot-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

60795/2025



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE																																																												
Curitiba, 30 de abril de 2025																																																												
Protocolo nº 23.867.386-0																																																												
PORTARIA 50/2025																																																												
Designação de gestor e fiscais de contrato																																																												
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.																																																												
RESOLVE:																																																												
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2650/2025 firmado com a empresa Federação de Atletismo do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.031.467/0001-60, cujo objeto é a Prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Escolares do Paraná (JEPS).																																																												
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX																																																												
II – Fiscal Regional/setorial:																																																												
<table><tr><th>NRS</th><th>Município Sede</th><th>Fiscal Regional/setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>Area Metropolitana Sul</td><td>Rio Negro</td><td>Guilherme Stonoga</td><td>XXX.222.251-X</td></tr><tr><td>Campo Mourão</td><td>Roncador</td><td>Vera Regina Alvim Chirolí</td><td>XXX.738.741-X</td></tr><tr><td>Cascavel</td><td>Corbélia</td><td>Rui Cocco</td><td>XXX.104.839-X</td></tr><tr><td>Cianorte</td><td>Cianorte</td><td>Rachel Lopes Pedro</td><td>XXX.529.140-X</td></tr><tr><td>Cornélio Procopio</td><td>Bandeirante</td><td>Vera Lucia Figueiredo Araújo</td><td>XXX.277.395-X</td></tr><tr><td>Dois Vizinhos</td><td>Boa Esperança Iguaçu</td><td>Solange Leopoldino</td><td>XXX.682.588-X</td></tr><tr><td>Goioerê</td><td>Rancho Alegre D'Oeste</td><td>Rosimar Pereira da Silva</td><td>XXX.161.745-X</td></tr><tr><td>Irati</td><td>Teixeira Soares</td><td>Iris Fernanda Floriani</td><td>XXX.463.622-X</td></tr><tr><td>Ivaiporã</td><td>Ivaiporã</td><td>Ewerton Davy Marques Silva</td><td>XXX.598.560-X</td></tr><tr><td>Loanda</td><td>Nova Londrina</td><td>Pedro Soares Machado Júnior</td><td>XXX.961.484-X</td></tr><tr><td>Ponta Grossa</td><td>Piraí do Sul</td><td>Clarissa Fanckin Sielski</td><td>XXX.758.568-X</td></tr><tr><td>Pitanga</td><td>Palmital</td><td>Vera Lucia Puretz</td><td>XXX.711.544-X</td></tr><tr><td>Wenceslau Braz</td><td>Sengés</td><td>Vanderlei Messias Rodrigues</td><td>XXX.160.344-X</td></tr><tr><td>Laranjeiras do Sul</td><td>Laranjeiras do Sul</td><td>Rainer Elmar Back</td><td>XXX.816.351-X</td></tr></table>	NRS	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF	Area Metropolitana Sul	Rio Negro	Guilherme Stonoga	XXX.222.251-X	Campo Mourão	Roncador	Vera Regina Alvim Chirolí	XXX.738.741-X	Cascavel	Corbélia	Rui Cocco	XXX.104.839-X	Cianorte	Cianorte	Rachel Lopes Pedro	XXX.529.140-X	Cornélio Procopio	Bandeirante	Vera Lucia Figueiredo Araújo	XXX.277.395-X	Dois Vizinhos	Boa Esperança Iguaçu	Solange Leopoldino	XXX.682.588-X	Goioerê	Rancho Alegre D'Oeste	Rosimar Pereira da Silva	XXX.161.745-X	Irati	Teixeira Soares	Iris Fernanda Floriani	XXX.463.622-X	Ivaiporã	Ivaiporã	Ewerton Davy Marques Silva	XXX.598.560-X	Loanda	Nova Londrina	Pedro Soares Machado Júnior	XXX.961.484-X	Ponta Grossa	Piraí do Sul	Clarissa Fanckin Sielski	XXX.758.568-X	Pitanga	Palmital	Vera Lucia Puretz	XXX.711.544-X	Wenceslau Braz	Sengés	Vanderlei Messias Rodrigues	XXX.160.344-X	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Rainer Elmar Back	XXX.816.351-X
NRS	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF																																																									
Area Metropolitana Sul	Rio Negro	Guilherme Stonoga	XXX.222.251-X																																																									
Campo Mourão	Roncador	Vera Regina Alvim Chirolí	XXX.738.741-X																																																									
Cascavel	Corbélia	Rui Cocco	XXX.104.839-X																																																									
Cianorte	Cianorte	Rachel Lopes Pedro	XXX.529.140-X																																																									
Cornélio Procopio	Bandeirante	Vera Lucia Figueiredo Araújo	XXX.277.395-X																																																									
Dois Vizinhos	Boa Esperança Iguaçu	Solange Leopoldino	XXX.682.588-X																																																									
Goioerê	Rancho Alegre D'Oeste	Rosimar Pereira da Silva	XXX.161.745-X																																																									
Irati	Teixeira Soares	Iris Fernanda Floriani	XXX.463.622-X																																																									
Ivaiporã	Ivaiporã	Ewerton Davy Marques Silva	XXX.598.560-X																																																									
Loanda	Nova Londrina	Pedro Soares Machado Júnior	XXX.961.484-X																																																									
Ponta Grossa	Piraí do Sul	Clarissa Fanckin Sielski	XXX.758.568-X																																																									
Pitanga	Palmital	Vera Lucia Puretz	XXX.711.544-X																																																									
Wenceslau Braz	Sengés	Vanderlei Messias Rodrigues	XXX.160.344-X																																																									
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Rainer Elmar Back	XXX.816.351-X																																																									
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.																																																												
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.																																																												
Publique-se.																																																												
Anote-se.																																																												
Curitiba, 30 de abril de 2025.																																																												
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023																																																												

62459/2025

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 21/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000293/Bloco I/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 11.791.368,00 (onze milhões e setecentos e noventa e um mil e trezentos e sessenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 6 de Maio de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 21

Formalização 2025FC000293/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo à Portaria nº 21

Formalização 2025EC000293/Bloco 1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

62813/2025

Portaria N° 22/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000307/Bloco I/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 37.899.997,00 (trinta e sete milhões e oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 6 de Maio de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 22

Formalização 2025FC000307/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										
	1	75	759	000118	4.4.90.40	1	Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH) aprimorado e implantado	4100	9999999	2.379.638,00
	1	75	759	000118	4.4.90.51	2	Ações realizadas pelo Projeto de levantamento e controle de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação estaduais	4100	9999999	1.658.556,00
	1	75	759	000118	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	33.861.803,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										37.899.997,00
									Total Geral	37.899.997,00

Anexo à Portaria nº 22

Formalização 2025FC000307/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										37.899.997,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										37.899.997,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										37.899.997,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										37.899.997,00
	1	75	759	000118	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	37.899.997,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										37.899.997,00
Total Geral										37.899.997,00

62815/2025

Portaria Nº 23/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000314/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.126.943,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 6 de Maio de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 23

Formalização 2025FC000314/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.126.943,00
456000 - Fundo Paraná										1.126.943,00
4560 - Fundo Paraná										1.126.943,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										126.943,00
	1	75	759	000132	4.4.90.51	116	Reforma na quadra poliesportiva coberta do Centro de Ciências da Saúde, Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná	4105	4111803	126.943,00
F.45.60.19.571.33.8152 - Gestão Administrativa do Fundo Paraná										1.000.000,00
	1	75	759	000132	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.126.943,00
Total Geral										1.126.943,00

Anexo à Portaria nº 23

Formalização 2025FC000314/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.126.943,00
456000 - Fundo Paraná										1.126.943,00
4560 - Fundo Paraná										1.126.943,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										126.943,00
	1	75	759	000132	4.4.20.42	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia	4100	9999999	126.943,00
F.45.60.19.571.33.8152 - Gestão Administrativa do Fundo Paraná										1.000.000,00
	1	75	759	000132	3.3.50.85	0	Não definida	4101	4106902	1.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.126.943,00
Total Geral										1.126.943,00

62817/2025

PORTARIA SEFA/DG Nº 052/2025

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2511/2025-SEFA, celebrado com a Solo Network Brasil S/A.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Itamar Soares**, RG nº xxx.302-x/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 2511/2025-SEFA**, celebrado com a **SOLO NETWORK BRASIL S/A**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Fábio Dal Lago**, RG nº 5.xxx.970-x/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 2511/2025-SEFA**, celebrado com a **SOLO NETWORK BRASIL S/A**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver, sendo substituído, em seus impedimentos legais, pelo servidor **Rubens Thiago de Oliveira**, RG nº 9.xxx.266-x/PR.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 06 de maio de 2025.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

62726/2025

PORTARIA SEFA/DG Nº 053/2025

Altera a Portaria SEFA/DG nº 018/2024, referente a designação de Gestor do Contrato nº 1289/2021-SEFA, celebrado com o Banco do Brasil S/A.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria SEFA/DG nº 018/2024, de 22 de maio de 2024, substituindo, como **Gestor do Contrato nº 4717/2023-SEFA**, celebrado com o **BANCO DO BRASIL S/A**, a servidora **Karen Raffaella Schuvets Borges Murbach**, RG nº 8.XXX.968-7/PR, pelo servidor **Marcelo Rebelo Mochel**, RG nº 02XXX747XXX47/MA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 06 de maio de 2025.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

62729/2025

PROTOCOLO Nº : 22.230.773-2

INTERESSADO : LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Projeto industrial. Indústria de refrigeradores e futura expansão para fabricação de outros eletrodomésticos. Pedidos diversos. Deferimento Parcial.

DESPACHO N.º 671/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 167/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, feito pela empresa **LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 01.166.372/0001-55, conforme protocolo n.º 22.230.773-2;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Relatório AAET/DIF n.º 167/2024, sob pena de arquivamento;

III. Elabore-se o respectivo protocolo de intenções;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para providências, com a realização de regime especial;

V. Este despacho terá vigência a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2024;

VI. Revogue-se o Despacho n. 832/2024-SEFA;

VII. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 25 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62507/2025

PROTOCOLO Nº: 23.363.820-0

INTERESSADO: C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 77.863.223/0001-07

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Investimento. Obra de infraestrutura rodoviária. Crédito outorgado. 8ª Medição. Lei nº 17.444/2012.

DESPACHO Nº 725/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 074/2025, e com fundamento na Lei Estadual nº 17.444/2012, DEFIRO o pedido formulado pela **C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 77.863.223/0001-07 e CAD/ICMS nº 41400463-67, de outorga de crédito de ICMS no valor de R\$ 14.421.512,56 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), em contrapartida aos investimentos correspondentes a 8ª (sétima) medição da execução da obra do Contorno Leste de Palotina, Rodovia PR-975, no trecho entre PR-182 e a PR-364.

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 30 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62502/2025

PROTOCOLO Nº: 23.363.820-0

INTERESSADO: AUTOAMÉRICA LTDA

CNPJ: 04.140.399/0001-67

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO Nº 736/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 071/2025 e com fundamento no artigo 14 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela empresa **AUTOAMÉRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.399/0001-67 e no CAD/ICMS sob o nº 90223022-02, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo os tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, conforme e-protocolo nº 23.363.820-0;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 06 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62743/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 402, DE 05 DE MAIO DE 2025

Altera a Resolução SEFA nº 627, publicada em 5 de agosto de 2015, que dispõe sobre o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 18.451, de 6 de abril de 2015 e no Decreto Estadual nº 2.069, de 3 de agosto de 2015, assim como considerando o contido no Protocolo nº 23.909.333-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e suas respectivas descrições, à tabela de que trata o Anexo I da Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015:

“CNAE	DESCRIÇÃO
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e suas respectivas descrições, à tabela de que trata o Anexo II da Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015:

“CNAE	DESCRIÇÃO
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas

	beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoa
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

60706/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 403, DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Turismo – NFS/SETU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.929.108-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIOVANI MAGRIN, R.G. nº 15.XXX.933-X, para exercer a função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Turismo – NFS/SETU a partir de 28 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62466/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 405, de 6 de maio de 2025

Designação de substituição do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por motivo de férias do titular

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **23.838.307-2**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FRANCISCA REJANE CAMPELO DE SOUSA BARON, RG nº 10.XXX.XXX-7, para responder como Chefe do Núcleo

Fazendário Setorial - NFS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESA, em substituição ao titular VITOR EDUARDO LOBO E SILVA, RG nº 12.XXX.XXX-8, por motivo de férias, no período de 22 de abril de 2025 a 21 de maio de 2025.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62842/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 406, de 6 de maio de 2025

Dispõe sobre a designação de servidora para função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial – NFS, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **23.751.843-8**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANDRESSA CRISTINA BUSATO, R.G. nº 12.XXX.XXX-4, para exercer a função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial – NFS, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, a partir de 01 de maio de 2025.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62795/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 253/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 23.898.958-2, **RESOLVE:**

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Superintendência Regional Norte**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **25/04/2025 à 24/04/2026**.

SECRETÁRIA: Liliana Neuza Pereira, RG. 5.xxx.594-x

SECRETÁRIA SUBSTITUTA: Nilza Aparecida Galhardo Silva, RG. 5.xxx.011-x

**Representantes do Empregador
Membros Titulares**

João Cândido Saldanha Borsato, RG. 2.xxx.009-x
Liliana Neuza Pereira, RG. 5.xxx.594-x

Membros Suplentes

Arildo de Paula, RG. 4.xxx.955-x
Lidioneta Sampaio Bieniek, RG. 1.xxx.006-x

**Representantes dos Empregados
Membros Titulares**

José Márcio de Moraes, RG. 3.xxx.258-x
Flávia Rivolli da Silva, RG. 10.xxx.220-x

Membros Suplentes

Nilza Aparecida Galhardo Silva, RG. 5.xxx.011-x
Estela Márcia Maluf de Souza, RG. 7.xxx.718-x

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

62797/2025

PORTARIA Nº 249/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.896.245-5, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Lucas Bandeira Gobo, RG. 13.xxx.837-x	Memo. nº 378/2025 SR Noroeste	Como Gerente de Obras e Serviços no âmbito do Escritório Regional Entre Rios – Cruzeiro do Oeste/Pr	05/05/2025

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

62794/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 35/2025 – SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645, de 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Alex Sandro da Silva, RG nº 7.XXX.651-X, Marta Bombardelli, RG nº 4.XXX.674-X, Neuza Maria Wilcek, RG nº 4.XXX.729-X, Bruna dos Reis Nersborski, RG nº 12.XXX.684-X e Elizabele Alves Aguiar, RG nº 13.XXX.028-X e Ana Paula Banachek Costa, RG nº 7.XXX.902-X, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção dos servidores integrantes das carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Comissão a deliberação final sobre os cursos apresentados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 23/2025/ - SEJU de 17/03/2025 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

62386/2025

RESOLUÇÃO Nº 39/2025

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.439, de 03 de abril de 2025, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e X, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, considerando o contido no Protocolo nº 21.687.570-2 e Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 25/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11657, de 10 de maio de 2024, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR o servidor **GILMAR FURMAN DE MENDONÇA**, RG nº 4.XXX.XXX-2, para, em substituição ao servidor **JOÃO CARLOS GUILHERME WELTE VON KNUPELN ALMEIDA**, RG nº 8.XXX.XXX-8, atuar enquanto Presidente da Comissão Processante nº 21.687.570-2.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Lucas Dorini

Diretor-Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

62840/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 016/2025
Protocolo nº 23.673.339-4.

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº

62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 05.340.639/0001-3, no valor de **R\$ 338.092,31 (trezentos e trinta e oito mil noventa e dois reais e trinta e um centavos)**, em razão de serviços de abastecimento de combustíveis para veículos equipamentos da frota pública da Administração Direita, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, prestados por Postos de Combustíveis Credenciados, relativo ao Contrato Administrativo nº 2507/2020.

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 338.092,31 (trezentos e trinta e oito mil noventa e dois reais e trinta e um centavos)** para a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 05.340.639/0001-3 referente a serviços contínuos de fornecimento de combustível, relativo ao Contrato Administrativo nº 2507/2020.

III. DETERMINO o encaminhamento do feito à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para que providencie as orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

62723/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 115/2025 – SEJU
(Protocolo nº 23.058.554-7)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - (DFD) (mov.02); na Informação Técnica nº 159/2025 – NFS/SEJU (mov.57), bem como na Informação Técnica nº 109/2025 – AT/SEJU (mov.80), a aquisição de cadeiras de roda monobloco e para banho, oriunda do Pregão Eletrônico nº 408/2023 – Lotes 01 e 08 via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON, sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, CNPJ nº 20.515.304/0001-07, no valor de **R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualizadas forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

60712/2025

Secretaria da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 107/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.877.265-6

ASSUNTO: Formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2351/2023, firmado por esta Secretaria de Estado da Mu-

Iher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa com a empresa CLARO S/A para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), com o objetivo de prorrogar a vigência contratual.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de prorrogação da vigência contratual do contrato administrativo firmado com a CLARO S/A;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à prorrogação pretendida;

Considerando informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial, que atesta a suficiência de recursos financeiros;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a formalização do Segundo Termo Aditivo nos termos descritos abaixo:

Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 2351/2023, de prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/06/2025 até 01/06/2026.

Contratado: CLARO S/A, CNPJ 40.XXX.544/0001-XX.

Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3958 – Serviços de Telecomunicações, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

60753/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 108/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.604.591-9

ASSUNTO: Solicitação de autorização para contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, mediante adesão ao Pregão Eletrônico n.º 847/2024, que deu origem à Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 262/2024, Lote 1, para atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de adesão ao Pregão Eletrônico n.º 847/2024;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atestou que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a formalização de contrato com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.XXX.004/0001-XX, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, por adesão ao Pregão Eletrônico n.º 847/2024, objeto do processo administrativo n.º 20.048.066-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual, edição n.º 11780, de 19 de novembro de 2024, e Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 262/2024.

Valor total: R\$ 144.897,24 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

60755/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.801.616-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25

de maio de 2016, Informação n.º 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratação do Laboratório Pauster de Patologia**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.861.763/0001-79, CNES n.º 6820158, localizado à Avenida Heitor de Alencar Furtado, n.º 2494, Jardim São José, Paranavaí, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à **Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero** em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual n.º 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 6.493,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e três reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 77.916,00 (setenta e sete mil e novecentos e dezesseis reais).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

62822/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.915.748-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS n.º 4.404/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / CAMPINA DA LAGOA, CNPJ 78.675.121/0001-20, CNES 3712877 a receber R\$ 16.016,00 referente à Portaria GM/MS n.º 4.404/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal n.º 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial n.º 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo n.º 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º

4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2785/2024 DGS;
2. **AUTORIZO** a celebração de **Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / CAMPINA DA LAGOA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.675.121/0001-20, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2785/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.404/2024, por meio da aquisição de insumos Material de Copa e Cozinha, Uniformes, Tecidos e Aviamentos e Material de Expediente, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / CAMPINA DA LAGOA entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 15.971,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62709/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.981.717-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 033/2025-PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranavaí, inscrito no CNPJ 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de “Qualificar o atendimento de urgência/emergência nos atendimentos de trauma/ ortopedia, com a aquisição de um novo equipamento de Arco Cirúrgico, que irá substituir equipamento obsoleto/ quebrado, melhorando o fluxo de cirurgias de ortopedia, encaminhados para a Santa Casa de Paranavaí.”
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2461/2022.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

60694/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.823.804-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.823.804-8, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.3079/2024** ora celebrado entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Médico de Olhos, localizada à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1626, Bairro Centro, no município de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 41.491.370/0001-56, CNES 4072898 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. O presente **Termo de Registro de Apostilamento** tem por objeto a adequação da Programação Assistencial Detalhada no Documento Descritivo, que é parte integrante do contrato, devido ao erro material programado para o procedimento: 04.05.05.037-2 - Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, que foi previsto na modalidade de Alta Complexidade Hospitalar, e o correto é prevê-lo na modalidade de **Alta Complexidade Ambulatorial**.
3. Este Termo de Registro de Apostilamento **não terá alteração do valor financeiro do contrato**, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o **Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62823/2025

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.604.506-4 – Publicado no DOE nº 11893 de 30/04/2025

Onde se lê:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.604.506-4, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2660/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clínica Renal Iraty Ltda / Clínica Renal Iraty Ltda, localizada à Rua Benedito de Moraes, nº 455, Centro, no município de Irati, inscrita no CNPJ sob o nº 05.089.411/0001-19, CNES 2814625 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Leia-se:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.604.506-4, a formalização do **2º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2660/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clínica Renal Iraty Ltda / Clínica Renal Iraty Ltda, localizada à Rua Benedito de Moraes, nº 455, Centro, no município de Irati, inscrita no CNPJ sob o nº 05.089.411/0001-19, CNES 2814625 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

60704/2025

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.604.759-8 – Publicado no DOE nº 11893 de 30/04/2025

Onde se lê:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.604.759-8, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2649/2023

ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clire / Clire Clínica de Doenças Renais Ltda, localizada à Rua Cláudio Coutinho, nº 1792, sala 02, Bairro Morro Alto, no município de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob o nº 01.537.629/0001-38, CNES 2741784, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Leia-se:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.604.759-8, a formalização do **2º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2649/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clire / Clire Clínica de Doenças Renais Ltda, localizada à Rua Cláudio Coutinho, nº 1792, sala 02, Bairro Morro Alto, no município de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob o nº 01.537.629/0001-38, CNES 2741784, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

60697/2025

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.605.210-9 – Publicado no DOE nº 11893 de 30/04/2025

Onde se lê:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.605.210-9, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2654/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clínica do Rim Paranaíba / Clínica do Rim Paranaíba Ltda, localizada à Rua Pioneiro Ediver Pereira de Araújo, nº 655, Bairro Jd Aza Branca, no município de Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o nº 80.890.742/0001-79, CNES 2753707 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Leia-se:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.605.210-9, a formalização do **2º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2654/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clínica do Rim Paranaíba / Clínica do Rim Paranaíba Ltda, localizada à Rua Pioneiro Ediver Pereira de Araújo, nº 655, Bairro Jd Aza Branca, no município de Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o nº 80.890.742/0001-79, CNES 2753707 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62431/2025

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.606.838-2 – Publicado no DOE nº 11893 de 30/04/2025

Onde se lê:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.606.838-2, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2652/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto do Rim / Instituto do Rim do Norte Pioneiro, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 306, Bairro Centro, no município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.626.879/0001-70, CNES 2781883 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Leia-se:

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.606.838-2, a formalização

do **2º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2652/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto do Rim / Instituto do Rim do Norte Pioneiro, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 306, Bairro Centro, no município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.626.879/0001-70, CNES 2781883 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

60701/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 790/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua

publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 790/2025

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO
AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A
INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO
FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
PATO BRANCO	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00

60793/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 791/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo

Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 791/2025

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO
RECURSO
FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE
ATENÇÃO
À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
PATO BRANCO	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.500.000,00

62751/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 801/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 801/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
SALTO DO LONTRA	EQUIPAMENTOS	R\$ 500.000,00

62770/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 802/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 802/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Barracão	Ubs Tipo I	R\$ 1.000.000,00
Capanema	Reforma Ubs	R\$ 300.000,00
Nova Esperança	Ubs Tipo Ii	R\$ 1.200.000,00
Nova Laranjeiras	Ubs Tipo I	R\$ 1.000.000,00
Nova Prata Do Iguaçu	Reforma Ubs	R\$ 300.000,00
Planalto	Reforma	R\$ 100.000,00

62776/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 800/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 800/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
Anahy	Micro-Ônibus	R\$ 450.000,00
Assis Chateaubriand	Ambulância Básica	R\$ 250.000,00
Assis Chateaubriand	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00

Assis Chateaubriand	Veículo Básico	R\$ 70.000,00
Bela Vista Da Caroba	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Bom Sucesso Do Sul	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Bom Sucesso Do Sul	Veículo Utilitário	R\$ 100.000,00
Capanema	Veículo Básico	R\$ 70.000,00
Capanema	Ônibus	R\$ 700.000,00
Chopinzinho	Ambulância Básica	R\$ 250.000,00
Chopinzinho	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Chopinzinho	Micro-Ônibus	R\$ 450.000,00
Enéas Marques	Veículo Utilitário	R\$ 100.000,00
Engenheiro Beltrão	Ambulância Básica	R\$ 250.000,00
Guaraniaçu	Veículo Utilitário	R\$ 100.000,00
Honório Serpa	Ônibus	R\$ 700.000,00
Honório Serpa	Veículo 7 Lugares Ou Utilitário	R\$ 100.000,00
Laranjal	Ambulância Básica	R\$ 250.000,00
Laranjal	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Lobato	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Marmeleiro	Ônibus	R\$ 700.000,00
Marmeleiro	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Nova Esperança	Veículo 7 Lugares	R\$ 100.000,00
Nova Prata Do Iguaçu	Veículo 7 Lugares	R\$ 100.000,00
Nova Prata Do Iguaçu	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Nova Prata Do Iguaçu	Veículo Básico	R\$ 70.000,00
Palmas	Ambulância Básica	R\$ 250.000,00
Palmas	Veículo 7 Lugares	R\$ 100.000,00

Palmas	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Porto Barreiro	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Porto Barreiro	Ambulância Básica	R\$ 250.000,00

Porto Barreiro	Veículo 7 Lugares Ou Utilitário	R\$ 100.000,00
Sengés	Van Transporte De Pacientes	R\$ 220.000,00
Verê	Ônibus	R\$ 700.000,00

62762/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 789/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 789/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
XAMBRE	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00

62440/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 144 – 5 DE MAIO DE 2025

Súmula: Altera e regulamenta o pagamento dos valores atualizados de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, em decorrência da publicação da Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- A publicação da Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou atributos e valores de procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
- O disposto na Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, que alterou a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), especialmente quanto à obrigatoriedade de revisão periódica da remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que disciplina a organização, o funcionamento e o financiamento do SUS;
- A Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias;
- Que os valores atualizados dos procedimentos ainda não haviam sido implementados no âmbito desta Fundação;
- A ausência de reajustes nos valores pagos aos profissionais credenciados pela FUNEAS nos últimos três anos;
- As metas estabelecidas no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 001/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR e a FUNEAS;
- Que os hospitais estaduais sob gestão da FUNEAS prestam serviços ambulatoriais, hospitalares, diagnósticos e terapêuticos de forma exclusiva aos usuários do SUS, sendo referência para as Redes de Urgência e Emergência, bem como para as cirurgias eletivas de média complexidade;
- A necessidade de adequação dos valores da Tabela SUS para garantir a qualificação, valorização e contratação de profissionais em diferentes especialidades;
- Que a uniformização dos valores busca fortalecer a integração da Rede de Hospitais da FUNEAS e fomentar a atração de profissionais especializados;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no âmbito da FUNEAS, a adoção e o efetivo pagamento dos valores atualizados dos procedimentos da especialidade de Ortopedia, conforme definidos na Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Para os procedimentos cujos valores não tenham sido atualizados pela referida Portaria GM/MS nº 6.465/2024, fica autorizado o pagamento com aplicação de multiplicador de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ou 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) sobre os valores constantes da Tabela SIGTAP vigente, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 3º Não se aplica o disposto no artigo anterior aos procedimentos que já tenham tido seus valores atualizados pela Portaria GM/MS nº 6.465/2024.

Parágrafo único. Essa vedação visa evitar a duplicidade de reajustes, nos termos das diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme previsto no art. 3º da Resolução SESA/PR nº 903/2023.

Art. 4º A diferença de valores relativa aos procedimentos realizados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 deverá ser quitada de forma retroativa, mediante solicitação formal das empresas interessadas, observada a vigência definida na Portaria GM/MS nº 6.465/2024.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico

ANEXO I DA PORTARIA FUNEAS Nº 144/2025

PROCEDIMENTOS ALTERADOS

Código do procedimento	Nome do procedimento	Alteração de atributos
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA DE QUADRIL E SUA ESTABILIZAÇÃO.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Exclui Habilitação: 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 4.613,10. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 1.301,13. Altera o valor total Hospitalar para R\$ 5.914,23.
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 4.395,02. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 945,22. Altera o valor total Hospitalar para R\$ 5.340,24.
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Exclui Habilitação: 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 5.394,18. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 1.120,53. Altera o valor total Hospitalar para R\$ 6.514,71.

04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 6.417,22. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 1.544,59. Altera o valor total Hospitalar para R\$ 7.961,81.
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO).	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Exclui Habilitação: 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 7.452,83. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 2.163,73. Altera o valor total Hospitalar para R\$ 9.616,56.
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO.	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Exclui Habilitação: 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 4.481,28. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 1.141,40. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 5.622,68.
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL).	Exclui Atributo Complementar: 051- Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Exclui Habilitação: 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 4.390,61. Altera o Valor do Serviço Profissional para R\$ 1.056,80. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 5.447,41.
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Exclui Habilitação: 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 3.129,39. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 797,07. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 3.926,46.
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Exclui Habilitação: 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 7.274,93. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 1.553,87. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 8.828,80.
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR).	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 6.185,95. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 1.614,74. Altera o valor total Hospitalar para R\$ 7.800,69.
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.036,96. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 580,76. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.617,72.
07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 145,42.
07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 239,39.
07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIÓTICO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 262,63.
07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 2.016,00.
07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO / DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.081,06.
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.917,15.
07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 2.203,85.
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE).	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 860,08.
07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 155,02.
07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 115,20.
07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFÁLICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METÁLICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 2.007,40.

07.02.03.122-4	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON).	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.301,14.
07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.807,52.
07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO /REVISÃO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 922,97.
07.02.03.019-8	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 3.642,58.
07.02.03.020-1	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 3.533,28.
07.02.03.117-8	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 7.332,87.
07.02.03.128-3	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 626,58.
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 664,05.
07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar R\$ 1.431,49.
07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.060,99.
07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 345,46.
07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 2.475,13.
07.02.03.115-1	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 8.329,77.
07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 2.421,49.
07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 3.554,13.
07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.265,67.
07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.801,33.
07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.883,60.
07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.121,04.
07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 1.111,85.
07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 111,24.
07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 63,21.
07.02.03.075-9	PARAFUSO METÁLICO DE INTERFERÊNCIA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 190,41.
07.02.03.031-7	DISPOSITIVO ANTI PROTRUSÃO C/ ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 2.175,28.
07.02.03.044-9	GRAMPO.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 61,53.
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 664,05.
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA.	Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 500,00.

PORTARIA FUNEAS Nº 145 – 5 DE MAIO DE 2025

Súmula: Altera e regulamenta o pagamento dos valores atualizados de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, em decorrência da publicação da Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- A publicação da Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou atributos e valores de procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
- O disposto na Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, que alterou a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), especialmente quanto à obrigatoriedade de revisão periódica da remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que disciplina a organização, o funcionamento e o financiamento do SUS;
- A Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias;
- Que os valores atualizados dos procedimentos ainda não haviam sido implementados no âmbito desta Fundação;
- A ausência de reajustes nos valores pagos aos profissionais credenciados pela FUNEAS nos últimos três anos;
- As metas estabelecidas no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 001/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR e a FUNEAS;
- Que os hospitais estaduais sob gestão da FUNEAS prestam serviços ambulatoriais, hospitalares, diagnósticos e terapêuticos de forma exclusiva aos usuários do SUS, sendo referência para as Redes de Urgência e Emergência, bem como para as cirurgias eletivas de média complexidade;
- A necessidade de adequação dos valores da Tabela SUS para garantir a qualificação, valorização e contratação de profissionais em diferentes especialidades;
- Que a uniformização dos valores busca fortalecer a integração da Rede de Hospitais da FUNEAS e fomentar a atração de profissionais especializados;

Art. 1º Determinar, no âmbito da FUNEAS, a adoção e o efetivo pagamento dos valores atualizados dos procedimentos da especialidade de Otorrinolaringologia, conforme definidos na Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Para os procedimentos cujos valores não tenham sido atualizados pela referida Portaria GM/MS nº 6.465/2024, fica autorizado o pagamento com aplicação de multiplicador de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ou 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) sobre os valores constantes da Tabela SIGTAP vigente, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 3º Não se aplica o disposto no artigo anterior aos procedimentos que já tenham tido seus valores atualizados pela Portaria GM/MS nº 6.465/2024.

Parágrafo único. Essa vedação visa evitar a duplicidade de reajustes, nos termos das diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme previsto no art. 3º da Resolução SESA/PR nº 903/2023.

Art. 4º A diferença de valores relativa aos procedimentos realizados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 deverá ser quitada de forma retroativa, mediante solicitação formal das empresas interessadas, observada a vigência definida na Portaria GM/MS nº 6.465/2024.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico

ANEXO I DA PORTARIA FUNEAS Nº 145/2025
PROCEDIMENTOS ALTERADOS

Código do procedimento	Nome do procedimento	Alteração de atributos
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; 052 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais. Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 575,04. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 608,77. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.183,81.
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; 052 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais. Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 521,22. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 551,78 Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.073,00.
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; 052 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais. Altera o valor

		do Serviço Hospitalar para R\$ 490,59. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 588,51. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.079,10.
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL).	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; 052 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais. Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 885,96. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 968,49 Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.854,45.
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; 052 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais. Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 624,38. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 448,83. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.073,21.
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 686,36. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 303,48. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 989,84.
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 561,72. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 293,28. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 855,00.
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 835,24. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 453,29. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.288,53.
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 616,28. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 571,13. Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.187,42.
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR.	Exclui Atributo Complementar: 051 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares; 052 - Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais. Altera o valor do Serviço Hospitalar para R\$ 901,81. Altera o valor do Serviço Profissional para R\$ 443,35 Altera o valor Total Hospitalar para R\$ 1.345,16.

62439/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 143 – 5 DE MAIO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Centro Oeste, conforme os fatos narrados no protocolo 23.675.654-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.675.654-8

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 23.675.654-8.

Art. 2º Designar VICTORIA PISA DE MENDONÇA, JOÃO LOPES SILVA e JÉSSICA DE AGUIAR sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESE
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ BALLIANA
Diretor Técnico

62418/2025

RG	NOME	PROTOCOLO
357.321-4	JAIR WOSIAK	23.612.903-9

CURITIBA, 09/04/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

60326/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 28
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,
RESOLVE
CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.870.335-4	GILSON MONTEIRO DA SILVA	23.837.777-3

CURITIBA, 05/05/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

62518/2025

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 579 DE 05/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 1103 DE 01/07/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE
AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, R.G. 44030764, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
5/7/2024 A 2/10/2024 20/10/2009 A 19/10/2014

60464/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 580 DE 30/04/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS 30 03/09/2014 02/09/2019 01/07/2025 30/07/2025
42645559 1 NAUNICA 237865952
JAQUELINE LAZZARIN 90 30/12/2012 29/10/2017 15/06/2025 12/09/2025
87476871 1 NAUNICA 237865421

52381/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 601 DE 05/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
MARIO SHIBAZAKI 90 16/10/2010 15/10/2015 16/05/2025 13/08/2025
35992456 1 NAUNICA 230998566
ADRIANO ROGERIO PEREZ 90 19/07/2010 18/07/2015 21/09/2025 19/12/2025
56640827 1 NAUNICA 237966864

DILMA FELIX RODRIGUES				90	01/01/2010	31/12/2014	01/06/2025	29/08/2025
61006168	1	NAUNICA	237094441					
GUSTAVO LUCCA CAVALHERI				30	06/11/2012	05/11/2017	06/10/2025	04/11/2025
83624515	2	NAUNICA	237864190					
LUCIANO ALMEIDA BATISTA				90	30/03/2012	29/03/2017	04/07/2025	01/10/2025
83935529	1	NAUNICA	238805015					
CRISTIANE RIBEIRO				90	13/06/2014	12/06/2019	01/05/2025	29/07/2025
86011808	2	NAUNICA	236109216					

60799/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 20 DE 30/04/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLAUDIO GOMES FILHO	126370300	1	NAUNICA		05/05/2025	31/10/2025	180

60267/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 21 DE 30/04/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JULIO CESAR BARBOSA PINHEIRO	126354380	1	NAUNICA		05/05/2025	31/10/2025	180

60268/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 600 DE 05/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA				90	09/09/2010 08/09/2015	07/07/2025 04/10/2025
130583725	1	NAUNICA	237893280			

60646/2025

PORTARIA N° 177/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **FABIANA PELIZZARI MAFRA, CPF: XXX.840.209-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná e **ANDREA DE OLIVEIRA, CPF: XXX.785.529-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Penitenciária Feminina do Paraná II – C.I.S.P, para que, no protocolo nº 23.935.389-4 nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.752.645-9, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Maio de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

62484/2025

PORTARIA N° 178/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO, CPF: XXX.026.049-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão e **TÉRCIO AUGUSTO PADILHA, CPF: XXX.878.379-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, para que, no protocolo nº 23.936.115-3 nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 23.027.596-3, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Maio de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

62536/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 14/2025

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a décima quarta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flores e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira por videoconferência. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2025**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 28.04.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11891 de 28.04.2025 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 118/2020/CSPC (356/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ALEX FABIANO PRESTES**, Agente de Polícia Judiciária afastado da função por decisão judicial. **ADVOGADO: DR. JOSÉ DOROTI BORGES** - OAB/PR 59.408. **RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS**. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Diante do exposto, *impõe-se concluir, com relação ao período compreendido entre os dias 29 de outubro de 2019 a 20 de novembro de 2019, não há nos autos provas diretas, técnicas e suficientes que comprovem de forma incontestável a prática de desvios de combustível por parte do servidor ALEX FABIANO PRESTES, nos moldes descritos no Fato 05. Neste contexto, à luz dos princípios constitucionais do devido processo legal, da presunção de inocência, e da necessária existência de prova suficiente para a imposição de qualquer sanção, não há como se imputar, com segurança jurídica, qualquer responsabilidade objetiva ou subjetiva ao servidor pelos fatos descritos no item 5, sendo reconhecida ausência de elementos probatórios aptos a embasar qualquer juízo condenatório. Portanto, diante das exposições acima, acolho o relatório da autoridade processante e VOTO: a) Pela ABSOLUÇÃO do acusado ALEX FABIANO PRESTES, referente às infrações disciplinares previstas no art. 5º incisos V, VI e XII; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 1); art. 5º incisos V e VI; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º incisos XVIII (FATO 02 - falsidade ideológica); art. 5º incisos V e VI; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 03 - peculato) e art. 5º incisos V e VI; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 05 - peculato), todos da Lei 21.894/2024 (FATO 1, 2, 3 e 5), fundamentando-se no art. 386, inciso VII do CPP; b) Pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao processado ALEX FABIANO PRESTES, diante da configuração da infração disciplinar previstas no art. 5º incisos V e VI; art. 6º, inciso III, ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 04 - peculato), da Lei 21.894/2024; c) Pelas demais medidas consecutórias previstas no Código de Normas da PCPR em virtude da proposta de demissão. É como voto.*" Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repôs os argumentos das alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidades de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLUÇÃO do acusado ALEX FABIANO PRESTES, Agente de Polícia Judiciária, referente às infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V, VI e XII; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 1); art. 5º, incisos V e VI; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII (FATO 02 - falsidade ideológica); e art. 5º, incisos V e VI; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 03 - peculato), todos da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com esteio no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal; II – pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado ALEX FABIANO PRESTES, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V e VI; art. 6º, inciso III, ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 04 - peculato), da Lei 21.894/2024; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: III – pela condenação do acusado também pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 5º, incisos V e VI, e art. 6º, inciso III, ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 05 - peculato), todos da Lei 21.894/2024, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator, que manteve seu voto pela absolvição do acusado com relação ao fato 05; Por unanimidades de votos dos Senhores Conselheiros: IV – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com determinação de recolhimento do material que eventualmente o servidor ALEX FABIANO PRESTES, Agente de Polícia Judiciária (já afastado das funções policiais), detenha como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23, da Lei 21.894/2024; V – pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 21.894/2024. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR Nº 13**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.826.202-0, (Deliberações nº 289 a 329, assinadas no Protocolo Digital nº 23.825.914-2). **PROCEDIMENTOS: Prot. 49/2025/CPC – Protocolo Digital 22.923.264-9** – Investigação Preliminar n. 148/2024 da Corregedoria de Assuntos Internos relaciona-

da à apuração do ocorrido no BO 2024/1348492 e no BO 1301214/2024, os quais resultaram, respectivamente, na instauração de Inquéritos Policiais junto ao NUCRIA e DM para apuração dos fatos, com imputações ao APJ **FRANCIS ARTUR CARSTENS** (Prot. 633/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **FRANCIS ARTUR CARSTENS**. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FRANCIS ARTUR CARSTENS**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 161/2021/CSPC – Protocolo Digital 22.591.156-8** – E-mail com Embargos de Declaração apresentados por **ADMILSON NAITZK**, através de sua defensora, Dra. Marilda Miguel dos Santos - OAB/PR 86.147, relativos ao Processo Administrativo Disciplinar n. 161/2021/CSPC, apreciado pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme Deliberação n. 684/2024. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo acusado **ADMILSON NAITZK**, vez que não preenchem um dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat: I - pelo não conhecimento do recurso; II – pela juntada de cópia integral aos respectivos autos; III – pelo arquivamento, após ciência à defensora do acusado. **Prot. Ref. 01/2024/CSPC – Protocolo Digital 23.912.850-5** - E-mail com Recurso apresentado por **VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS**, através de seu advogado, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, relativo à Sindicância n. 01/2024/CSPC, na qual foi apenado com 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 248/2025. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos seguintes termos: "*Por todo o exposto, há de se receber o recurso administrativo interposto pelo sindicato VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, mantendo-se a decisão do Colegiado, remetendo o feito disciplinar para reexame da decisão, ou seja, o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública.*". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 248/2025; II – pela juntada, como anexo, de cópia integral da respectiva Sindicância; III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei 21.894/2024. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 50/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente, Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVER** o servidor **THIAGO GRAFFETE LEMBERG**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR/DPC, para a Delegacia de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 255/2025 da DECCOR-Núcleo Curitiba, despachos da Divisão de Polícia Metropolitana, Delegacia de Polícia de Alto Maracanã e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 23.886.261-2**, bem como a seguinte justificativa apresentada verbalmente pelo Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, nos seguintes termos: "*com base no atendimento das necessidades apontadas pela unidade de destino informada pelo Exmo. Delegado Divisional da Região Metropolitana, as quais se revelam no perfil profissiográfico do aludido servidor THIAGO para desenvolver suas atividades funcionais junto ao setor de inteligência e demais atribuições decorrentes do aludido encargo. Ainda, ressalta-se que o referido servidor tem ampla experiência em serviço de análise de dados e elaboração de relatórios de extração, denotando-se que atenderá todas as necessidades daquela unidade*". **REMOVER** o servidor **MARCELO AUGUSTO ZENI BRANDT**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Delegacia de Alto Maracanã/Colombo, da mesma Divisão, conforme Ofício n. 255/2025 da DECCOR-Núcleo Curitiba, despachos da Divisão de Polícia Metropolitana, Delegacia de Polícia de Alto Maracanã e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 23.886.261-2**; **REMOVER** o servidor **MAUREL KRAMBECK JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Alto Maracanã/Colombo, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Divisão Estadual de Combate à Corrupção-Núcleo Curitiba, conforme Ofício n. 255/2025 da DECCOR-Núcleo Curitiba, despachos da Divisão de Polícia Metropolitana, Delegacia de Polícia de Alto Maracanã e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 23.886.261-2**. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 23.907.362-0** – Ofício-CPs/INIS nº 008/2025 do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Solicita a reativação de acessos às bases de dados SESP/INTRANET, Disque-Denúncia-181 e Expresso ao Agente de Polícia Judiciária **PAULO CÉSAR CARDOSO BONILHA** e a manutenção de acessos às mesmas bases de dados ao Delegado de Polícia **SIVANEI DE ALMEIDA GOMES** e ao Agente de Polícia Judiciária **ÊNIO DE CARVALHO GUIMARÃES**. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido, com exceção de acesso ao Sistema de Procedimentos de Polícia Judiciária Eletrônico – PPJ-e; II - pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 23.901.348-1** – Ofício n. 5361/2025 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu. Destaca a atuação assertiva e altamente eficaz, com diferenciado índice de comprome-

timento e singular profissionalismo, da equipe composta por **MARCELO PEREIRA DIAS, ESTOR LESME, MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS, PEDRO IZAC NEMECEK, DOMÍCIO CORREA JUNIOR, JAIR ZUCCO, VANDERLEI DA SILVA, CLEITON LOPES GOMES, RICARDO LIANG, FERNANDO LAÇO PORTINHO e CÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, na apuração da morte de Zahrar Hussein Tormos, conforme Inquérito Policial n. 70782/2025. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à origem para arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 23.913.696-6 – Abertura do primeiro processo de promoção de 2025** em virtude do recebimento do Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP com a relação definitiva de servidores aptos ao processo de promoção, atualizada com o resultado dos julgamentos pelo Colegiado, na sessão de 28.04.2025, dos recursos interpostos em face da lista preliminar publicada no “site” da Polícia Civil – Área Policial, em 10.04.2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela INSTAURAÇÃO do 1º PROCESSO DE PROMOÇÃO - 2025 dos servidores estáveis das carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, nos termos do art. 57 da Lei Complementar n. 259/2023, e art. 29 da Resolução n. 02/2023; II – pela HOMOLOGAÇÃO da relação definitiva de servidores aptos ao 1º processo de promoção 2025 recebida da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP, com a INCLUSÃO dos servidores ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA e ED CARLO AVILA, Agentes de Polícia Judiciária, os quais tiveram a estabilidade declarada por meio das Deliberações n. 124/2025, de 17/02/2025, e 285/2025, de 23/04/2025, respectivamente, conforme Protocolo Digital 23.913.567-6, oriundo do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que deverá ser apensado ao presente, em quadro referente à promoção do nível II para o nível III, por DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE, nos termos do §5º do art. 82 da Lei Complementar 259 - 21 de julho de 2023; III – pela PUBLICAÇÃO da RELAÇÃO DEFINITIVA dos servidores aptos à 1ª promoção de 2025, no Diário Oficial do Estado, conforme ANEXO; IV – pela instrução do protocolado com os seguintes documentos: parecer de mérito, planilha de impacto orçamentário/financeiro, justificativa, cópia do Despacho Governamental autorizatório publicado no Diário Oficial de 04/04/2025 – Edição n. 11878, e minuta de Decreto (como anexo editável), nos termos do art. 32 da Resolução n. 02/2023; V – pelo encaminhamento do protocolado, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 23.856.668-1 – BRUNO MAPURUNGA DE ALBUQUERQUE**, Agente de Polícia Judiciária, solicita retificação sobre o processo de remoção de 2025, tendo em vista que uma de suas escolhas de cidade pretendida foi a cidade de Chopinzinho, e a solicitação não foi atendida, contudo foi disponibilizado uma lista de cidades remanescentes, onde a cidade de Chopinzinho foi mencionada como sede para receber 01 vaga. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “I. *Cumpranos a informar que o Edital de Processo de Intenção de Remoções, prevê, especialmente no disposto Art. 16, que permite à Administração resguardar a continuidade dos serviços de polícia judiciária locais.* Art. 16. *Poderá a Administração deixar de promover a movimentação de servidores de uma mesma unidade policial quando se mostrar conveniente para a continuidade dos serviços de polícia judiciária locais.*”; II. *Especificamente quanto à sua unidade de lotação, 11ª DRP de Chopinzinho, que conta atualmente com quatro agentes de polícia judiciária, houve a contemplação de dois servidores no presente processo, conforme Deliberação CPC n. 273/2025, o que representa 50% do efetivo. A manutenção dos demais servidores, incluindo Vossa Senhoria, se mostrou necessária para evitar comprometimentos operacionais e administrativos, garantindo a adequada prestação do serviço público à população local.* (...)”, bem como manifestação da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuva e ciência do interessado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, após ciência das informações prestadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações e demais providências com vistas a eventual atendimento futuro da solicitação, de forma preferencial, respeitando a regionalização, se cabível. **Protocolo Digital 23.864.503-4 – FERNANDA BELLIN MARIANO PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita emissão de 2ª via da cédula funcional, insígnia e porta documentos, em virtude de “os itens terem sido deteriorados durante uma rebelião ocorrida na 37ª Delegacia de Ibaiti, conforme registrado Boletim de Ocorrência n. 2019/733968”. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **Protocolo Digital 23.781.523-8 – ILSO CAMPANER**, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 23.781.584-0 – ANTONIO CÍCERO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá

manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 23.909.206-3 – Recurso Administrativo** em face do resultado do processo interno de remoções de delegados de polícia, agentes de polícia judiciária e papiloscopistas policiais, nos seguintes termos do Edital nº 01/2025, apresentado por **EDER NUNES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “I – *Informa-se, que o respectivo protocolo que originou a manifestação do servidor não foi devidamente encaminhado para ciência das vias hierárquicas superiores, tampouco submetido à análise da Gerência de Administração de Recursos Humanos (GARH), em desconformidade com os trâmites previstos para manifestações dessa natureza, conforme prevê o art. 17 do Edital nº 01/2025 – Processo Interno de Remoções;* II – *Esclarece-se que embora o edital n. 01/2025 não preveja a possibilidade de interposição de recursos acerca das movimentações dele decorridas, isto porque nos termos do art. 3 § 1º “a inscrição do servidor policial civil no processo interno de remoções não gera direito subjetivo à movimentação pretendida”, ou porque, nos termos § 2º “A movimentação dos servidores inscritos dependerá do interesse público, conveniência e oportunidade, a juízo exclusivo da Administração”, informa-se que a indicação de lotação da servidora Jordana Carolino Girardi, junto a DP de Mandaguai, se deu em decorrência do seu sexo feminino, isto porque a DP de Mandaguai não possui nenhuma servidora policial civil em seus quadros, embora se trate de unidade policial com generalidade de atribuições, se prestado ao atendimento de casos de violência doméstica e crimes contra a dignidade sexual;* III – *Pontua-se, inclusive, que nos termos do caput do art. 3, o Processo Interno de Remoções, regulamentado pelo Edital n. 01/2025, visa precipuamente atender a necessidade do serviço e assegurar o efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das unidades policiais, enquanto, por outro lado, se traduz, como dito, em um mecanismo de compilação de interesses de remoção de servidores, não se vinculando à administração a estas intenções, cuja deliberação final se vincula tão só a critérios de conveniências e oportunidades norteadores do interesse público;* (...)”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, após ciência das informações prestadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento ao interessado e arquivamento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 330/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 118/2020/CSPC (356/2020/CD)**, onde consta como acusado: **ALEX FABIANO PRESTES**, Agente de Polícia Judiciária afastado da função por decisão judicial; advogado: Dr. José Doroti Borges - OAB/PR 59.408; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidades de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ALEX FABIANO PRESTES, Agente de Polícia Judiciária, referente às infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V, VI e XII; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 1); art. 5º, incisos V e VI; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII (FATO 02 - falsidade ideológica); e art. 5º, incisos V e VI; art. 6º, inciso III ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 03 - peculato), todos da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com esteio no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal;

II – pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao acusado ALEX FABIANO PRESTES, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V e VI; art. 6º, inciso III, ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 04 - peculato), da Lei 21.894/2024;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

III – pela condenação do acusado também pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 5º, incisos V e VI, e art. 6º, inciso III, ambos c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII, LX e §1º, inciso III (FATO 05 - peculato), todos da Lei 21.894/2024, conforme voto divergente apresentado pelo

Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator, que manteve seu voto pela absolvição do acusado com relação ao fato 05;

Por unanimidades de votos dos Senhores Conselheiros:

IV - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com determinação de recolhimento do material que eventualmente o servidor ALEX FABIANO PRESTES, Agente de Polícia Judiciária (já afastado das funções policiais), detenha com carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23, da Lei 21.894/2024;

V - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 21.894/2024.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 331/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 49/2025/CPC – Protocolo Digital 22.923.264-9** – Investigação Preliminar n. 148/2024 da Corregedoria de Assuntos Internos relacionada à apuração do ocorrido no BO 2024/1348492 e no BO 1301214/2024, os quais resultaram, respectivamente, na instauração de Inquéritos Policiais junto ao NUCRIA e DM para apuração dos fatos, com imputações ao APJ **FRANCIS ARTUR CARSTENS** (Prot. 633/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **FRANCIS ARTUR CARSTENS**; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FRANCIS ARTUR CARSTENS**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 332/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 161/2021/CSPC – Protocolo Digital 22.591.156-8** – E-mail com Embargos de Declaração apresentados por **ADMILSON NAITZK**, através de sua defensora, Dra. Marilda Miguel dos Santos - OAB/PR 86.147, relativos ao Processo Administrativo Disciplinar n. 161/2021/CSPC, apreciado pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme Deliberação n. 684/2024. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo acusado **ADMILSON NAITZK**, vez que não preenchem um dos requisitos de admissibilidade recursal, no caso, o cabimento; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo não conhecimento do recurso;

II – pela juntada de cópia integral aos respectivos autos;

III – pelo arquivamento, após ciência à defensora do acusado.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 333/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 01/2024/CSPC – Protocolo Digital 23.912.850-5** - E-mail com Recurso apresentado por **VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS**, através de seu advogado, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, relativo à Sindicância n. 01/2024/CSPC, na qual foi apenado com 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 248/2025. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos seguintes termos: “*Por todo o exposto, há de se receber o recurso administrativo interposto pelo sindicato VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, mantendo-se a decisão do Colegiado, remetendo o feito disciplinar para reexame da decisão, ou seja, o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública.*”; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 248/2025;

II – pela juntada, como anexo, de cópia integral da respectiva Sindicância;

III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei 21894/2024.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 334/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 50/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço.; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor **THIAGO GRAFFETE LEMBERG**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR/DPC, para a Delegacia de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 255/2025 da DECCOR-Núcleo Curitiba, despachos da Divisão de Polícia Metropolitana, Delegacia de Polícia de Alto Maracanã e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 23.886.261-2**, bem como a seguinte justificativa apresentada verbalmente pelo Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, nos seguintes termos: “*com base no atendimento das necessidades apontadas pela unidade de destino informada pelo Exmo. Delegado Divisional da Região Metropolitana, as quais se revelam no perfil profissional do aludido servidor THIAGO para desenvolver suas atividades funcionais junto ao setor de inteligência e demais atribuições decorrentes do aludido encargo. Ainda, ressalta-se que o referido servidor tem ampla experiência em serviço de*

análise de dados e elaboração de relatórios de extração, denotando-se que atenderá todas as necessidades daquela unidade”;

REMOVER o servidor **MARCELO AUGUSTO ZENI BRANDT**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Delegacia de Alto Maracanã/Colombo, da mesma Divisão, conforme Ofício n. 255/2025 da DECCOR-Núcleo Curitiba, despachos da Divisão de Polícia Metropolitana, Delegacia de Polícia de Alto Maracanã e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 23.886.261-2**;

REMOVER o servidor **MAUREL KRAMBECK JUNIOR**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Alto Maracanã/Colombo, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Divisão Estadual de Combate à Corrupção-Núcleo Curitiba, conforme Ofício n. 255/2025 da DECCOR-Núcleo Curitiba, despachos da Divisão de Polícia Metropolitana, Delegacia de Polícia de Alto Maracanã e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 23.886.261-2**.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 335/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.907.362-0** – Ofício-CPS/NISI nº 008/2025, do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Solicita a reativação de acessos às bases de dados SESP/INTRANET, Disque-Denúncia-181 e Expresso ao Agente de Polícia Judiciária PAULO CÉSAR CARDOSO BONILHA e a manutenção de acessos às mesmas bases de dados ao Delegado de Polícia SIVANEI DE ALMEIDA GOMES e ao Agente de Polícia Judiciária ÊNIO DE CARVALHO GUIMARÃES; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo acolhimento do pedido, com exceção de acesso ao Sistema de Procedimentos de Polícia Judiciária Eletrônico – PPJ-e;

II - pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 336/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.901.348-1** – Ofício n. 5361/2025 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu. Destaca a atuação assertiva e altamente eficaz, com diferenciado índice de comprometimento e singular profissionalismo, da equipe composta por **MARCELO PEREIRA DIAS, ESTOR LESME, MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS, PEDRO IZAC NEMECEK, DOMÍCIO CORREA JUNIOR, JAIR ZUCCO, VANDERLEI DA SILVA, CLEITON LOPES GOMES, RICARDO LIANG, FERNANDO LAÇO PORTINHO e CÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, na apuração da morte de Zahrá Hussein Tormos, conforme Inquérito Policial n. 70782/2025. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à origem para arquivamento.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 337/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.913.696-6** – **Abertura do primeiro processo de promoção de 2025** em virtude do recebimento do Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP com a relação definitiva de servidores aptos ao processo de promoção, atualizada com o resultado dos julgamentos pelo Colegiado, na sessão de 28.04.2025, dos recursos interpostos em face da lista preliminar publicada no “site” da Polícia Civil – Área Policial, em 10.04.2025; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **INSTAURAÇÃO** do 1º PROCESSO DE PROMOÇÃO - 2025 dos servidores estáveis das carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Papioscopista Policial e Agente de Operações Policiais do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, nos termos do art. 57 da Lei Complementar n. 259/2023, e art. 29 da Resolução n. 02/2023;

II – pela **HOMOLOGAÇÃO** da relação definitiva de servidores aptos ao 1º processo de promoção 2025 recebida da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP, com a **INCLUSÃO** dos servidores **ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA** e **ED CARLO AVILA**, Agentes de Polícia Judiciária, os quais tiveram a estabilidade declarada por meio das Deliberações n. 124/2025, de 17/02/2025, e 285/2025, de 23/04/2025, respectivamente, conforme Protocolo Digital 23.913.567-6, oriundo do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que deverá ser apensado ao presente, em quadro referente à promoção do nível II para o nível III, por **DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE**, nos termos do §5º do art. 82 da Lei Complementar 259 - 21 de julho de 2023;

III – pela **PUBLICAÇÃO** da **RELAÇÃO DEFINITIVA** dos servidores aptos à 1ª promoção de 2025, no Diário Oficial do Estado, conforme ANEXO;

IV – pela instrução do protocolado com os seguintes documentos: parecer de mérito, planilha de impacto orçamentário/financeiro, justificativa, cópia do Despacho Governamental autorizatório publicado no Diário Oficial de 04/04/2025 – Edição n. 11878, e minuta de Decreto (como anexo editável), nos termos do art. 32 da Resolução n. 02/2023;

V – pelo encaminhamento do protocolado, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Chefe do Poder Executivo.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 338/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.856.668-1** – **BRUNO MAPURUNGA DE ALBUQUERQUE**, Agente de Polícia Judiciária, solicita retificação sobre o processo de remoção de 2025, tendo em vista que uma de suas escolhas de cidade pretendida foi a cidade de Chopinzinho, e a solicitação não foi atendida, contudo foi disponibilizado uma lista de cidades remanescentes, onde a cidade de Chopinzinho foi mencionada como sede para receber 01 vaga. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “I. *Cumpra-nos a informar que o Edital de Processo de Intenção de Remoções, prevê, especialmente no disposto Art. 16, que permite à Administração resguardar a continuidade dos serviços de polícia judiciária locais.*” Art. 16. Poderá a Administração deixar de promover a movimentação de servidores de uma mesma unidade policial quando se mostrar conveniente para a continuidade dos serviços de polícia judiciária locais.”; II. *Especificamente quanto à sua unidade de lotação, 11ª DRP de Chopinzinho, que conta atualmente com quatro agentes de polícia judiciária, houve a contemplação de dois servidores no presente processo, conforme Deliberação CPC n. 273/2025, o que representa 50% do efetivo. A manutenção dos demais servidores, incluindo Vossa Senhoria, se mostrou necessária para evitar comprometimentos operacionais e administrativos, garantindo a adequada prestação do serviço público à população local. (...)*”, bem como

manifestação da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava e ciência do interessado; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, após ciência das informações prestadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações e demais providências com vistas a eventual atendimento futuro da solicitação, de forma preferencial, respeitando a regionalização, se cabível.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 339/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.864.503-4** – **FERNANDA BELLIN MARIANO PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita emissão de 2ª via da cédula funcional, insígnia e porta documentos, em virtude de "os itens terem sido deteriorados durante uma rebelião ocorrida na 37ª Delegacia de Ibaiti, conforme registrado Boletim de Ocorrência n. 2019/733968". Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 340/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.781.523-8** – **ILSO CAMPANER**, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 341/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.781.584-0** – **ANTONIO CÍCERO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 342/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.909.206-3** – Recurso Administrativo em face do resultado do processo interno de remoções de delegados de polícia, agentes de polícia judiciária e papiloscopistas policiais, nos seguintes termos do Edital nº 01/2025, apresentado por **EDER NUNES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "I – *Informe-se, que o respectivo protocolo que originou a manifestação do servidor não foi devidamente encaminhado para ciência das vias hierárquicas superiores, tampouco submetido à análise da Gerência de Administração de Recursos Humanos (GARH), em desconformidade com os trâmites previstos para manifestações dessa natureza, conforme prevê o art. 17 do Edital nº 01/2025 – Processo Interno de Remoções; II- Esclarece-se que embora o edital n. 01/2025 não preveja a possibilidade de interposição de recursos acerca das movimentações dele decorridas, isto porque nos termos do art. 3 § 1º "a inscrição do servidor policial civil no processo interno de remoções não gera direito subjetivo à movimentação pretendida", ou porque, nos termos § 2º "A movimentação dos servidores inscritos dependerá do interesse público, conveniência e oportunidade, a juízo exclusivo da Administração", informa-se que a indicação de lotação da servidora Jordana Carolino Girardi, junto a DP de Mandaguaiçu, se deu em decorrência do seu sexo feminino, isto porque a DP de Mandaguaiçu não possui nenhuma servidora policial civil em seus quadros, embora se trate de unidade policial com generalidade de atribuições, se prestado ao atendimento de casos de violência doméstica e crimes contra a dignidade sexual; III - Pontua-se, inclusive, que nos termos do caput do art. 3, o Processo Interno de Remoções, regulamentado pelo Edital n. 01/2025, visa precipuamente atender a necessidade do serviço e assegurar o efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das unidades policiais, enquanto, por outro lado, se traz, como dito, em um mecanismo de compilação de interesses de remoção de servidores, não se vinculando à administração a estas intenções, cuja deliberação final se vincula tão só a critérios de conveniências e oportunidades norteadores do interesse público; (...)", em sessão ordinária realizada no dia cinco de maio do ano corrente,*

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, após ciência das informações prestadas, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento ao interessado e arquivamento.

Curitiba, em 05 de maio de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVILANEXO
REF. A ATA 14/2025 E A DELIBERAÇÃO Nº 337/2025RELAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIDORES APTOS AO
1º PROCESSO DE PROMOÇÃO 2025AGENTES DE OPERAÇÕES POLICIAIS DO NÍVEL IX PARA
O NÍVEL X

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ELAIR JOSE UTZIG	05.545.XXX-X

AGENTES DE OPERAÇÕES POLICIAIS DO NÍVEL X PARA
O NÍVEL XI

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ANGELO MARCOS DAL NEGRO	05.180.XXX-X
APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA OLIVEIRA	05.336.XXX-X
ROSANGELA HASS RAMOS	04.104.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL II PARA O
NÍVEL III

Art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ALAN ROGIU DO NASCIMENTO	05.846.XXX-X
ALINE ZANETTE BATISTA	09.447.XXX-X
ANTONIO CARLOS ESPINDOLA	03.316.XXX-X
ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA	13.465.XXX-X
EXPEDITO BARBOSA DE AQUINO	04.963.XXX-X
IGOR COIMBRA GONCALVES	13.138.XXX-X
LUIS FELIPE PINTO JOGAIB	13.133.XXX-X
MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA CALDAS	03.922.XXX-X
PAULO SERGIO MORAIS KLIPPEL	07.093.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL II PARA O
NÍVEL III

POR ESTABILIDADE

Art. 82, § 5º, da Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA	12.941.XXX-X
ED CARLO AVILA	08.137.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL III PARA O
NÍVEL IV

Art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ABEL CASTURINO PEREIRA DE OLIVEIRA	08.200.XXX-X
ADALTO CORDEIRO	05.444.XXX-X
ADELMO ROGOGINSKI	04.903.XXX-X
ADEMAR GONCALVES CORREA JUNIOR	03.017.XXX-X
ADILSON ROGERIO ECKERT	05.731.XXX-X
ADMILSON NAITZK	04.538.XXX-X
ADRIANA CRISTINA FERRARI PEREIRA	06.956.XXX-X
ADRIANE RIBEIRO FERRAZ	07.953.XXX-X
ADRIANO EDUARDO HELLWIG	04.755.XXX-X
ADRIANO LUIZ KAORU MICHİYORI	04.760.XXX-X
AIRTON RAMOS	07.956.XXX-X
ALAN RENOSTRO BARBIERI	05.997.XXX-X
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	09.729.XXX-X
ALESSANDRO GEREMIA	05.001.XXX-X
ALEX BENEDETE FULBER	05.689.XXX-X
ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO	14.161.XXX-X
ALEXANDRS PIRES	04.978.XXX-X
ALINE RIBEIRO DE CALDAS	09.787.XXX-X
ALVIR RIESEMBERG NETO	03.115.XXX-X
AMANDA DE MORAES FREITAS MEGURO	13.808.XXX-X
ANA CRISTINA LUIS LEME OZIERANSKI	06.940.XXX-X
ANDERSON CLEITON DE SOUZA	09.175.XXX-X
ANDERSON FERRAZ PIRES	06.151.XXX-X
ANDRE PENTEADO DE OLIVEIRA	04.466.XXX-X
ANDRE PETTER	13.476.XXX-X
ANDREA SCHIAVO	06.678.XXX-X
ANDREY ROBERTO DOS SANTOS	05.160.XXX-X
ANNE LOUISE DANTAS DE OLIVEIRA	13.467.XXX-X

ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ	08.052.XXX-X
ANTONIO MAURICIO TAVARES PEREIRA	13.401.XXX-X
APARECIDO JOSE TOZZATTO	04.690.XXX-X
BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	06.678.XXX-X
BIANCA FERNANDA MONTEIRO	07.118.XXX-X
BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO	06.320.XXX-X
BRUNO BARRETO BEZERRA MOURA	14.160.XXX-X
BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA	08.596.XXX-X
CAMILLA DANIELE CASINI E CHAGAS	10.042.XXX-X
CARLA MORA LLANES	08.792.XXX-X
CARLA VALERIA HUERGO	06.148.XXX-X
CARLOS ALEXANDRE STARKE	03.959.XXX-X
CARLOS JOSE MERIZIO	13.731.XXX-X
CARLOS LUCIANO DA SILVA	05.397.XXX-X
CASSIO DURAN SAVIOLI	05.691.XXX-X
CELSO FERNANDES	04.345.XXX-X
CEZAR RICARDO CAETANO	06.781.XXX-X
CHISCELY KATIA PERON DOS SANTOS	07.127.XXX-X
CLAYTON ANTONIO DA SILVA	06.560.XXX-X
CLAYTON MAURILO ADRIANO DE OLIVEIRA	05.707.XXX-X
CLEBER MARCELO BOCCHI	05.295.XXX-X
CLEICELIANE HAVERHUK AFONSO	04.892.XXX-X
CLEVERSON RICARDO DE GOES	05.995.XXX-X
CRISTIAN CESAR DE OLIVEIRA	06.166.XXX-X
CRISTIANE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	13.465.XXX-X
CRISTIANE RIBEIRO	08.601.XXX-X
DANIEL ESTEVES DIAS	14.138.XXX-X
DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA	07.122.XXX-X
DANIEL LUIZ UMEBARA	07.329.XXX-X
DANIEL MONTENEGRO WOELLNER DOS SANTOS	07.047.XXX-X
DANIELE TAIS RIBEIRO KUKOWITSCH	09.074.XXX-X
DANILO SANTANA RAMOS	06.217.XXX-X
DARCI LUZIA DA SILVA	06.291.XXX-X
DAVI ZARDO	07.570.XXX-X
DAYSE TIEMI SAKIAMA VIEIRA	08.433.XXX-X
DENISE TIEPOLO	04.414.XXX-X
DENYS ALBIEIRO PINHEIRO GONCALVES	13.466.XXX-X
DILVO DOS SANTOS BRUM	08.375.XXX-X
DIOGO FERRE MACIEL DE OLIVEIRA	07.541.XXX-X
DIOLANDO ESTRELA	08.039.XXX-X
DUCCIO ALFREDO MATUELLA	07.765.XXX-X
EDER PAULO DOS SANTOS	06.465.XXX-X
EDGARD HOFFMANN JUNIOR	03.232.XXX-X
EDILSON DA SILVA MARTINS	13.453.XXX-X
EDIO VESCOVI	07.691.XXX-X
EDISON TELES DA SILVA	08.000.XXX-X
EDSON DE OLIVEIRA	08.662.XXX-X
EDSON LUIZ DE MELO	03.105.XXX-X
EDSON SANTIAGO SEVERO	05.751.XXX-X
EDUARDO RODRIGO VORPAGEL	08.432.XXX-X
EGON MICHEL CARNEIRO	07.337.XXX-X
ELIANA KEIKO KOHARA	14.150.XXX-X
ELISANGELA MARIA BORGES DE BARROS	08.198.XXX-X
ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS	04.346.XXX-X
PREVEDELLO	
ELLAINE KARINE RABELO DOS SANTOS MENDES	08.657.XXX-X
ELOI CORBARI	04.648.XXX-X
ELTON EDUARDO PINTO	06.226.XXX-X
EMERSON FERREIRA NIFA	07.984.XXX-X
ESTELLA JAQUELINE LOPES	08.560.XXX-X
ESTER DIAS DE MOURA	03.922.XXX-X
EUCLAIR ROBERTO KAIZER	05.664.XXX-X
EVANDRO LUIS SZTOLTZ	04.393.XXX-X
EVANDRO SPOLADORE GOMES	07.660.XXX-X
FABIAN JUSTUS	06.067.XXX-X
FABIO BELEM	04.986.XXX-X
FABIO NAKASHIMA	07.321.XXX-X
FABIO SILVA PEREIRA	13.434.XXX-X
FABIO YOSHIHIRO ENDO	07.252.XXX-X
FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA	06.499.XXX-X
FABRICIO ANDRE SOUZA MEYER	05.336.XXX-X
FELIPE ROSSETIN FURTADO	09.111.XXX-X
FERNANDA FUGIVARA GRENIER	07.942.XXX-X
FERNANDA SAPELI LEMOS	436.040XXX-X
FERNANDO CERRI	07.724.XXX-X
FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	06.938.XXX-X
FERNANDO CESAR PEREIRA	07.529.XXX-X
FERNANDO MENEZES PERDONA	07.594.XXX-X
FLAVIO FERNANDES BARBOSA	07.280.XXX-X
FLAVIO PEREIRA DA SILVA	04.205.XXX-X
FRANCIELE WIECTZYCOSKI ZUCCHI	06.030.XXX-X
GENIVALDO GABRIEL PAES	04.357.XXX-X
GEOVANE DE OLIVEIRA	09.278.XXX-X
GILBERTO RUTCKEVISKI FILHO	06.532.XXX-X
GILDEMAR ROBERTO SALES	07.338.XXX-X
GILSON ANDRE GIRON	04.750.XXX-X
GIOVANI DA SILVA GONCALVES	13.068.XXX-X
GIOVANNI MARTELLO	04.774.XXX-X

GISELE LEMES DA LUZ	08.132.XXX-X
GISLAINE IDE GOMES FERREIRA	06.839.XXX-X
GISLAINE TARACHUK CORDEIRO	09.087.XXX-X
GRACIANE CELESTE BERTO MESQUITA	13.456.XXX-X
GRACIELE CORREIA DOS SANTOS	08.846.XXX-X
GUILHERME GRUBER	06.346.XXX-X
GUSTAVO JOSE PICANCO BAYER	05.768.XXX-X
GUSTAVO SILVA ARAUJO	12.638.XXX-X
HAGGI MICHELETTI ABDUL	09.409.XXX-X
HELTON VILLAR DALL'AGNOL	06.912.XXX-X
HENRIQUE TSUGUHIRO SASAKI	08.660.XXX-X
INISVALDO LOPES FLAUSINO	07.136.XXX-X
IOLANDA DA SILVA	08.194.XXX-X
IRES IRECE COGO	04.116.XXX-X
IVANDO CATALANI JUNIOR	07.248.XXX-X
IZAUDINO JOSE GOMES DOS REIS	05.251.XXX-X
JACKELINE CORSI MELO	04.158.XXX-X
JACKSON ANTONIO LONGEN	05.813.XXX-X
JAIR PAULINO DA SILVA	05.192.XXX-X
JAQUELINE DA SILVA	08.856.XXX-X
JEFFERSON ED ELOY JUNIOR	05.628.XXX-X
JOAO MARCOS DE SOUZA MARTINS	08.667.XXX-X
JORGE HENRIQUE WATERKEMPER ANDRADE	08.954.XXX-X
JOSE AMILTON PONTAROLO	04.349.XXX-X
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATU	04.512.XXX-X
JOSE MARCOS DA SILVA	06.914.XXX-X
JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA	03.913.XXX-X
JOSE RENATO DA SILVA ROCHA	13.435.XXX-X
JOSELI ORLANDO GANTZEL	06.884.XXX-X
JOSSIMARI MAREDA	04.925.XXX-X
JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA	07.559.XXX-X
JOYR GREGORIO ROMERO	08.658.XXX-X
JULIANA NASCIMENTO	08.905.XXX-X
JULIANA PAOLA PINHEIRO BRAGANHOLO	09.341.XXX-X
JULIANE HONORIO RODRIGUES HOFFMANN	07.369.XXX-X
JULIANO DE SOUZA FERNANDES	14.157.XXX-X
JULIO CESAR GASPERIM BANDEIRA	07.626.XXX-X
JULIO CEZAR JACINTO	13.444.XXX-X
JULIO MAURO ZDEBSKI	08.213.XXX-X
KARINA CALEGARI	10.071.XXX-X
KARINA DE FATIMA ANDRADE	07.155.XXX-X
KARINE FERREIRA DE OLIVEIRA VINOTI	08.070.XXX-X
KAZUNORI NAKASONO	02.134.XXX-X
KEILA CARLA COSTA	05.315.XXX-X
LAERCIO CHORATTO JUNIOR	08.103.XXX-X
LAIS SALOMAO	06.168.XXX-X
LAURO JOSE DO PRADO	03.636.XXX-X
LEANDRO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	09.095.XXX-X
LEANDRO DOBRYCHTOP	07.801.XXX-X
LEANDRO DURSKI PINHEIRO	06.169.XXX-X
LEANDRO FREITAS MAESTA	05.166.XXX-X
LEONARDO BRUNO FONTAO	09.465.XXX-X
LEONARDO LOPES DOS SANTOS	07.757.XXX-X
LEONARDO MACHADO PINTO	12.650.XXX-X
LEONEL RODRIGUES	04.588.XXX-X
LILIAN THERESA DE SOUZA	08.973.XXX-X
LINCOLN BUZATO PELISSON	08.269.XXX-X
LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA	13.128.XXX-X
LUCIANA MARIA GUERRA MARTINS	05.739.XXX-X
LUCIANO FARAH FERRAZ ARANHA	13.467.XXX-X
LUIZ PAULO GALLI	06.854.XXX-X
MAGALI FEITEN	07.879.XXX-X
MANOELITO CARVALHO DOS REIS	13.133.XXX-X
MARAISA MURIEL DE LARA	09.582.XXX-X
MARCEL SANTOS DE SOUZA	07.038.XXX-X
MARCELO BARBOSA GALVAO	08.251.XXX-X
MARCELO BARBOSA RIBAS	04.532.XXX-X
MARCELO MARTINS	04.454.XXX-X
MARCELO MENEZES VIEIRA	04.251.XXX-X
MARCELO VANZELA	09.063.XXX-X
MARCELO VINICIUS DE LIMA GUINOT	08.223.XXX-X
MARCIANO BARETA BARCAROLO	06.975.XXX-X
MARCIANO ROBERTO CERBARRO	06.106.XXX-X
MARCIO DELFIM BRITO	08.217.XXX-X
MARCIO FABIANO CORDEIRO	07.367.XXX-X
MARCIO LEANDRO CAUNETO	04.159.XXX-X
MARCIO MOREIRA	06.248.XXX-X
MARCO AURELIO DE JESUS JACO	10.665.XXX-X
MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS	04.260.XXX-X
MARCOS AFONSO GONZAGA	13.335.XXX-X
MARCOS BARROS DE OLIVEIRA	07.684.XXX-X
MARCOS FERREIRA MACHADO	05.540.XXX-X
MARCOS PAULO PEREIRA	07.938.XXX-X
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE ANDRADE	10.043.XXX-X
MARCOS VINICIUS SHINNAE	08.493.XXX-X
MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI	14.208.XXX-X
MARIANA SAMANTA DA CRUZ FERREIRA	09.223.XXX-X
MARILIA RECH DURAES	07.278.XXX-X
MARIO SERGIO PINZAN	06.047.XXX-X
MARLON CRISTIANO ARANTES BELATO	07.035.XXX-X
MASSAME CICERO SUETAKE	10.088.XXX-X

MATEUS HIRANO	05.114.XXX-X
MATEUS HOHMANN NOVOCHADLO	05.842.XXX-X
MATHEUS PANDINI	14.156.XXX-X
MAURICIO DIANA DE SOUZA	05.192.XXX-X
MAURICIO DOMINGOS PINOS PONTALTI	13.466.XXX-X
MAYKON PEREIRA RANGEL	08.971.XXX-X
MIGUEL LESCZYK	13.433.XXX-X
MIZAL SOUZA DA CRUZ	08.814.XXX-X
MOHAMAD MUHIEDDINE MAAROUF ABOU MOURAD	04.398.XXX-X
NAIANA CASAGRANDE	07.830.XXX-X
NEIVA FRANCISCA CARDIAS	08.948.XXX-X
NELSON RODRIGO MENDES	09.446.XXX-X
NICKSON CLAITER DA SILVA	06.139.XXX-X
NILCEU APARECIDO SANTOS	06.421.XXX-X
NILSON CARLOS DE FREITAS	07.544.XXX-X
NILSON JOSE MENDONCA	05.007.XXX-X
NIVALDO MACHADO FALLEIROS	03.398.XXX-X
NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA	14.124.XXX-X
PAOLA FRANCOASE DOS SANTOS VIEIRA DUTRA DA SILVA	08.714.XXX-X
PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA	13.119.XXX-X
PAULINA MANOELA FERREIRA DE MELLO	07.739.XXX-X
PAULO ALVES DE OLIVEIRA	04.455.XXX-X
PAULO ANTONIO DE ANDRADE	13.467.XXX-X
PAULO CESAR SENA	04.387.XXX-X
PAULO CEZAR MONTEIRO	08.282.XXX-X
PAULO EDUARDO PRAMIU	07.812.XXX-X
PEDRO DE LIMA PINTO JUNIOR	13.451.XXX-X
PEDRO MARCELO SILVEIRA PIRES	06.241.XXX-X
QUEDEMA SORAIA ALVES PEIXOTO	13.419.XXX-X
RAFAEL CARLIM COSTA	08.679.XXX-X
RAFAEL GUSTAVO STOCCO	07.854.XXX-X
RAFAEL HINCA	09.539.XXX-X
RAFAEL LUCAS PAIXAO MORO	03.593.XXX-X
RAFAEL SANTOS DE LUCA	07.224.XXX-X
RAPHAEL MARZOLA CARDOSO	06.867.XXX-X
RAQUEL CRISTINA DE VARGAS	06.993.XXX-X
RAQUEL DE DEUS	06.207.XXX-X
REGINALDO JOSE DA SILVA	05.841.XXX-X
RENALDO GUIDO	06.390.XXX-X
RICARDO ALEKSSANDER COLPANI	07.638.XXX-X
RICARDO DOS SANTOS	05.879.XXX-X
RICARDO JOSE DA SILVA SOUZA	07.578.XXX-X
RICARDO MARTINS	13.798.XXX-X
ROALDO ALANI GARCIA	09.099.XXX-X
ROBERTA FIGUEIREDO ROSSETTE	09.167.XXX-X
ROBERTO AMARAL DO AMARAL	14.161.XXX-X
ROBERTO AUGUSTO PASCHOAL	08.195.XXX-X
ROBERTO AUMANN	03.235.XXX-X
ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA	14.171.XXX-X
ROBISON ROCHA	07.984.XXX-X
ROBSON BUENO DOS SANTOS	07.116.XXX-X
RODOLFO QUINTINO DA VEIGA	06.881.XXX-X
RODRIGO DIARI	08.398.XXX-X
RODRIGO MIRANDA	07.854.XXX-X
RODRIGO MOLINA ROSSETO	07.707.XXX-X
RODRIGO ZANONI	06.603.XXX-X
ROGINALDO MARCOS BATISTA	04.539.XXX-X
ROMULO AUGUSTO MENDES	04.992.XXX-X
RONALDO FOGGIATTO	08.468.XXX-X
RONEY YURI BASILIO	08.312.XXX-X
ROSANE CAMARGO	06.574.XXX-X
ROSILENE BARBOSA DA COSTA	12.490.XXX-X
RUBENS GOMES DE SOUZA JUNIOR	06.133.XXX-X
RUDYSON FRANCISCO XAVIER DE SOUZA	07.501.XXX-X
SAMUEL MELO DUTRA	06.429.XXX-X
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS STOLZE	07.213.XXX-X
SANDRA DE SOUZA ALMEIDA	05.565.XXX-X
SANDRA REGINA DA SILVA	08.789.XXX-X
SANDRIO IGOR SUREIRA	13.406.XXX-X
SERGIO LUIS DIANIN	04.760.XXX-X
SERGIO SOUZA DE ARAUJO	05.616.XXX-X
SILVANA REGINA PICCININ	03.440.XXX-X
SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA	08.133.XXX-X
SIMONE DE LORENZO	08.104.XXX-X
SIMONE DE SOUZA ROSA	13.467.XXX-X
SIMONE VOLSO CASSIANO MAGALHAES SCHIAVO	05.805.XXX-X
SIRLEY DA SILVA	08.428.XXX-X
TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA	08.420.XXX-X
TANIA SIMOES DE SOUZA	08.604.XXX-X
TATIANA MARTINS ASSIS	13.443.XXX-X
TEREZINHA DE JESUS INACIO	05.062.XXX-X
THIAGO FERNANDO MINELLA RIBEIRO	08.788.XXX-X
THIAGO HENDRIGO MORAES	14.153.XXX-X
VAGNER DOS SANTOS MATTOS	13.464.XXX-X
VALDECIR MARTINS	04.230.XXX-X
VALDIR DE ALMEIDA	07.802.XXX-X
VANESSA RIBEIRO MARTINS	08.292.XXX-X
VENILDO DA ROSA GIORDANI	13.124.XXX-X
VILSON SCHWANTES	04.165.XXX-X

VINICIUS LEANDRO REZZI FEU	08.095.XXX-X
VITOR CARLOS BRINKER	09.610.XXX-X
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES TANAKA COLNAGO DIAS	14.165.XXX-X
WAGNER MASSARU KIMURA	06.533.XXX-X
WALDERNEY CESAR BRITO	04.541.XXX-X
WANDERLEI PONCIO	04.578.XXX-X
WANDERSON CABRAL	07.219.XXX-X
WANDREY DRESCH	08.862.XXX-X
WANESSA MULEK BOZA DA SILVA	07.203.XXX-X
WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI	05.433.XXX-X
WESLEI VELOSO PEREIRA	13.430.XXX-X
WESLEY MULLER DA LUZ	07.036.XXX-X
WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR	06.349.XXX-X
WILLIAN CESAR DE OLIVEIRA	04.748.XXX-X
WILSON ALVES CORREIA	05.002.XXX-X
YURI SPONHOLZ	05.778.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V

Art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ABIB CALIXTO NETO	06.803.XXX-X
ADALBERTO NUNES	04.012.XXX-X
ADELINA JOANA PEDROSA AZEREDO TOMIELLO	07.566.XXX-X
ADEMIR DA SILVA MOTA BECKER	04.933.XXX-X
ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA	04.065.XXX-X
ADHEMAR DE LIMA ISSI	06.302.XXX-X
ADILSON DE ALMEIDA PATRICIO	05.058.XXX-X
ADRIANA CASTELLO BRANCO MANZOCHI	05.496.XXX-X
ADRIANA FERNANDES CUNHA KOCH	13.156.XXX-X
ADRIANA GLORIA DE LIMA	05.825.XXX-X
ADRIANA RITTER DOS SANTOS	08.511.XXX-X
ADRIANE APARECIDA BLANSKI	06.887.XXX-X
ADRIANO CONTI	09.412.XXX-X
ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO	08.237.XXX-X
ADRIANO JOSE NOGUEIRA	13.092.XXX-X
ADRIANO MACHADO	05.902.XXX-X
ADRIANO MESTRINER DETOMINI	13.406.XXX-X
ADRIANO RODRIGO GERONAZZO WUICK	06.541.XXX-X
ADRIANO RODRIGUES SANTOS	07.029.XXX-X
ADRIANO ROGERIO PEREZ	05.664.XXX-X
ALAN GRUBA BARBOSA	07.080.XXX-X
ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO	05.615.XXX-X
ALCIONEY VALESKI FERREIRA	05.277.XXX-X
ALECIANE ROBERTA DE OLIVEIRA E SILVA	07.721.XXX-X
ALESSANDER CABREIRA FURTADO	13.062.XXX-X
ALESSANDRO GONCALVES	09.972.XXX-X
ALEX BENTO DE MACEDO	06.283.XXX-X
ALEXANDRE CANETTE KLUG	07.866.XXX-X
ALEXANDRE GERALDI DA ROSA	12.908.XXX-X
ALEXANDRE INDIUKOV NETO	06.261.XXX-X
ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHL	08.042.XXX-X
ALEXANDRE XIMENO DE MENDONCA	13.455.XXX-X
ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA	12.590.XXX-X
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA	13.159.XXX-X
ALINE NASCIMENTO SANTOS RENZETTI	13.053.XXX-X
ALISON BENHUR WUNSCH	06.804.XXX-X
ALISON MARTINS GOMES	06.402.XXX-X
ALISSON SANTOS SANTANA	13.423.XXX-X
ALLAN DIEGO MACHADO	08.158.XXX-X
ALLEN PAIVA FERMON	13.133.XXX-X
ALMIR SOUZA DE ARAUJO	04.722.XXX-X
ALTAIR BERNI PAÇO	10.442.XXX-X
ALTEMAR APARECIDO GIRARDI	04.364.XXX-X
ALVIMAR PINTO	03.295.XXX-X
ALYSSON ROBERTO DE SOUZA	07.831.XXX-X
AMABILE HEY BINSFELD	07.413.XXX-X
AMANDA BIRELLO MONARI	13.333.XXX-X
AMARILDO DEFANTE	05.930.XXX-X
AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR	13.387.XXX-X
AMILTON NUNES PEREIRA	04.213.XXX-X
ANA CRISTINA DE SOUZA	08.054.XXX-X
ANA PAULA MEZURAN DOS SANTOS	71.542.XXX-X
ANA PAULA PARANHOS UTRILIA SOARES	07.302.XXX-X
ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO	08.199.XXX-X
ANDERLEI LEANDRO	07.304.XXX-X
ANDERSON ANTONINI CASTILHO	09.666.XXX-X
ANDERSON CLAITON MASQUILLO BUSATTO	08.444.XXX-X
ANDERSON FERREIRA	08.005.XXX-X
ANDERSON FRANCYS DA SILVA	03.361.XXX-X
ANDERSON HUGO ZANÃO	06.270.XXX-X
ANDERSON LUIS DE PAULA	07.719.XXX-X
ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	13.333.XXX-X
ANDERSON SERGIO PEREIRA	13.068.XXX-X
ANDERSON UYETAQUI XAVIER	08.081.XXX-X
ANDRE ACASSIO MESTI BARBOSA	05.881.XXX-X
ANDRE BATISTA LUIZ	08.257.XXX-X
ANDRE DA SILVA GALVAO	13.092.XXX-X
ANDRE LEANDRO KNAPPMANN	06.699.XXX-X

ANDRE LOURENSETTI BOCCHI	13.336.XXX-X
ANDRE LUCIO OLIVATO	05.423.XXX-X
ANDRE LUIZ REIS BATISTA	13.124.XXX-X
ANDRE RICARDO MAREZE	06.858.XXX-X
ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO	13.133.XXX-X
ANDRE ROCHA	06.732.XXX-X
ANDRE SEVERO FERRAZ	05.171.XXX-X
ANDREA MARCHINSKI CAPRARO	08.366.XXX-X
ANDREANO MONTEIRO COSTA DE SOUZA	13.334.XXX-X
ANDREIA APARECIDA PINHEIRO	05.182.XXX-X
ANDREIA FRANKLIN	05.751.XXX-X
ANDRESSA CAMILA MEIRA BUSS	08.598.XXX-X
ANDRESSA FERREIRA BERNARDO	11.126.XXX-X
ANELYZE SANT'ANA	05.577.XXX-X
ANGELA MARIA TESSARO	08.476.XXX-X
ANGELO HALMENSCHLAGER	13.054.XXX-X
ANGELO LUIS PEDROSO	06.965.XXX-X
ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR	07.657.XXX-X
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA	08.275.XXX-X
ARIAN FERREIRA DA LUZ	07.080.XXX-X
ARILDO MARIANO	07.996.XXX-X
ARTHUR RODRIGUES DA SILVA	12.875.XXX-X
BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO	06.269.XXX-X
BERNARDETE ALTENHOFEN DA ROSA	06.464.XXX-X
BRAZ VALENTIM TICIANI PEREIRA	03.389.XXX-X
BRUNA CAMILA DE PADUA DE OLIVEIRA	09.574.XXX-X
BRUNA MACEDO AMARAL	13.148.XXX-X
BRUNO BARROS DA SILVA	07.684.XXX-X
BRUNO GONCALVES SOARES CHAVES	08.114.XXX-X
BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO	12.906.XXX-X
BRUNO HEIDY MAKISHI	07.754.XXX-X
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO	10.022.XXX-X
BRUNO HIRAYAMA BUENO	08.964.XXX-X
BRUNO MARIANO E SILVA	07.770.XXX-X
BRUNO RENATO FERREIRA CABRAL	05.825.XXX-X
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL	09.708.XXX-X
BRUNO SCATOLIN	09.076.XXX-X
BRUNO SOGABE NAKAGAWA	06.532.XXX-X
CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS	08.270.XXX-X
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	06.540.XXX-X
CAMILA TERUEL SANTOS	13.498.XXX-X
CAMILLO TEODORO CABRAL	13.133.XXX-X
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	07.700.XXX-X
CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA	12.779.XXX-X
CARLOS EDUARDO DECONTO NEVES	07.562.XXX-X
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI	05.740.XXX-X
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	12.988.XXX-X
CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA	12.642.XXX-X
CARLOS GIOVANI DOS SANTOS	06.156.XXX-X
CARLOS HENRIQUE BEDETI	09.755.XXX-X
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	08.786.XXX-X
CAROL DA SILVA LOBO	13.322.XXX-X
CAROLINA FIORILLO	09.259.XXX-X
CAROLINE CASTILHO DE ARAUJO GIANOTTI	13.333.XXX-X
CAROLINE MANTOVANI	10.088.XXX-X
CAROLINE SILVA	08.106.XXX-X
CASSIANO DUSI	06.604.XXX-X
CATIUSCIA SIMONE MELARA ZEN	08.733.XXX-X
CELINA GONCALVES	04.397.XXX-X
CELSON RICARDO DE SOUZA	05.353.XXX-X
CELSON SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR	08.232.XXX-X
CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF	03.522.XXX-X
CESAR AUGUSTO DA COSTA GALVAO	08.416.XXX-X
CESAR DESINHO DA SILVA	07.619.XXX-X
CESAR DO NASCIMENTO LINO	06.618.XXX-X
CESAR TAKASHI OGASAWARA	06.126.XXX-X
CEZAR DE SOUZA TUPAN	08.338.XXX-X
CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO	13.071.XXX-X
CHARLES MAIA MINCARONE	13.390.XXX-X
CHRISTIAN TOSHIIHITO IUKI	04.935.XXX-X
CHRISTIAN APARECIDA VENDRAMINI	04.813.XXX-X
CICERO DE LIMA SILVA	05.933.XXX-X
CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	07.194.XXX-X
CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	04.002.XXX-X
CLAUDINES DE FATIMA KIERAS	05.480.XXX-X
CLAUDIO DIAS DA SILVA	13.409.XXX-X
CLAUDIO VERLE	08.281.XXX-X
CLEBER MEDEIROS RAMALHO	08.301.XXX-X
CLEITON LOPES GOMES	08.704.XXX-X
CLEO TORRES DOS REIS	13.334.XXX-X
CLERECI NEVES GALVAO	07.253.XXX-X
CLEVERSON LUIS DOS SANTOS GONZAGA	13.334.XXX-X
CLEVERSON PEREIRA DE LIMA	06.104.XXX-X
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	06.468.XXX-X
CLEVERSON WEIBER	05.573.XXX-X
CLEYTON ROBERTO MUELLER	04.406.XXX-X
CLODOALDO KIRNEV	03.560.XXX-X
CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR	13.399.XXX-X
CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO BRAMBILLA	08.051.XXX-X
CRISTIANO LINHARES	13.418.XXX-X
CRISTIANO PINHATTI	06.623.XXX-X
CRISTIANO RODRIGUES ALVES	07.151.XXX-X

CRISTIANO SOARES	07.147.XXX-X
DAIANE ZANON	07.750.XXX-X
DAINER TUSSOLINI CARNEIRO	06.234.XXX-X
DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	07.916.XXX-X
DAMARES SILVA DE OLIVEIRA	05.674.XXX-X
DANIEL ANDRIANI	13.069.XXX-X
DANIEL BATISTA DIONISIO	05.157.XXX-X
DANIEL HONORIO DA SILVA	13.421.XXX-X
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA	07.579.XXX-X
DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO SARTORETTO	05.858.XXX-X
DANIELLE CHRISTINE FERNANDES DE OLIVEIRA	06.693.XXX-X
DANILO BARRETO	13.406.XXX-X
DANILO CEZAR RIBAS JUNIOR	05.319.XXX-X
DANILO HENRIQUE LEITE	08.722.XXX-X
DAVI GARCIA DA SILVA	13.341.XXX-X
DAYANA CARLA RODRIGUES COHN	08.765.XXX-X
DENIS SPOSITO BOLONHEZE FERNANDES	07.581.XXX-X
DENISE DAYANE MATHIAS RODRIGUES MARTIN MARTINES	07.982.XXX-X
DENISE LIMA DE ARAUJO	13.396.XXX-X
DENISE VASCONCELLOS AZEVEDO	13.335.XXX-X
DEOCLECIO CAON	07.562.XXX-X
DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA	13.128.XXX-X
DEYVES SABOTO	03.850.XXX-X
DIANE DE OLIVEIRA	08.175.XXX-X
DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO	13.097.XXX-X
DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA	13.455.XXX-X
DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	06.219.XXX-X
DIEGO MARACH ROMAO BATISTA	07.965.XXX-X
DIEGO OLIVEIRA MALDONADO	09.419.XXX-X
DIEGO PAVIANI CORREIA	09.236.XXX-X
DIEGO ZONTA	08.397.XXX-X
DIOGO ALBINO BENOSKI	07.117.XXX-X
DIOGO FANTI SILVA	08.919.XXX-X
DIOGO ROBERTO DAMAZIO FRANCO	06.154.XXX-X
DIRAN SAMERI PINTO	05.405.XXX-X
DIRCEU PEDRALLI JUNIOR	09.911.XXX-X
DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR	12.646.XXX-X
DOMICIO CORREA JUNIOR	08.469.XXX-X
DOUGLAS GONCALVES LOPES	06.454.XXX-X
DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS	13.335.XXX-X
EDER DE OLIVEIRA	07.553.XXX-X
EDER DIAS LAGE	13.058.XXX-X
EDERSON LUIZ DOS SANTOS	08.548.XXX-X
EDERSON SOUZA E SILVA	05.924.XXX-X
EDILSON SILVA DIOGO	13.129.XXX-X
EDIO PEREIRA DA SILVA	05.800.XXX-X
EDISON EIDI KIHARA	05.210.XXX-X
EDISON ROGERIO MERLINI	06.512.XXX-X
EDMAR LAZARIN	05.974.XXX-X
EDSON FREITAS LUIZ	01.360.XXX-X
EDSON JOAO PIZZATTO DE SOUZA	09.485.XXX-X
EDSON LEANDRO DA SILVA	13.068.XXX-X
EDSON LUIZ DA SILVA	09.348.XXX-X
EDSON LUIZ REZENDE	03.640.XXX-X
EDSON MARINHEIRO DA SILVA	06.868.XXX-X
EDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR	13.134.XXX-X
EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS	06.667.XXX-X
EDUARDO BARISAO	12.877.XXX-X
EDUARDO CALIF BATISTA	13.079.XXX-X
EDUARDO MILANI GRESPAN	07.631.XXX-X
EDUARDO SADAMI DOMEN	07.595.XXX-X
EDUARDO SIMAO	07.367.XXX-X
EDVALDO MOISES JOVINO	05.873.XXX-X
ELCIO PINTO ROQUE	06.160.XXX-X
ELEN MARA KRUEPK KUHN	08.049.XXX-X
ELIANA CRISTINA FONTOLAN	05.318.XXX-X
ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO	06.149.XXX-X
ELISEU GALVAO MOLINA	09.660.XXX-X
ELIZABETE COSTA DA SILVA	08.858.XXX-X
ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE	13.312.XXX-X
ELIZANDRO PELLENS PEREIRA	06.636.XXX-X
ELOISA CAMARGO SANTOS	08.514.XXX-X
EMERSON AYRES RIBAS	06.603.XXX-X
EMERSON LUIZ RIBEIRO	07.349.XXX-X
EMERSON OLIMPIO ROQUE	06.647.XXX-X
EMERSON VILA	05.068.XXX-X
ENIO DE CARVALHO GUIMARAES	13.037.XXX-X
ERIKA AZEVEDO SANCHES	08.461.XXX-X
ESTELA MARIA TREMEA	08.630.XXX-X
ESTOR LESME	06.811.XXX-X
EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN	06.251.XXX-X
EVANDRO LUCIO ZAGO	13.439.XXX-X
EVANDRO SOARES PRESTES	08.318.XXX-X
EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA	13.127.XXX-X
EVERALDO AKIO SAKATA	13.443.XXX-X
EVERALDO QUEMELO	04.429.XXX-X
EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA	07.976.XXX-X
EVERTON KLAUSS	07.525.XXX-X
EWERTON MARCELO DA SILVA	08.354.XXX-X
FABIANA CERDA BASTIDAS	01.304.XXX-X
FABIANA EVELYN BATISTA	07.184.XXX-X

FABIANO DOS SANTOS BRECHA	13.127.XXX-X
FABIANO LOOF TEIXEIRA	06.281.XXX-X
FABIO AQUIRA MAEDA	05.955.XXX-X
FABIO BRAGANCA MARTINS	13.067.XXX-X
FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA	07.090.XXX-X
FABIO DE CAMARGO MOURA	06.540.XXX-X
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA	06.452.XXX-X
FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER	06.219.XXX-X
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	05.219.XXX-X
FABIO NUNES PIOVENSAN	13.403.XXX-X
FABIO RASMUSSEN CALIXTO	08.391.XXX-X
FABIO RODRIGO DA SILVA	08.724.XXX-X
FABIO RODRIGO PRINCIPE	08.742.XXX-X
FABIO VERDASCA PEREIRA	05.021.XXX-X
FABRICIO ANTONIO AUDA DE LIMA	05.785.XXX-X
FABRICIO ARANHA CARRARO	13.416.XXX-X
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	06.532.XXX-X
FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONCA	13.463.XXX-X
FABRICIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI	04.514.XXX-X
FABRICIO MARTINS FERREIRA	08.219.XXX-X
FABRICIO SOGABE KITANISHI	07.210.XXX-X
FERNANDA BELLIN MARIANO PEREIRA	08.894.XXX-X
FERNANDA GEMIN DE MELLO	06.098.XXX-X
FERNANDA STELLE	09.251.XXX-X
FERNANDA VANESSA FERRARI	07.997.XXX-X
FERNANDO ARMANDO SCHAURICH	07.702.XXX-X
FERNANDO BASSAN DISSENHA	07.887.XXX-X
FERNANDO BENELLI	13.335.XXX-X
FERNANDO CESAR LINCOLN DA SILVA	07.316.XXX-X
FERNANDO HIDALGO PEREIRA	08.765.XXX-X
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO	13.057.XXX-X
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	07.229.XXX-X
FERNANDO NABAO LOPES FERREIRA	07.521.XXX-X
FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN	06.461.XXX-X
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	08.510.XXX-X
FERNANDO SANCHEZ TOLOSIA DE ANDRADE	07.221.XXX-X
FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT	07.110.XXX-X
FILIPPE ANDRE DE SOUZA	07.560.XXX-X
FILIPPE MORAIS DE CARVALHO	13.406.XXX-X
FLAVIA ANDREA GUTIERREZ CARBONI	13.222.XXX-X
FLAVIA MARIA BET GONCALVES	07.691.XXX-X
FLAVIA ROBERTA BENITES VIANA	09.710.XXX-X
FLAVIA SILVA PEREIRA	13.132.XXX-X
FLAVIO ADRIANO BALAN	06.007.XXX-X
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	08.823.XXX-X
FLAVIO COTA VIANA	13.068.XXX-X
FLAVIO HENRIQUE DIAS AMARANTE	08.585.XXX-X
FLAVIO MARCON MARINS	06.995.XXX-X
FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	12.494.XXX-X
FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAUJO	06.216.XXX-X
FRANCELISE ZONATTO	09.161.XXX-X
FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO MARCHINI	09.333.XXX-X
FRANCIELI PEOVEZAN	08.021.XXX-X
FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA	07.160.XXX-X
FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA	13.410.XXX-X
FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO	13.334.XXX-X
GABRIEL AUGUSTO VIRISSIMO BATISTA	08.754.XXX-X
GABRIEL SANTOS LORENZI	13.129.XXX-X
GALMIRETE EGIDIO DA SILVA TOPAN	05.754.XXX-X
GASTAO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	05.714.XXX-X
GEIZA ANTUNES SANTANA DE MATOS	08.079.XXX-X
GEORGE KOTARO MATSUSHITA	07.754.XXX-X
GERSON MIOTTO JUNIOR	08.309.XXX-X
GILBERTO HENRIQUE LUSZCZYNSKI	03.744.XXX-X
GILNEI HARTLEBEN DIEL	12.915.XXX-X
GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS	12.354.XXX-X
GILSON ROBERTO HEIDE	13.325.XXX-X
GIOVANA PIZZANO PLATINETTI	09.850.XXX-X
GIOVANI ERDDMANN DA SILVA	09.197.XXX-X
GIRLENE JESUS DAS VIRGENS	13.407.XXX-X
GLADSON FABIAN MARQUES	07.245.XXX-X
GLAUBER SCHIAVAO BORGES SANTANA	07.773.XXX-X
GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	06.838.XXX-X
GLAUDENIR BASSO	07.647.XXX-X
GRACIELE DA MATA MASSARETTI DIAS	13.475.XXX-X
GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	08.559.XXX-X
GUILHERME ARMACOLLO RODRIGUES	09.822.XXX-X
GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI	06.279.XXX-X
GUILHERME LOPES COSTA	08.192.XXX-X
GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ	13.068.XXX-X
GUILHERME PAULINO	09.125.XXX-X
GUILHERME SCALCON	07.630.XXX-X
GUSTAVO AUGUSTO GOMES	06.892.XXX-X
GUSTAVO DOS REIS ROSSI	09.984.XXX-X
GUSTAVO FERNANDES LOPES	12.721.XXX-X
GUSTAVO PONTES ARMELLINI	13.512.XXX-X
GUSTAVO SOARES SCAPPINI	05.093.XXX-X
HACLISSON AUGUSTO NEIA	08.352.XXX-X
HEBER CESAR MOREIRA GRANDE	09.155.XXX-X
HEITOR LEANDRO BOZA	07.259.XXX-X
HELDER RAFAEL CUSTODIO	09.012.XXX-X

HELENA JIVANA IRRIGARAY STEIN	09.283.XXX-X
HELJO FEITEN	05.705.XXX-X
HELTON KLETENBERG	08.229.XXX-X
HEMIO WILLIAM BRITOS	04.973.XXX-X
HENRIQUE KRAHEK JUNIOR	10.135.XXX-X
HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ	05.221.XXX-X
HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI	08.586.XXX-X
HERIC POSSO DA SILVEIRA	06.873.XXX-X
HIPOLITO MATOS JUNIOR	13.332.XXX-X
HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS	07.855.XXX-X
HULAN MACHADO VALENTE	06.995.XXX-X
IGOR MARIO TRATCH	05.788.XXX-X
INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS	05.729.XXX-X
INESVANIA VIDOR JOANI	07.134.XXX-X
ISABEL CRISTINA PINTO DE CARVALHO SOTARELI	04.442.XXX-X
ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	13.403.XXX-X
ISRAEL VICENTE DE OLIVEIRA	05.227.XXX-X
IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA	13.294.XXX-X
IVAN FERNANDO STOCO	06.334.XXX-X
IVAN MEDRE MONTREZORO	08.013.XXX-X
IVANETE MARIA ROSA PRETO	06.432.XXX-X
IVI DE PIERI MASSUCI	09.616.XXX-X
JACKSON ROBERTO DE SOUZA MARUISHI	04.029.XXX-X
JACQUELINE FERNANDA FACCHI	06.685.XXX-X
JACQUELINE MARI MACHADO	09.158.XXX-X
JAIR MIRANDA NETO	06.805.XXX-X
JANILSON PACHE MOREIRA	12.705.XXX-X
JEAN ARTHUR SOUZA DINIZ	08.978.XXX-X
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA	07.914.XXX-X
JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA	13.413.XXX-X
JERUSA MAIA RODRIGUES	08.283.XXX-X
JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	13.103.XXX-X
JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA	10.367.XXX-X
JOAO CARLOS VILAS BOAS	07.888.XXX-X
JOAO GUSTAVO STENZOWSKI	07.391.XXX-X
JOAO MARCUS BEZERRA	04.898.XXX-X
JOAO MARIO NUNES DE GOES	06.245.XXX-X
JOAO PAULO AMERICO	13.388.XXX-X
JOAO PAULO CORREA PINHEIRO	08.549.XXX-X
JOAO PAULO FARAJ TORRENS	07.067.XXX-X
JOAO PEDRO DUTRA FILHO	13.054.XXX-X
JOCYLAINE CORREA BRAZ DE OLIVEIRA	07.168.XXX-X
JOELMA APARECIDA DA SILVA	06.146.XXX-X
JOELSON DE ALENCAR DE GASPARI	03.897.XXX-X
JOHNNY SANTOS COSTA	07.529.XXX-X
JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE	13.068.XXX-X
JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI	06.462.XXX-X
JOSE APARECIDO DA SILVA	04.034.XXX-X
JOSE CARLOS ALVES	05.096.XXX-X
JOSE CARLOS CHIARELLI JUNIOR	03.961.XXX-X
JOSE CARLOS LEITE	05.335.XXX-X
JOSE MARCIO ROCHA	03.962.XXX-X
JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR	13.410.XXX-X
JOSE MAURICIO NISHIHARA PINTO	13.307.XXX-X
JOSE XAVIER SILVA FILHO	07.384.XXX-X
JOSEVAL ALVES OLIVEIRA	13.063.XXX-X
JOSIANE DE JESUS	09.301.XXX-X
JOSIANE LASKOSKI	07.587.XXX-X
JOSSEMIRO ROBERTO SIMOCA	06.004.XXX-X
JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	08.219.XXX-X
JOSY ROMERO	07.219.XXX-X
JUARI FELICIANO DE MATOS	07.993.XXX-X
JUCEMAR DA SILVA NECO	09.201.XXX-X
JUDITH BOGUCHEVSKI	06.141.XXX-X
JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO	06.858.XXX-X
JULIANA DE BARROS PINTO DE LIMA	08.695.XXX-X
JULIANA DE SOUZA KARAS VERONEZE	06.150.XXX-X
JULIANA FERNANDES BARBOSA	12.414.XXX-X
JULIANA GOMES MARQUES DE OLIVEIRA ARMADORI	09.791.XXX-X
JULIANA GONCALVES MORETTI SHIRAIISHI	12.514.XXX-X
JULIANA PIANTAVINI DE OLIVEIRA	461.720XXX-X
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST	06.894.XXX-X
JULIANO IZUKA TUNOUTI	06.352.XXX-X
JULIANO MARCIO KISLER	05.218.XXX-X
JULIANO VALERIO FILARDO	07.854.XXX-X
JULIO CESAR LEITE	07.109.XXX-X
JULIO CESAR MARINHO	06.903.XXX-X
JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES	05.296.XXX-X
JUNIOR SANDRO DOS SANTOS	06.408.XXX-X
KAREN CRISTINA PEROTO DIAS DE OLIVEIRA	08.076.XXX-X
KAREN GIANE BORGES RAMOS	13.128.XXX-X
KARINA DE AMORIM PIRES	09.435.XXX-X
KARINA DELURDES CASTANHO	07.011.XXX-X
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA	07.072.XXX-X
KATIUCIA MENEZES DOS SANTOS	06.536.XXX-X
KATIUSCIA VALIENTE URNU	06.598.XXX-X
KELLY ISABEL RODRIGUES DE PAULA	05.808.XXX-X
KELLY ROCHA COSTA DA SILVA	10.069.XXX-X
KENEDY DE BRITO	06.316.XXX-X
KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO	06.585.XXX-X

LADAIR FERNANDES	07.360.XXX-X
LAERCIO PAULO RAYSEL BISCAIA	07.569.XXX-X
LARISSA CRISTINA PICETSKEI	06.213.XXX-X
LARISSA WEISHEIMER	08.705.XXX-X
LAURENCE PAZ DE CARVALHO	12.653.XXX-X
LAURI JUNIOR DUQUESNE	07.671.XXX-X
LAZARO ESTEVAO DE PAULA	08.891.XXX-X
LEANDRO CHRISTIANN TURQUETI	10.350.XXX-X
LEANDRO DE CARVALHO SARDINHA	12.649.XXX-X
LEANDRO JOSE DE ANDRADE	07.715.XXX-X
LEANDRO JOSE SANTANA	09.481.XXX-X
LEANDRO MARCHINI	07.991.XXX-X
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	13.058.XXX-X
LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE	09.519.XXX-X
LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	13.023.XXX-X
LENO JOSE TOMASS	05.222.XXX-X
LEONARDO AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA	06.269.XXX-X
LEONARDO BRUNO LANGE TUCUNDUVA	06.365.XXX-X
LEONARDO DAL BEM TURETTA	07.864.XXX-X
LEONARDO DUCHESQUI SEGUNDO	06.855.XXX-X
LEONARDO JOSE CARDOSO	06.186.XXX-X
LEONARDO PORTILHO SANT'ANNA	13.057.XXX-X
LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	06.147.XXX-X
LEONARDO SABA	06.821.XXX-X
LEONARDO SKOREK	05.008.XXX-X
LEONEL JOSE WICHERT LOPES	12.875.XXX-X
LIANA CANELLAS DA COSTA	13.071.XXX-X
LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI	06.927.XXX-X
LILIAN DENISE PIMENTEL	08.983.XXX-X
LILIAN GIOVANELA BAGGIO	07.032.XXX-X
LILIANE DIAS MACARIO	07.712.XXX-X
LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO	13.519.XXX-X
LORAYA YASKARA ANTONIECHEN GONCALVES	08.423.XXX-X
LUANA CARLA RAMOS	07.085.XXX-X
LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA	08.244.XXX-X
LUCAS CUNHA DRINKO	07.788.XXX-X
LUCAS GEDEAO JUK BENKE	06.046.XXX-X
LUCELIA CHERPINSKI	09.061.XXX-X
LUCIANA VIANA ALVES ZANON	06.820.XXX-X
LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA	13.062.XXX-X
LUCIANO ALMEIDA BATISTA	08.393.XXX-X
LUCIANO BENINI OLIVEIRA	07.599.XXX-X
LUCIANO CAETANO DOS SANTOS	07.821.XXX-X
LUCIANO DIAS DE ARAUJO	13.406.XXX-X
LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA	06.437.XXX-X
LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA	08.995.XXX-X
LUCIANO ROMERO MELQUIADES	05.049.XXX-X
LUCIANO SOTOMAIOR EHLKE	07.352.XXX-X
LUCIMEIA SWIECH	08.478.XXX-X
LUIS CLAUDIO CALDEIRA	06.280.XXX-X
LUIS EVERTON FONSECA SOARES	13.133.XXX-X
LUIS FABIANO CHAGAS	09.890.XXX-X
LUIS GUSTAVO BERTUOL	07.108.XXX-X
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGACA	04.969.XXX-X
LUIS GUSTAVO MULLER	06.597.XXX-X
LUIS GUSTAVO ORIBKA	09.420.XXX-X
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	07.159.XXX-X
LUIS ANTONIO YASBICK	07.588.XXX-X
LUIS FERNANDO CARDOSO DA SILVA	08.442.XXX-X
LUIS FERNANDO TEODOROSKI BIAGINI	08.242.XXX-X
LUIS GUSTAVO PEREIRA NUNES	12.611.XXX-X
LUIS HENRIQUE PINHEIRO	06.868.XXX-X
LUIS MAURICIO MACEDO	05.757.XXX-X
LUIS MIGUEL CORDEIRO ZANETTI	08.591.XXX-X
LUIS RENATO BLANCHET	07.355.XXX-X
LUZANA FUMAUX COELHO	13.408.XXX-X
MACIEL VEZARO	06.360.XXX-X
MAICO GUIMARAES DE PAULA	05.947.XXX-X
MARA AQUINO DE JESUS	13.692.XXX-X
MARCELA CANDELARIA DE CAMPOS	07.291.XXX-X
MARCELO AUGUSTO ZENI BRANDT	06.213.XXX-X
MARCELO CANDIDO DE FREITAS	07.251.XXX-X
MARCELO KENJI YOSHIDA	09.398.XXX-X
MARCELO KOPS	03.888.XXX-X
MARCELO LIMOEIRO	13.406.XXX-X
MARCELO LUIS DARIO	07.976.XXX-X
MARCELO NOVAES MONTEIRO	13.052.XXX-X
MARCIA VALERIA DE MENEZES SOARES	13.134.XXX-X
MARCIA VENIALGO SILVA	08.105.XXX-X
MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS	13.335.XXX-X
MARCIO DOVALIBE	08.648.XXX-X
MARCIO FABRIS	07.163.XXX-X
MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	03.937.XXX-X
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	12.366.XXX-X
MARCIO JOSE KUKOWITSCH	07.134.XXX-X
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS	09.297.XXX-X
MARCIO REIS DALTRO BARRETTO	13.024.XXX-X
MARCIO SEMPREBOM	06.689.XXX-X
MARCIO TEXEIRA	06.739.XXX-X
MARCO AURELIO MOCELIN	06.111.XXX-X
MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE	13.334.XXX-X
MARCO AURELIO OGRYSKO	05.724.XXX-X

MARCON RODOLFO MODOS	07.881.XXX-X
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	07.298.XXX-X
MARCOS CORREA DA ROCHA	05.303.XXX-X
MARCOS COSTA DE CASTRO	13.132.XXX-X
MARCOS IGOR MARTINS CONTE	08.052.XXX-X
MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	06.975.XXX-X
MARCOS MARCELO WATZKO	06.085.XXX-X
MARCOS PIDORODESKI	08.609.XXX-X
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEICAO	05.918.XXX-X
MARCOS ROBERTO BUBNA	04.134.XXX-X
MARCOS TODISCO SILVEIRA	09.123.XXX-X
MARCUS BARBOSA ANDRADE	13.405.XXX-X
MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO	12.668.XXX-X
MARIA ELISABETE RIGOLI	13.428.XXX-X
MARIANA MARTINS DUARTE	09.395.XXX-X
MARIANA QUADROS PERTILE	10.157.XXX-X
MARIANA WLADYKA	06.379.XXX-X
MARIANE CRISTINA GORRIS RAMOS	06.425.XXX-X
MARINALDO PASSOS PALHANO	06.273.XXX-X
MARIO MILANI	05.887.XXX-X
MARTA REGINA BUENO DA SILVA	13.656.XXX-X
MATEUS HENRIQUE CUNHA DE FARIA	13.697.XXX-X
MAUREL KRAMBECK JUNIOR	08.066.XXX-X
MAURICIO CHOUITY IMAY	07.233.XXX-X
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI	05.839.XXX-X
MAURICIO NYDZA DA SILVA	06.361.XXX-X
MAYKON LUIZ ZORZAN DE LIMA	13.694.XXX-X
MELINA SCHENEIDER BASTOS MARTINS	13.194.XXX-X
MELISSA RUFINO VIEIRA	07.230.XXX-X
MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES	13.069.XXX-X
MICHEL DA SILVA DOIMO	12.874.XXX-X
MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS	05.932.XXX-X
MICHELE MACHADO DE MEDEIROS	13.069.XXX-X
MISAEEL DE LIMA NEMECEK	08.324.XXX-X
MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA	07.097.XXX-X
NEI DOS SANTOS	13.381.XXX-X
NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER	06.176.XXX-X
NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO	06.316.XXX-X
NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO	07.234.XXX-X
NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA	07.745.XXX-X
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH	07.866.XXX-X
NILCESLEY SOARES DE OLIVEIRA	12.878.XXX-X
NILMAR GONCALVES STRAPASSON	09.210.XXX-X
NIVALDO ALVES DA SILVA	04.368.XXX-X
NORMA BEATRIZ WATERKEMPER VOLPATO	05.195.XXX-X
ODLANI DOS SANTOS MENDES	08.656.XXX-X
OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR	12.873.XXX-X
OSMAIR XAVIER DA COSTA	06.151.XXX-X
OSMAR VIEIRA GONCALVES	06.183.XXX-X
OSVALDO RENUCCI NETTO	06.801.XXX-X
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	09.204.XXX-X
PATRICIA GROSS COSTA	09.371.XXX-X
PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	09.551.XXX-X
PAULO CLEBER GALEAS STANCANELLI	06.440.XXX-X
PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA	06.575.XXX-X
PAULO GUSTAVO FARCHI	13.408.XXX-X
PAULO GUSTAVO SELLA CORDEIRO	08.772.XXX-X
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	07.359.XXX-X
PAULO LEANDRO FERREIRA	08.057.XXX-X
PAULO MURILO DIAZ BORGES	08.264.XXX-X
PAULO RENATO LOPES	13.340.XXX-X
PAULO ROBERTO CASTANHO COELHO	03.311.XXX-X
PAULO ROBERTO TABORDA DOS SANTOS	06.856.XXX-X
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	05.007.XXX-X
PEDRO CEREN	13.379.XXX-X
PEDRO JAREMCZUK	08.346.XXX-X
PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO	06.078.XXX-X
PERCI CESAR DE FARIA	06.896.XXX-X
PERLA VANESSA EVANGELISTA GERALDES DE FREITAS	13.418.XXX-X
PETERSON RODRIGUES DA SILVA CERANTOLA	2198.02XXX-X
PLINIO CAPELLARI MENEZES	06.272.XXX-X
POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	13.379.XXX-X
PRISCILA MARZENTA DE OLIVEIRA BORRASCA	08.149.XXX-X
PRISCILA NARDO MARQUES	13.069.XXX-X
PRISCILLA FERREIRA FREITAS	07.041.XXX-X
RAFAEL ACS	07.061.XXX-X
RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR	09.329.XXX-X
RAFAEL AUGUSTO PAULIN NARDI	07.610.XXX-X
RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO	07.197.XXX-X
RAFAEL COLOMBELLI BISS	07.339.XXX-X
RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA	13.092.XXX-X
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	06.355.XXX-X
RAFAEL GONCALVES DA SILVA	05.815.XXX-X
RAFAEL HENRIQUE TORRES	07.260.XXX-X
RAFAEL HIDEKI TERUYA	06.543.XXX-X
RAFAEL ISSAO OGINO	06.128.XXX-X
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA	07.985.XXX-X
RAFAEL MARTINS	07.077.XXX-X
RAFAEL MENDES BATISTA	06.703.XXX-X
RAFAEL REJEILI SEFRIN	08.242.XXX-X
RAFAEL SOUZA CRUZ	13.036.XXX-X

RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO	08.618.XXX-X
RAFAEL WANDERLEY CAMARA	07.413.XXX-X
RAFAELLA CRISTINA MULLER	08.200.XXX-X
RAPHAEL DE ASSUMPCAO JAMIELNIAK	06.361.XXX-X
RAPHAEL LUIS SOUZA DE PAULA	13.127.XXX-X
RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	06.459.XXX-X
RAPHAEL SALES DA SILVA	07.383.XXX-X
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	05.906.XXX-X
RAQUEL SPERFELD BIATO	04.159.XXX-X
REBECA EMANUELA DA SILVA	10.324.XXX-X
REGINALDO ANTONIO BAIK	06.400.XXX-X
REGINALDO JORGE DE OLIVEIRA SILVANO	12.582.XXX-X
REGINALDO LIMA DA SILVA	13.295.XXX-X
REGIS TIAGO RODRIGUES	08.911.XXX-X
REGIS YURI VITTI	06.536.XXX-X
REINALDO MONTEIRO SILOTO	04.418.XXX-X
RENAN MENDES DE SOUZA	13.171.XXX-X
RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	08.448.XXX-X
RENATA CRISTINA MENDES	07.065.XXX-X
RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE	08.045.XXX-X
RENATO BASILIO MEDVID	04.059.XXX-X
RENATO BREGOLI DONDONI	05.534.XXX-X
RICARDO DORNELAS VILACA	13.307.XXX-X
RICARDO GARCIA	13.400.XXX-X
RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS	01.912.XXX-X
RICARDO PONTES DE ALMEIDA	07.191.XXX-X
RICARDO SILVERIO VAZ	07.067.XXX-X
RICARDO VIEIRA	06.554.XXX-X
ROBERTO DA ROCHA	06.200.XXX-X
ROBERTO GABRIEL PRESTES	06.255.XXX-X
ROBERTO KUBOTA	13.085.XXX-X
ROBERTO LOURENCO AUFIERO	13.306.XXX-X
ROBERTO LUIS KLINGER DE CARVALHO	03.975.XXX-X
ROBERTO PEREIRA ROCHA	12.435.XXX-X
ROBERTO ROMAN ROSS	05.742.XXX-X
ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA	05.688.XXX-X
RODRIGO ALAM MORETTO	07.601.XXX-X
RODRIGO ALESSANDRO TAMBOSI	13.333.XXX-X
RODRIGO AUGUSTO PIRES	07.188.XXX-X
RODRIGO AUGUSTO PODEGURSKI	06.451.XXX-X
RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	13.069.XXX-X
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	08.113.XXX-X
RODRIGO GONCALVES	07.557.XXX-X
RODRIGO JOSE DOS SANTOS	06.157.XXX-X
RODRIGO KINOITE KAMIMURA	13.400.XXX-X
RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA	13.406.XXX-X
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	13.037.XXX-X
RODRIGO RODRIGUES DE MORAES	13.307.XXX-X
RODRIGO TIAGO DA SILVA	08.229.XXX-X
RODRIGO VRUBEL	12.721.XXX-X
ROGERIO BATISTELLA FERRAREZI	06.594.XXX-X
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	08.225.XXX-X
ROGERIO DALCOMUNI	03.148.XXX-X
ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS	06.517.XXX-X
ROGERIO FELCAR ZANATA	12.824.XXX-X
ROGERIO GONCALVES DE OLIVEIRA	04.970.XXX-X
ROGERIO LUIS DONHA CLARO	06.772.XXX-X
ROGERIO MALHEIROS SIGAKI	08.149.XXX-X
ROGERIO SEGATI	06.816.XXX-X
ROMULO ADRIANO BUSIGNANI	07.614.XXX-X
ROMULO RIBEIRO FOGACA	04.878.XXX-X
ROMULO SAMUEL CARDOSO	06.617.XXX-X
RONALD AGNER SILVA	06.687.XXX-X
RONALD BURITY VERRI FILHO	13.333.XXX-X
RONALD CLAUDINO DA SILVA	07.250.XXX-X
RONALDO DE ALMEIDA PAVONI	06.852.XXX-X
RONALDO JUNIOR BARBOSA	06.770.XXX-X
RONEY JOSE ALBERTI	04.314.XXX-X
ROSEMARE SARTORI SKIBA	04.350.XXX-X
ROSEMEIRE DOMINGOS DE OLIVEIRA	07.890.XXX-X
RUBENS JOSE DA ROZA NETO	06.125.XXX-X
RUBENS KELLER FILHO	08.055.XXX-X
RUDINEI BECKER	07.323.XXX-X
SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	05.735.XXX-X
SAMANTA CARVALHO SANTANA LASKAVSKI	291.648XXX-X
SAMIR IBRAHIM	06.454.XXX-X
SANDRA CRISTINA BAZANA	05.130.XXX-X
SANDRA LEAL	09.452.XXX-X
SANDRO AGARIE	13.049.XXX-X
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	06.943.XXX-X
SANDROMAR VIANA	06.900.XXX-X
SANYLEI WEBER BURCHARDT	07.400.XXX-X
SELMA REGINA BREDIA LIBERTO	05.615.XXX-X
SERGIO AUGUSTO RICARDO	04.884.XXX-X
SERGIO FABRICIO MANIGLIA	05.347.XXX-X
SERGIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA	07.553.XXX-X
SERGIO KLAAR DE CAMPOS JUNIOR	04.618.XXX-X
SERGIO ROBERTO OSINSKI	05.913.XXX-X
SERGIO RODRIGO FISCHER	06.333.XXX-X
SERGIO TEIXEIRA	06.546.XXX-X
SERGIO VIANA ROCHA	07.778.XXX-X
SERGIO WILLIAN COSTA BECHER	06.971.XXX-X

SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	04.113.XXX-X
SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS	07.628.XXX-X
SIDGLEI MARCIO JOSLIN	06.655.XXX-X
SIDNEY SCHMIDLIN VAZ	05.227.XXX-X
SILVIA ELIS DE MEDEIROS	06.324.XXX-X
SILVIO HERNANI QUOOS	04.478.XXX-X
SILVIO REIS CONSTANTINO	06.373.XXX-X
SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	04.671.XXX-X
SIMONE BATINGA BARBOSA	13.302.XXX-X
SIMONE SOARES PEREIRA	05.202.XXX-X
SOLENSE PEREIRA LEAL	07.018.XXX-X
STEFFENSON DOUGLAS PINI	06.532.XXX-X
SUZANA DA SILVA KINGESKI	07.997.XXX-X
TALITA BATASSINI	13.407.XXX-X
TATIANA MAY KOLTUM CALDERANI	09.000.XXX-X
TATIANE FACHINI	13.049.XXX-X
THAISA GIONGO PEREIRA	07.907.XXX-X
THALITA THOMAZINI VICENTE FAJARDO ROSSETTO	08.369.XXX-X
THEMIS REGINA KANNEMBERG	05.105.XXX-X
THIAGO ALVES CUNHA	09.738.XXX-X
THIAGO BUCCINI	13.334.XXX-X
THIAGO GRAFFETE LEMBERG	07.356.XXX-X
THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ	13.136.XXX-X
THIAGO HENRIQUE SCHLOTTAG	08.570.XXX-X
THIAGO HENRIQUE STAHLKE	08.204.XXX-X
THIAGO KATSUHIKO MARUMO	08.580.XXX-X
THIAGO KRAVICZ	08.557.XXX-X
THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA	08.936.XXX-X
THIAGO MAIA GONCALVES	05.251.XXX-X
THIAGO SONEGHETT COTTA	08.604.XXX-X
THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	08.433.XXX-X
TIAGO AUGUSTO WOLKER	05.884.XXX-X
TIAGO DURAES COELHO	07.652.XXX-X
TIAGO STEFAN GARCIA	08.346.XXX-X
ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	06.532.XXX-X
URSULA CORREA MANENTI	13.409.XXX-X
VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	08.092.XXX-X
VALDENIR MARTINS	02.368.XXX-X
VALDENISIO HOFFMANN	07.140.XXX-X
VALDER JACKSON ANDRADE REIS	07.140.XXX-X
VALERIA JOAQUIM	08.082.XXX-X
VANDERLEI SHUINDT	05.989.XXX-X
VANDERLEIA HEUKO	11.062.XXX-X
VANESSA CRISTINE MARTINS FERREIRA COSTA	09.951.XXX-X
VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI	05.727.XXX-X
VANESSA FERNANDA IMAI MICIOEIRO	07.520.XXX-X
VANESSA MARIANY DIAS CARVALHO	07.152.XXX-X
VILMA JOSIANE DA SILVA	07.331.XXX-X
VINICIUS DUTRA GONCALVES	13.334.XXX-X
VINICIUS PINTO COELHO	13.133.XXX-X
VINICIUS PRESTO SANTANA	13.082.XXX-X
VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS	07.265.XXX-X
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA	13.068.XXX-X
VIVIANE BERNARDES DE LIMA	05.869.XXX-X
VIVIANE GOMES BARBOSA RAMOS	06.966.XXX-X
WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	07.753.XXX-X
WANEZA MULLER GONCALVES DE SOUZA	06.529.XXX-X
WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS	06.786.XXX-X
WESLEY PISIOLO	09.345.XXX-X
WILLIAM DIEGO VITAL	09.520.XXX-X
WILLIAMS SCHIESTL DA SILVA	06.051.XXX-X
WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	13.334.XXX-X
WILSON LUCIANO JUNIOR	06.496.XXX-X
WILSON NAKANISHI	04.437.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI

Art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ADALTON CURSINO DE BRITO	12.506.XXX-X
ADRIANA DUTRA JOLY	08.447.XXX-X
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	06.912.XXX-X
ADRIANO SOUZA DE ARAUJO	06.403.XXX-X
ADRIELE BATISTA DA CRUZ	05.915.XXX-X
ADROALDO JUNIOR GUIMARAES SCHERER	12.851.XXX-X
ALBERTO GIMENEZ BARELA	05.733.XXX-X
ALESON PINHEIRO DA SILVA	08.038.XXX-X
ALESSANDRA FARIA DA ROCHA PACHELLI	07.521.XXX-X
ALESSANDRO BEOLCHI	09.379.XXX-X
ALESSANDRO MERLIM DA SILVA	07.186.XXX-X
ALESSANDRO PRAXEDES	07.527.XXX-X
ALEX SANDRO LUIZ GONCALVES	04.296.XXX-X
ALEXANDRE KIRJNER TOSCANI	12.770.XXX-X
ALEXANDRE MARQUES	07.198.XXX-X
ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA	06.550.XXX-X
ALEXSSANDRA TATIANA MOREIRA GAVINO	07.005.XXX-X
ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	08.969.XXX-X
ALMIR PORTES JUNIOR	04.244.XXX-X
ALOISIO COSTACURTA VIEIRA JUNIOR	08.475.XXX-X

ALTAIR DA COSTA DANTAS JUNIOR	12.826.XXX-X
ALVARO JOSE MACHADO	06.260.XXX-X
AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO BRAGA	09.121.XXX-X
ANA ALICE SANTOS BUENO	08.843.XXX-X
ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	13.134.XXX-X
ANA PAULA PEREIRA RAMOS	06.307.XXX-X
ANDERSON CZAIAKOWSKI	06.878.XXX-X
ANDERSON FERREIRA BERNARDO	12.339.XXX-X
ANDRE EDUARDO MONTEIRO MALAMAN	07.697.XXX-X
ANDRE GUSTAVO DE LARA	05.025.XXX-X
ANDRE LUIS MARTINS	08.626.XXX-X
ANDRE LUIS ROMERA	10.442.XXX-X
ANDRE LUIZ DUARTE CANCADO	12.780.XXX-X
ANDRESSA VENDRAMEL BERTOCO	08.027.XXX-X
ANDRIUS DENO GERONAZZO WUJCIK	07.754.XXX-X
ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	07.390.XXX-X
ANGELO CLAUDEMIR SIMOES	12.654.XXX-X
ANTONINHO DOMBROSKI	06.023.XXX-X
ANTONIO AUGUSTO SPOLADORE	06.175.XXX-X
ARNALDO BORGES BONINI FILHO	05.730.XXX-X
BARBARA IZABEL AVILA DE LIMA FURLAN	08.615.XXX-X
BARBARA RIBEIRO SANTORO PARISE	08.055.XXX-X
BERNARDO FIDALGO DE BARROS	12.434.XXX-X
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	06.332.XXX-X
BRUNO ARAUJO	06.308.XXX-X
BRUNO AUGUSTO LEITE	08.722.XXX-X
BRUNO THIAGO VANDRESEN	06.879.XXX-X
BRUNO ZORZIN CLAUDINO	10.913.XXX-X
CARLA CRISTINA ARALDI MONTEMEZZO	515.563XXX-X
CARLOS ALBERTO DA SILVA	08.304.XXX-X
CARLOS ALEXANDRE BACCHI ELVIRA	06.178.XXX-X
CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD	04.810.XXX-X
CARLOS CESAR GRIGOLI PELARIM	06.180.XXX-X
CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA	09.341.XXX-X
CAROLINA LEONE	05.566.XXX-X
CAROLINA ZARA DANTAS	08.303.XXX-X
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA DE SOUZA	06.240.XXX-X
CELIA REGINA SORDI	04.256.XXX-X
CELSO RICARDO ALVES MOREIRA	12.435.XXX-X
CELSO VINICIUS KLOSOSKI	07.954.XXX-X
CHARLES FRIEDRICH	06.958.XXX-X
CHARLES PONDELEK EKERMANN	07.995.XXX-X
CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK	06.575.XXX-X
CHRISTIANO HOROCHOSKI	05.494.XXX-X
CHRISTIANO URQUIZA SANTOS	07.147.XXX-X
CINTIA YURI TOKAIRIN	03.764.XXX-X
CLAUDINEI CARMO DA SILVA	08.733.XXX-X
CLAUDINEI RAMOS ROMERO	08.183.XXX-X
CLAUDIO FOGACA SANGALETI	08.378.XXX-X
CLAUDIO GOMES FILHO	12.637.XXX-X
CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR	12.647.XXX-X
CLAYTON BATISTA DO NASCIMENTO	06.731.XXX-X
CLEBER CASSIANO DA SILVA	06.727.XXX-X
CLEODOMIR GABILAN	01.848.XXX-X
CLEVERSON LUCIANO GUIDARINI	06.283.XXX-X
CLEVERSON LUIS PINTO DA SILVA	06.457.XXX-X
CLEVERSON WILSON DE CARVALHO	06.240.XXX-X
CLEZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO	07.247.XXX-X
CRISTIANE KOSAK	09.206.XXX-X
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA	10.351.XXX-X
DALVA APARECIDA DUARTE KROETZ CIOTTI	07.664.XXX-X
DANIEL VINICIOS SCHNEIDER SILVA	06.488.XXX-X
DANIELA MARQUES	08.156.XXX-X
DANIELE GERVAZONI DELANHEZE	05.765.XXX-X
DANIELLE ALVES	08.920.XXX-X
DANILO SERRA MARTINS	05.998.XXX-X
DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO	09.203.XXX-X
DÉBORA CARLA RESENDE	04.738.XXX-X
DEMETRIO DOS SANTOS	12.777.XXX-X
DENER ZEIDEL	06.830.XXX-X
DENILSON BORSATO	06.815.XXX-X
DENILSON PENTEADO	04.909.XXX-X
DHYAN MARIA ZANINI	05.365.XXX-X
DIEGO BRONOSKI DE FREITAS	04.266.XXX-X
DIMITRI AMARAL CAMAROSKI	06.899.XXX-X
DIOGO ZEIDEL	05.705.XXX-X
DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	09.904.XXX-X
EDILSON JOSE DA SILVA	04.116.XXX-X
EDIMAR LEDO DA ROCHA	12.774.XXX-X
EDINALDO APARECIDO CORREA	06.044.XXX-X
EDINALDO LEANDRO SERRATO	05.604.XXX-X
EDMILSON AMBROSIO DOS SANTOS	05.941.XXX-X
EDMILSON DE VASCONCELOS	02.030.XXX-X
EDMILSON PEREIRA	03.230.XXX-X
EDNON PEREIRA	04.985.XXX-X
EDRICH WAGNER DILGER SANCHES	07.210.XXX-X
EDUARDO KENJI VALIM MORITA	07.685.XXX-X
ELEANDRO GAWRONSKI	08.027.XXX-X
ELIANE MEIRE DA SILVA	06.164.XXX-X
ELIANE PRACIDELI PRADO	06.144.XXX-X
ELIDES CORBARI	04.792.XXX-X
ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO	07.655.XXX-X

ELIO VANDERLEI NINOV	12.779.XXX-X
ELIZABETE MATILDE DULZ	08.180.XXX-X
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	12.814.XXX-X
ELVIS FELIPE TEIXEIRA	06.859.XXX-X
EMANUEL FELICIO VINHAS	04.843.XXX-X
EMERSON ALBERTI	04.717.XXX-X
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA	06.309.XXX-X
EMERSON LOPES DE SIQUEIRA	12.636.XXX-X
EMMANUEL CONRADO MIMI IGNACIO DA SILVA	07.981.XXX-X
EMMILY DOS SANTOS MACHADO FERRARI	06.609.XXX-X
ERISON ORAVIO RODRIGUES	12.614.XXX-X
EVANDRO LUIZ ZOTTIS	03.624.XXX-X
EVER SANDRO GONCALVES	06.489.XXX-X
EVERTON DE SOUZA VIEIRA	12.721.XXX-X
EVERTON RODRIGO PRINCIVAL	07.092.XXX-X
FABIANE ARAUJO	06.948.XXX-X
FABIANO AUGUSTO VELLA	07.786.XXX-X
FABIANO CHAGAS	07.685.XXX-X
FABIANO MURBACH GARCIA	05.993.XXX-X
FABIANO NOGUEIRA	12.641.XXX-X
FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA	05.890.XXX-X
FABIO AUGUSTO DE LIMA	07.369.XXX-X
FABIO CHIOVETO	12.881.XXX-X
FABIO FRANCISCO NUNES	08.574.XXX-X
FABIO HENRIQUE BON EL KADRI	05.851.XXX-X
FABIO MARCELO GBUR	06.745.XXX-X
FABIO ROGERIO DE CAMPOS	05.798.XXX-X
FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	07.984.XXX-X
FABRICIO ANDRE JANKE	08.267.XXX-X
FELIPE AUGUSTO RAMOS	06.241.XXX-X
FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI	07.100.XXX-X
FELIPE PINHO DE AZEVEDO GAMA	12.512.XXX-X
FERNANDO APARECIDO DA SILVA	07.878.XXX-X
FERNANDO CORREA MARTINS	07.557.XXX-X
FERNANDO KUGNHARSKI	05.177.XXX-X
FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA	12.607.XXX-X
FLAVIO DE ANDRADE PIRES	08.204.XXX-X
FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	07.850.XXX-X
FRANCISCO ASSIS FRIGERIO	07.210.XXX-X
GABRIEL DE FREITAS CARDOSO	07.848.XXX-X
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA PAUL	13.065.XXX-X
GEDSON DINON	07.367.XXX-X
GERSON FAUSTINO ROSA	12.878.XXX-X
GILBERTO GOMES DA SILVA	04.087.XXX-X
GIOVANI FLORES	07.352.XXX-X
GISELE FRAGOSO VERAS	08.564.XXX-X
GIULIANA JAVORSKI	05.706.XXX-X
GLAUCO VERBICARIO PRUNES	12.780.XXX-X
GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	07.852.XXX-X
GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS	04.226.XXX-X
GUSTAVO IMAMURA XAVIER	08.138.XXX-X
HARLEY APARECIDO SILVA	12.876.XXX-X
HELENO PASTORINI	07.612.XXX-X
HENRIQUE JOSE DE MENEZES CALACA	06.892.XXX-X
HERDRÉTTI CARINA DOS SANTOS	07.761.XXX-X
HERIVELTO ABALEM	03.108.XXX-X
HIDERALDO LUIS COSTA	12.773.XXX-X
HIPOLITO MORATTI ROSA JUNIOR	07.014.XXX-X
IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES	12.878.XXX-X
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO	06.386.XXX-X
IGOR ORESTE	12.828.XXX-X
ISAC RAMOS BARRETO	04.477.XXX-X
ITAMAR STRADIOTO	05.669.XXX-X
ITER MORESCHI JUNIOR	06.966.XXX-X
IVO SANTOS DE CAMARGO	01.225.XXX-X
IVODE KLEBER MENDES PEDROSO	06.180.XXX-X
JACI MIGUEL COSTA	08.008.XXX-X
JACKSON DE LIRIO MATTE	05.905.XXX-X
JACSON DALPRA	04.331.XXX-X
JAIR DE FARIAS	12.748.XXX-X
JAMIL PEREIRA DE BARROS	05.835.XXX-X
JAMILLE MIGUEL SOUZA	06.248.XXX-X
JANAÍNA IZABELLE BAGIO	12.881.XXX-X
JANAÍNA MORENO DE OLIVEIRA	12.723.XXX-X
JANDREI LOURENCI	07.698.XXX-X
JANINE LACERDA DO PRADO	09.377.XXX-X
JEAN MEINHARDT	13.128.XXX-X
JEAN PATRICK TEIXEIRA	06.710.XXX-X
JEAN RICARDO COSTA	06.203.XXX-X
JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	07.029.XXX-X
JHONY FABIANO CORDEIRO	06.212.XXX-X
JOAO CARLOS JAKUBI	05.659.XXX-X
JOAO CLAUDIO PELISSARI LUCHETTI	06.682.XXX-X
JOAO GERALDO BIAZON	06.926.XXX-X
JOAO PEDROSO JUNIOR	04.324.XXX-X
JOAO VITOR NUNES DA SILVA	07.517.XXX-X
JOHNANDERSON STEFANI BATISTA	06.568.XXX-X
JONAS GUIMARAES CEZAR	06.232.XXX-X
JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR	04.187.XXX-X
JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA	07.316.XXX-X
JOSE BATISTA DAS NEVES FILHO	04.232.XXX-X

JOSE FERNANDO PATROCINIO	07.245.XXX-X
JOSE LUIZ FERREIRA	08.860.XXX-X
JOVANO DE SOUZA	02.220.XXX-X
JULIANA VIEIRA	07.412.XXX-X
JULIO CESAR BARBOSA PINHEIRO	12.635.XXX-X
JULIO FABIANO RAMIRES	07.678.XXX-X
JURANDIR CASTALDO JUNIOR	08.096.XXX-X
KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA	13.066.XXX-X
KARLA BEATRIZ BATISTA GRABICOSKI	08.383.XXX-X
KELLEN CAROLINE CAMPANINI	05.944.XXX-X
KELSEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	08.852.XXX-X
LAERTES ARANTES DOMINGUES	04.371.XXX-X
LARISSA XAVIER SIMOES	07.719.XXX-X
LEANDRO DE CARVALHO RODRIGUES	07.316.XXX-X
LEILA APARECIDA ANTUNES CAMARA	12.876.XXX-X
LEO TANEI NAKAIE	03.516.XXX-X
LEONARDO CANCADO MOCO	12.877.XXX-X
LIGIA MARA YAMAMURA	06.454.XXX-X
LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO	13.071.XXX-X
LISERIO GERALDO SENN	03.060.XXX-X
LIVIA AYUMI NAKAYAMA	08.138.XXX-X
LUCAS INOCENCIO DOS SANTOS	06.726.XXX-X
LUCIANA ANDREIA DE SOUZA	12.872.XXX-X
LUCIANO EVERTON ZULKE	13.128.XXX-X
LUCIANO FREIRE FIALHO	12.878.XXX-X
LUCIANO GISLERY MACHADO	08.651.XXX-X
LUCIMAR GOUVEIA SANTANA	07.389.XXX-X
LUCINEIDE DO NASCIMENTO	13.124.XXX-X
LUCY ANNA SASAKI	04.828.XXX-X
LUIS ALEXANDRE BORGES	07.571.XXX-X
LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS	12.751.XXX-X
LUIS GUILHERME SZAREK	06.811.XXX-X
LUIZ ALBERTO GOMES PIRES	12.880.XXX-X
LUIZ ANTONIO LUZ ROSA	05.260.XXX-X
LUIZ CARLOS ESCARANTE	04.642.XXX-X
LUIZ CARLOS PINTO	03.400.XXX-X
LUIZ ERNESTO JOAY	08.051.XXX-X
LUIZ FERNANDO CAPOTE	07.156.XXX-X
LUIZ GABRIEL SERRATO	07.965.XXX-X
LUIZ HENRIQUE DA SILVA LOURENCO	10.058.XXX-X
LUIZ RENATO BRAGIATO	07.402.XXX-X
LUIZ RICARDO AMARAL	07.218.XXX-X
LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO	07.349.XXX-X
LUIZ SIDENES SCHMIDT	07.761.XXX-X
MADALEINE FERNANDES	06.269.XXX-X
MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES	12.647.XXX-X
MARCELO CARLOS MACIEL	06.071.XXX-X
MARCELO DE CAMPOS	06.253.XXX-X
MARCELO GARCIA DA COSTA	07.310.XXX-X
MARCELO HIDEO DORIGON NOTOMI	06.150.XXX-X
MARCELO PILGER	07.988.XXX-X
MARCELO RODRIGO DE SOUZA	04.122.XXX-X
MARCELO VALERIO DE PAULA	06.498.XXX-X
MARCIO EVARISTO GARCIA	10.155.XXX-X
MARCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU	05.371.XXX-X
MARCIO QUINTILIANO DE SOUZA E MELLO	12.705.XXX-X
MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR	05.144.XXX-X
MARCOS AURELIO MENDES	03.239.XXX-X
MARCOS AURELIO PEDROSO	05.322.XXX-X
MARCOS CESAR DOS SANTOS	05.792.XXX-X
MARCOS CHECO VASCONCELOS	08.938.XXX-X
MARCOS FERNANDO MACEDO FREIRE	12.782.XXX-X
MARCOS JOSE FERREIRA BATISTA	08.114.XXX-X
MARCOS KARNOSKI	08.429.XXX-X
MARCOS LAZARO ROLIM	10.391.XXX-X
MARCOS OSVALDO MARTINS	07.214.XXX-X
MARCOS PAULO CELESTRINO	10.391.XXX-X
MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA	06.199.XXX-X
MARCUS SERGIO DE OLIVEIRA	12.579.XXX-X
MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA PEIXOTO	04.423.XXX-X
MARIA THEREZA SANT'ANNA PACHECO RAKOSKI	06.464.XXX-X
MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO	12.809.XXX-X
MARIEL STEDILE TORRES	08.818.XXX-X
MARIELLE OLIVEIRA DE PAULA	08.371.XXX-X
MARILENE LIMA CONSTANTINO DE ALMEIDA	05.909.XXX-X
MARIO HENRIQUE MURANAGA E GRADELLA	12.775.XXX-X
MARISSONIA BORTOLOTO	09.310.XXX-X
MARLI ALVAREZ NAKAMURA	04.578.XXX-X
MATHEUS CANDEO IURK	05.104.XXX-X
MAURICIO MARQUES	07.697.XXX-X
MAURICIO MYSKO	07.601.XXX-X
MAURICIO TZELIKIS	03.341.XXX-X
MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO	04.470.XXX-X
MAURO JOSE DAMACENO	07.183.XXX-X
MAYCON ADRIANO SILVA	05.500.XXX-X
MICHEL PONTES BUZQUIA	07.992.XXX-X
MICHEL SALATI BERALDI	12.725.XXX-X
MICHELE MURAKAMI CASSIANO CARLOS SILVA	08.012.XXX-X
MICHELE MIRANDA CIORLIN	07.285.XXX-X
MICHELE SIQUEIRA MAIA FRANCO	12.858.XXX-X
MILTON MARCELO FERREIRA	05.521.XXX-X

MIRIAM MIYOKO HIRATA	07.049.XXX-X
MONICA FERNANDES DOS ANJOS TAMURA	08.007.XXX-X
MURILLO MONTOR VASCONCELOS	06.857.XXX-X
NAGIZA CRISTINA GALVAO RICKLI	08.348.XXX-X
NEUZA VIEIRA DE JESUS	03.251.XXX-X
NILSON PROVATE QUEIROZ	05.723.XXX-X
OELSON JOSE FELSKI	05.760.XXX-X
OSIAS DOS SANTOS IENZEN	04.602.XXX-X
OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES	06.724.XXX-X
PATRICIA ANDREA FERNANDES AQUINI	05.761.XXX-X
PATRICIA COCCIA PRUDENCIO	05.346.XXX-X
PATRICIA DOS SANTOS ROGIA	12.874.XXX-X
PATRICIA PORTELLA	07.610.XXX-X
PAULA CANDIOTA CHULA	06.899.XXX-X
PAULA DE ALMEIDA FRANCO	12.742.XXX-X
PAULA FELIX APOLONI	08.062.XXX-X
PAULO CESAR CARDOSO BONILHA	07.131.XXX-X
PAULO CESAR SANTOS RISSETO	06.096.XXX-X
PAULO HENRIQUE CARNEIRO	04.277.XXX-X
PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA	06.682.XXX-X
PEDRO LIVON NETO	06.287.XXX-X
PEDRO ROBERTO BELCHIOR DOS SANTOS E LIMA	07.758.XXX-X
PEDRO VINICIUS COSTA	08.293.XXX-X
PRISCILA LUCIANA KOSTEKE ROSSA	06.273.XXX-X
PRISCILA PACHECO	06.681.XXX-X
QUEZIA RADKE TAVARES	08.190.XXX-X
RAFAEL AUGUSTO BUSCH	06.322.XXX-X
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO	09.478.XXX-X
RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES	06.124.XXX-X
RAFAEL DO CARMO PARISE	12.637.XXX-X
RAFAEL JAMUR CONTIN	06.102.XXX-X
RAFAEL LUCAS PIRES	08.496.XXX-X
RAFAELA GAZOLA FERNANDES	06.989.XXX-X
RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO	07.015.XXX-X
RAMON PRADO BALADO	07.279.XXX-X
RANGEL CARLOS MARIA	05.928.XXX-X
RAPHAEL FARIAS NASCIMENTO	06.805.XXX-X
RAPHAEL HENRIQUE DE CARVALHO	09.817.XXX-X
RAPHAEL LOURENCO LANG DIAS	06.679.XXX-X
RAQUEL SILVA DE ANDRADE FONTINHA	12.642.XXX-X
RAUL BEZERRA SAMPAIO	12.650.XXX-X
REINALDO BAKARJI NAKASHOJI	07.039.XXX-X
RENATO JEAN KOSTESKI	07.825.XXX-X
RIVELINO BRAZ PINTO	04.652.XXX-X
ROBERTO DOS ANJOS	05.401.XXX-X
ROBERTO MARSAL YAMAKI DE CARVALHO	07.625.XXX-X
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	10.395.XXX-X
ROBERTO PIERRE DA SILVA	10.350.XXX-X
ROBERTO SHIGUEKAZU SHIRAISHI	12.514.XXX-X
ROBERVAL RIBEIRO	05.212.XXX-X
ROBSON DA FONSECA CARNEIRO	07.695.XXX-X
ROBSON EDUARDO GENARO	06.071.XXX-X
ROBSON VIEIRA WIELGANCZUK	04.676.XXX-X
RODRIGO BRAGA MICHON	05.172.XXX-X
RODRIGO DE LIMA LOPES	08.338.XXX-X
RODRIGO FERNANDES DEAMO	12.876.XXX-X
RODRIGO GARCIA KOLODZJEZYK	09.878.XXX-X
RODRIGO ROCHA LOPES	06.449.XXX-X
RODRIGO SASSI MARTINS	06.577.XXX-X
RODRIGO VALERIO DE PAULA	06.558.XXX-X
ROGERIO SARTORI	04.458.XXX-X
ROMI QUINTILHANO ALVES	07.078.XXX-X
RONALDO DOMINGOS	06.886.XXX-X
RONALDO LUIZ CASTRO SILVA	08.288.XXX-X
RONE LEO DE MACEDO	06.212.XXX-X
RONY WALTER SODRE GALVES	04.992.XXX-X
ROSANA CLAUDIA BOTELHO	08.105.XXX-X
RUBIA NARA DINIZ RIBEIRO DE LIMA	06.616.XXX-X
SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	06.460.XXX-X
SAMUEL BAGGIOTO	08.044.XXX-X
SANDRONEY PEREIRA VARELA	07.272.XXX-X
SERGIO LUIZ DE JESUS PEREIRA	12.815.XXX-X
SERGIO RICARDO GARCIA BOTELHO	04.017.XXX-X
SILVIA MENDES MESSIAS	06.209.XXX-X
STEFAN BORN	08.047.XXX-X
SUZANA DA SILVA MORAIS	13.068.XXX-X
TARCISIO FERNANDES	12.520.XXX-X
TATIANA FONSECA DO CARMO CARDOSO	05.512.XXX-X
THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK	07.587.XXX-X
THAIS ZIELINSKI	07.984.XXX-X
THIAGO DOS SANTOS CANUTO LEMOS	08.361.XXX-X
THIAGO FERNANDES NUNES	12.644.XXX-X
THIAGO GINDRI DE CARVALHO	07.838.XXX-X
THIAGO HENRIQUE VAILATTI	08.058.XXX-X
THIAGO JOSE GERALDO SAID DONINI COIMBRA	06.714.XXX-X
TIAGO DE ARAUJO	12.844.XXX-X
TIAGO GALIANO FREITAS	12.636.XXX-X
TIAGO KOLZ BICALHO	06.121.XXX-X
TIAGO ROBERTO CIOTTI	09.814.XXX-X
VALDECI CORREIA DA SILVA	07.773.XXX-X
VALQUIRIA GIL TISQUE	06.614.XXX-X

VANDERLEI ADAIR BENDER	05.728.XXX-X
VANDERLEI CANDIDO DA SILVA	07.594.XXX-X
VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA	04.596.XXX-X
VANESSA DE SANCTIS NEUMANN	12.637.XXX-X
VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO	12.645.XXX-X
VANESSA FELIPETTO	07.537.XXX-X
VANESSA MITIKO KONO GONCALVES	08.130.XXX-X
VICENTE LINO MARCHALEK	07.701.XXX-X
VILMA FELIX RODRIGUES	04.287.XXX-X
VINICIUS NIMR DA SILVA	07.953.XXX-X
VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	13.125.XXX-X
VITOR APARECIDO GALVAO	06.799.XXX-X
VITOR NOGUEIRA CARVALHO	12.435.XXX-X
VIVIAN MURRAY DA ROCHA LOURES	06.044.XXX-X
VIVIANI SCHEMMER TOLPHO	07.721.XXX-X
WAGNER GATTI	03.958.XXX-X
WALLACE ALVES NUNES	08.341.XXX-X
WALTER LUIS BIOBOK	04.352.XXX-X
WANDERSON AIRTON PEDRINI	03.150.XXX-X
WEBER DENIS MAIO	04.189.XXX-X
WILLIAM DE PAULA COELHO	08.784.XXX-X
WILLIAM MUSSI NETO	07.337.XXX-X
WILLIAN STEDILE STALMANN	05.081.XXX-X
WILSON FERDINANDO FAZIO	04.264.XXX-X
WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS	12.780.XXX-X
ZOHAIR MOHAMAD HUSSEIN	05.836.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL VI PARA O NÍVEL VII

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ADILOR POSSAMAI	05.205.XXX-X
ADILSON FERREIRA GOMES	04.227.XXX-X
ADRIANA DE FATIMA FERRAZ DE OLIVEIRA	05.213.XXX-X
AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	03.906.XXX-X
ALADIR ANTONIO DE MOURA ROCHA	04.262.XXX-X
ALBERTO DE MELLO	04.907.XXX-X
ALBERTO JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	01.968.XXX-X
ALDEMAR DOS SANTOS	04.001.XXX-X
ALESSANDRA HELENA OKAMURA DIOGO	177.269XXX-X
ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA	04.865.XXX-X
ALEXANDRE MARCELO ZANETTI	04.640.XXX-X
ALFRANIO ANGELO WASCOSKI	07.038.XXX-X
ALUIZIO SEBASTIAO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR	07.664.XXX-X
ANDRE PAIXAO LOPES DE SOUZA	06.237.XXX-X
ANTONIO CARLOS SARTER	04.552.XXX-X
ANTONIO CESAR DE GASPARI	05.817.XXX-X
ANTONIO MARIA CLARETI DA SILVA	02.265.XXX-X
ANTONIO SERGIO DA SILVA	04.956.XXX-X
AROLD BENEDITO SERPE RIBAS	04.029.XXX-X
AUGUSTO STELVIO STRICTAR	05.286.XXX-X
AUGUSTO TREUFELDT	03.257.XXX-X
CARLOS ALBERTO CABRAL	05.771.XXX-X
CARLOS ALBERTO DIAZ	08.929.XXX-X
CARLOS DE OLIVEIRA DA VELHA NETTO	04.635.XXX-X
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	06.111.XXX-X
CASSIUS GIULIANO VANCO	05.313.XXX-X
CELIA REGINA SIQUEIRA DE LIMA	04.162.XXX-X
CIRON CESAR CORREA	05.106.XXX-X
CLARK KOTARSKI	04.302.XXX-X
CLAUDER TEODORO	05.208.XXX-X
CLAUDIA REGINA HALLES	04.608.XXX-X
CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA	04.044.XXX-X
CLAUDIO DIAS MOTA	05.766.XXX-X
CLAUDIO MARCIO SILVA	03.133.XXX-X
CLAUDIO ROBERTO ROSSI SALLES	05.500.XXX-X
CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA	06.429.XXX-X
CLEDERSON JOSUE FERREIRA	05.799.XXX-X
CRISTIANO DE BASTIANI	05.126.XXX-X
CYRO JOSE VICELLI	00.920.XXX-X
DANIELLE BRIGOLA LUZ	03.701.XXX-X
DESIREE DA CAMARA LEAL	01.289.XXX-X
DILMA FELIX RODRIGUES	06.100.XXX-X
DOLORES MARIA BAZZANELLA	05.258.XXX-X
EDMAR INACIO DE MELO	05.788.XXX-X
EDMILSON DUARTE ROCHA	05.819.XXX-X
EDSON MOISES PAGANI	07.006.XXX-X
EDUARDO AURELIO COHN	03.984.XXX-X
EDUARDO CESAR SILVA GONCALVES MACHADO	06.018.XXX-X
ELBE UEBER CASTRO BINO	05.669.XXX-X
ELCIO LOPES	05.108.XXX-X
EMERSON CARLOS SOBEJEIRO	07.199.XXX-X
EMERSON COSTA GONCALVES	09.138.XXX-X
EMERSON DE MORAES	05.524.XXX-X
EMERSON PEDRO PROTICA	01.032.XXX-X
ERASMO TADEU SARU KWIATKOWSKI	06.141.XXX-X
EVALDO CORREA MUCHON	05.728.XXX-X

EVERALDO FERNANDES	04.999.XXX-X
EVERSON FELIX GONCALVES	05.098.XXX-X
EYRIMAR FABIANO BORTOT	05.037.XXX-X
FABIANO ORANGES D'ALESSANDRO VIANA	06.901.XXX-X
FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI	05.344.XXX-X
FABIO JOSE DA COSTA	07.288.XXX-X
FABRICIO DA SILVA GOMES NASCIMENTO	06.412.XXX-X
FABRICIO SOARES MONTE BLANCO	08.445.XXX-X
FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS	03.285.XXX-X
FERNANDO CEZAR DA SILVA	06.496.XXX-X
FRANCISCO CARLOS MACIEL	06.062.XXX-X
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	04.398.XXX-X
GERALDO SILVIO IEKER	04.099.XXX-X
GERSON LUIZ CZAIKOWSKI	05.468.XXX-X
GIANE BEATRIZ SUSKI HUNGER	08.264.XXX-X
GILMAR JOSE PIRES	03.070.XXX-X
GILSON KOITI HORIKAWA	04.147.XXX-X
GISELE CALDAS DE ARAUJO	03.607.XXX-X
GISELIA ALARCON XIMENES MORETTO	06.355.XXX-X
GUILHERME MATHEUS BRITO	03.642.XXX-X
JAIR ROSE DA COSTA MAGALHAES	07.053.XXX-X
JEAN RICARDO BIAZI	05.780.XXX-X
JOAO CARLOS BATISTA LEITE	05.671.XXX-X
JOAO DORNELLES DINIZ PAES NETO	07.148.XXX-X
JOAO LUIZ PAPA	05.370.XXX-X
JOAO MARCELO DOS SANTOS	04.341.XXX-X
JOARES CARLOS CAVANHOL	05.526.XXX-X
JOSE CARLOS COLACO	04.219.XXX-X
JOSE DE FATIMA MOREIRA MENDES	01.869.XXX-X
JOSE IDINEU DE OLIVEIRA	03.741.XXX-X
JOSE MARCOS ALVES DA SILVA	05.473.XXX-X
JOSEMAR DO ROCIO LOPES	04.229.XXX-X
JULIANA MOSCHETTA	05.359.XXX-X
JURIZ BRUNO RIBEIRO	05.886.XXX-X
KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA	08.162.XXX-X
LAERCIO PRIMON	03.331.XXX-X
LAURO ROMANIV	05.227.XXX-X
LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO	05.731.XXX-X
LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ	05.660.XXX-X
LUCIANO SIMIANO RAMOS	05.877.XXX-X
LUIS ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO	05.618.XXX-X
LUIS BASILIO COSTA	05.404.XXX-X
LUIZ CARLOS CIDREIRA JUNIOR	03.993.XXX-X
LUIZ GONZAGA BRAMBILLA DA SILVA	09.152.XXX-X
LUIZ GUSTAVO RASERA	05.214.XXX-X
LUIZ MAURICIO LOBO GUERREIRO	03.539.XXX-X
LUIZ MULLER JUNIOR	04.426.XXX-X
MADALIM WEIGERT SOBRINHO	05.462.XXX-X
MANOEL MAGANHA TEIXEIRA	02.163.XXX-X
MARA CRISTINI FERREIRA NUNES	04.301.XXX-X
MARCAL ALBUQUERQUE	05.195.XXX-X
MARCELO DA SILVA GANCEDO	05.641.XXX-X
MARCELO INSAURALDE ROCHA	04.357.XXX-X
MARCELO KUTIANSKI	04.473.XXX-X
MARCELO RIBEIRO SCHEAFFER	01.301.XXX-X
MARCILIO IAROSSI	05.351.XXX-X
MARCIO BONIFACIO LEITE	02.411.XXX-X
MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	03.931.XXX-X
MARCIO JOAO DE AZEVEDO	04.262.XXX-X
MARCOS ANTONIO GOMES	04.810.XXX-X
MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM	03.204.XXX-X
MARCOS AURELIO MINOTTO	04.237.XXX-X
MARCOS AURELIO SOUZA CARDOSO	09.138.XXX-X
MARCOS JOSE SANTOS DE SOUZA	06.706.XXX-X
MARIA DE FATIMA MARZENTA	03.471.XXX-X
MARIO SHIBAZAKI	03.599.XXX-X
MARIZA TORRES DE ALMEIDA	00.910.XXX-X
MARLOS CAEL BELO	05.450.XXX-X
MAURO TOBALDINI MACHADO	09.143.XXX-X
MICHELE CRISTINA DA SILVA	07.345.XXX-X
MIRIAN MARIZA LARSEN CAMPOS	05.812.XXX-X
MOISES DE BRITO CUNHA	03.011.XXX-X
MOZART EMERSON PODGURSKI	05.305.XXX-X
NELSON DE RESENDE FERREIRA	05.689.XXX-X
NELSON DE OLIVEIRA	03.921.XXX-X
NILSON APARECIDO LAMARE	03.537.XXX-X
ODIRLEY GUARNIERI	06.402.XXX-X
OSWALDO EMILIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	05.521.XXX-X
PAULO BILLY MENDONCA PEIXOTO	06.212.XXX-X
PAULO DE SOUZA FERREIRA	02.163.XXX-X
PAULO HENRIQUE ROSA DO NASCIMENTO	05.052.XXX-X
PAULO ROBERTO GOMES	04.067.XXX-X
PAULO SERGIO SCHEID	04.760.XXX-X
REINALDO JOSE ALVES	08.476.XXX-X
RHENON FERREIRA	05.419.XXX-X
RITA DE CASSIA BETIN	08.012.XXX-X
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA	04.971.XXX-X
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	04.147.XXX-X
ROBERTO TABORDA DOS SANTOS	01.610.XXX-X
ROGERIO MATOS FLAMIA	05.283.XXX-X
ROGERIO PRIETO CAMPI	06.710.XXX-X
RONALDO GIOVANI SILVA	05.239.XXX-X

RONIE CESAR GARCIA	06.154.XXX-X
SANDRA REGINA DE FREITAS DO NASCIMENTO	06.117.XXX-X
SANDRO CESAR PELISSARI DA SILVA	04.772.XXX-X
SIDNEI PEREIRA DE LARA	04.991.XXX-X
SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	04.121.XXX-X
SILVIO CARLOS DE MATOS	05.693.XXX-X
SILVIO ROGERIO CARDOZO NUNES	06.352.XXX-X
SOLANGE MARIA PRIAMO	02.157.XXX-X
TATIANA DE CASTRO DUARTE MACHADO	04.987.XXX-X
TATIANA VIEIRA PERLY SERBENA	05.912.XXX-X
VALDECIR DA SILVA	04.139.XXX-X
VALDINEI CORREIA DA SILVA	07.291.XXX-X
VALDINEY DE LIMA ARRABAL	05.931.XXX-X
VALDIR DALLABRIDA	08.437.XXX-X
VALMIR VAZ DE SOUZA	06.052.XXX-X
VANDERLEI LUIZ MALINOWSKI	04.258.XXX-X
VANDERLEI NERI DE BORBA	08.454.XXX-X
VLADIMIR ANDERSON PEREIRA	00.894.XXX-X
WILLIAM MIRANDA DE SOUZA	05.785.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL VII PARA O NÍVEL VIII

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ADELAR LUIZ SEZERIO	06.344.XXX-X
ADILSON GERALDO SALVADOR	06.043.XXX-X
ADOLAR ANTONIO DOS SANTOS	05.794.XXX-X
ADRIANO DAL BOSCO	06.105.XXX-X
ADRIANO ZULMIREL ELIAS	06.195.XXX-X
ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARNOVEBER	05.147.XXX-X
ALEX OLGUARD DANIELEWICZ FILHO	04.022.XXX-X
ALEXANDER PERIN PIMENTA	03.978.XXX-X
ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO	06.039.XXX-X
ALEXANDRE GONCALVES	05.565.XXX-X
ALEXANDRE MINORU KIKUCHI	08.074.XXX-X
ALISSON HENRIQUE ORTES	06.324.XXX-X
ALUISIO TERCIO KARLING	04.930.XXX-X
ALVARO BASTOS	04.427.XXX-X
AMARILDO GOMES DA SILVA	04.250.XXX-X
ANDERSON JOSE RIBEIRO	03.997.XXX-X
ANDRE APARECIDO DE SOUZA	05.225.XXX-X
ANDRE LUIS REIS FACCO	06.735.XXX-X
ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	08.838.XXX-X
ANGELA COLOMBO	05.356.XXX-X
ANTONINHO BARDINI	09.104.XXX-X
ANTONIO BRESSIANI	05.344.XXX-X
ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR	03.522.XXX-X
ANTONIO MARCOS DE SOUZA	05.191.XXX-X
APARECIDA SILVESTRE PINTO	03.994.XXX-X
APARECIDO SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA	04.265.XXX-X
ARAKYM FALCAO DE LARA	05.358.XXX-X
AROLDI FERNANDES	05.045.XXX-X
ARSELI TERESINHA BREMM	05.498.XXX-X
ARYLDA ALVAREZ SIQUEIRA DE PAULA	05.959.XXX-X
AUBER JORGE AMARAL	04.863.XXX-X
AURELIO DOS SANTOS DIAS	03.067.XXX-X
CARLOS DAMIAO ALVES ROSA	05.981.XXX-X
CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA	06.421.XXX-X
CATIA MARIA CHAVES TAETS GARCIA	06.424.XXX-X
CESAR AUGUSTO GASPARI	05.758.XXX-X
CESAR DE JESUS HOLUB	06.926.XXX-X
CLADEMIR MAZZOCHIN	04.511.XXX-X
CLAUDEN WILLIAM MARTINS	04.356.XXX-X
CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA	04.901.XXX-X
CLAUDINEI DELGADO	04.876.XXX-X
CLAUDINEY MIRANDA DE ANDRADE	04.654.XXX-X
CLAUDINEY STEVANATO	06.221.XXX-X
CLAUDIO MANSANO	05.290.XXX-X
CYNTHIA SCHOENBERGER	05.856.XXX-X
DAIANE REGINA RODRIGUES COLACO BEZ	05.195.XXX-X
DAYANE CRISTINE WAGNER	06.389.XXX-X
DENISE RIBEIRO FERREIRA LOURENCO	06.131.XXX-X
DILSO MORGEROT	05.242.XXX-X
EDENILSON ALVES DOS SANTOS	06.182.XXX-X
EDSON LUIZ WOJCIK	06.517.XXX-X
EDSON RUBEM DE CAMPOS	04.136.XXX-X
EDU ULISSES TONET	05.048.XXX-X
ELIAS FRANCISCO PIRES	06.148.XXX-X
EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS	01.383.XXX-X
EUGENIO MARCOS PAULISTA	06.041.XXX-X
EVELISE DO ROCIO AMARAL	03.629.XXX-X
EVERSON CESAR HAISI	05.992.XXX-X
FABIANA LUSTOSA DOS SANTOS MOREIRA	05.846.XXX-X
FABIANO RODRIGO COSTA	09.138.XXX-X
FABIO LACERDA GUSMAO	06.302.XXX-X
FABIO ZUCON	05.832.XXX-X
FABRICIO RODRIGUES ADALTIMO	05.721.XXX-X
FERNANDO DE MORAES NEJM	05.793.XXX-X

FERNANDO SERPE GARCIA	04.883.XXX-X
FRANS CHARLES CAILLOT SCHROEDER	05.092.XXX-X
GERSON FERNANDES DULTRA	06.352.XXX-X
GILVANE RIBEIRO DA FONSECA	06.696.XXX-X
GIOVANA CATANEO MARTINS	06.070.XXX-X
GISELLE CRISTIANE MATEUS GUIMARAES	06.435.XXX-X
GLACI MANCE NOGARA	08.441.XXX-X
GRAZIELA CARLA MENEZES JORGE	04.346.XXX-X
HELIO DA COSTA	04.564.XXX-X
HELIO WANDERLEY ARAUJO	04.831.XXX-X
ISABEL CRISTINA ALVES SAKAGUTI	05.748.XXX-X
ITAMAR SANTINO CLAUDINO	05.326.XXX-X
JAIME PACIFICO URDIALES	03.439.XXX-X
JAIME SINGO	04.777.XXX-X
JAIR ZUCCO	04.982.XXX-X
JANDIR WOCHNICKI	04.472.XXX-X
JERRY ADRIANI FAVARO	05.163.XXX-X
JOANA NOVAK MADUREIRA	03.004.XXX-X
JOANEZ GASPAR PINTO JUNIOR	05.085.XXX-X
JOAO CARLOS GARBUJO	06.094.XXX-X
JOAO EMILIO SCARPIM	04.516.XXX-X
JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO	05.452.XXX-X
JOSE CARLOS FERNANDES	04.855.XXX-X
JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA	04.236.XXX-X
JULIANA DORIGO BARAO	05.270.XXX-X
JULIANO DE OLIVEIRA HASSELMANN	05.890.XXX-X
JURACI LUIZA DA SILVA	03.401.XXX-X
JUSELI ZUCCO	04.656.XXX-X
KEILLY MELISSE ZAN	06.811.XXX-X
LEONETE MARTINS CAETANO	03.751.XXX-X
LUCIANO ACIOLI DE OLIVEIRA	05.100.XXX-X
LUCIANO CARDOSO BATISTA	05.783.XXX-X
LUCIANO PAIVA RIBEIRO	05.411.XXX-X
LUCIO ANTONIO MOREIRA	09.111.XXX-X
LUIZ MARIO DA SILVA	06.049.XXX-X
MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE SOUZA	07.009.XXX-X
MARCELO APARECIDO GALEGO	03.992.XXX-X
MARCELO DE SOUZA ALVES	04.938.XXX-X
MARCELO SEBASTIAO DE ALMEIDA	06.292.XXX-X
MARCIA KREDENS BERTELLI	05.935.XXX-X
MARCIA TREVISAN	08.463.XXX-X
MARCIO FANK	05.705.XXX-X
MARCIO MALDONADO TRAVENSOLO	04.572.XXX-X
MARCIO OSNI KAROLAK	05.331.XXX-X
MARCO AURELIO RIBEIRO	06.141.XXX-X
MARCOS ASSIS GONCALVES	06.184.XXX-X
MARCOS ROBERTO RODRIGUES	04.114.XXX-X
MARCOS VINICIUS ALFONSO ARENHART	08.052.XXX-X
MARIA ANDREA DE OLIVEIRA PINTO	06.167.XXX-X
MARLENE HECKERT	00.779.XXX-X
MARLON JULIANO MONTEIRO	05.322.XXX-X
MAURICIO ANDERSON PINATTI	06.137.XXX-X
MAURICIO APARECIDO COUTINHO	05.700.XXX-X
MAURICIO GEBERT BASSI	05.131.XXX-X
MILENE HESPAHNA TRIVINHO	06.280.XXX-X
MILTON ROBBARD FILHO	04.639.XXX-X
MONICA GOMES BOECHAT	05.183.XXX-X
NARCISO CESAR CACERES	04.492.XXX-X
NEI MARQUES BONFIM	03.079.XXX-X
OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR	06.425.XXX-X
OESLEI DE CARVALHO	04.908.XXX-X
OTTO HERMANN FRIEDRICH NETO	05.489.XXX-X
PASCOAL FERMINO FILHO	03.334.XXX-X
PATRIK DE CARLO MAGGI	05.544.XXX-X
PAULO CESAR GREIN MARIANO	05.600.XXX-X
PAULO CEZAR STERCHILLE	04.413.XXX-X
PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO	05.100.XXX-X
PAULO SERGIO GOMES DE ASSIS	04.208.XXX-X
PEDRO DE JESUS	05.235.XXX-X
RAFAEL CENTENO DE CAMPOS	06.580.XXX-X
RAILTON SOUZA FREIRE DE CARVALHO	04.545.XXX-X
REGINA KOSLOSKI	04.492.XXX-X
REINALDO BERNARDIN DE ANDRADE	01.185.XXX-X
REINALDO KRINSKI TKACZYK	04.775.XXX-X
REINALDO LEOPOLDO DOS SANTOS	06.362.XXX-X
RICARDO SOLOTORIW	05.677.XXX-X
ROBERT PAUL DE SOUZA BOTELHO	08.437.XXX-X
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	04.910.XXX-X
RODNEILSON CAETANO	03.202.XXX-X
RODOLFO AZEVEDO	05.049.XXX-X
RODRIGO ADRIANO BIFF	05.717.XXX-X
RODRIGO MULLER	04.990.XXX-X
RODRIGO PEREIRA TEOTONIO	06.225.XXX-X
RODRIGO SCALON E SPIGOLON	05.337.XXX-X
RODRIGO SOLOTORIW	05.677.XXX-X
RONALDO FERREIRA DE SOUZA	04.235.XXX-X
RONALDO MEDINA DE OLIVEIRA	05.848.XXX-X
ROSILDA MAXIMINO DOS SANTOS ZANETTE	05.005.XXX-X
RUI CARLOS DE BRITTO	04.463.XXX-X
SCYLLA CESAR PEIXOTO NETO	04.237.XXX-X
SEBASTIAO DE PAULA PINTO JUNIOR	04.206.XXX-X
SHEILA DA ROCHA FERREIRA	06.811.XXX-X

SIMONE DE FATIMA DIAS	06.735.XXX-X
SIMONE ZILIANE	06.034.XXX-X
SONIA SCHADECK SCHEMUDA	06.403.XXX-X
STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES	05.130.XXX-X
TADEU SEMENIUK	05.345.XXX-X
VALCIRIO TOMIELLO	05.911.XXX-X
VALNIR PORTELA PINTO	06.142.XXX-X
VASMIR BECKER	06.446.XXX-X
VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	08.188.XXX-X
VIVIANE XAVIER ALVES	07.054.XXX-X
VOLNEI RODRIGUES APPEL	05.061.XXX-X
VOLNY PIRES LUCENA	03.539.XXX-X
WANDERLEI GOMES DA SILVA	05.781.XXX-X
WANDERLEI JOCELY VILLA	06.237.XXX-X
WASHINGTON LUIZ ESPINOSA	06.435.XXX-X
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	8777.85XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL VIII PARA O NÍVEL IX

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ADEMIR BRASIL FILHO	05.204.XXX-X
ADRIANO MARCOS DE OLIVEIRA	06.365.XXX-X
AILTON DE OLIVEIRA SILVA	03.609.XXX-X
ALDEMIR FERREIRA LIMA	04.255.XXX-X
ANA PAULA DAGOSTIN	05.676.XXX-X
APARECIDO PINTO DA SILVA	05.747.XXX-X
ARIELSON NERY DO PRADO	04.251.XXX-X
BOAVENTURA GOMES NETO	05.319.XXX-X
CARLA MARIA BAYESTORFF	03.093.XXX-X
EDVALDO APARECIDO ROMANO	06.411.XXX-X
ELIOTT DE SOUZA CABRAL	04.474.XXX-X
ELTER TAETS GARCIA	06.314.XXX-X
FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS	01.346.XXX-X
GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	04.360.XXX-X
GLAUCIO ZBONIK	05.677.XXX-X
GUANDELIM PEDRO CRAVEIRO	04.241.XXX-X
JAHFAR SADEK GHARBAOUI	04.150.XXX-X
LUDEMAR DE OLIVEIRA	06.142.XXX-X
MARCELO TORACIO	04.051.XXX-X
MAURICIO ALVES RODRIGUES	05.319.XXX-X
MAURO SERGIO BATISTA DA LUZ	06.266.XXX-X
NELSON ANTONIO BIZOTTO	05.711.XXX-X
OSCAR MICHEL	04.269.XXX-X
PAULO ANTONIO BRESSAN	03.195.XXX-X
VALDECIR DE PAULA	05.617.XXX-X
VALDECIR DILMAR BALZAN	06.738.XXX-X
VANDERLEI DA SILVA	04.328.XXX-X
VLADIMIR LUIS DE OLIVEIRA	04.437.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL IX PARA O NÍVEL X

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ADEMAR SCHONS	04.759.XXX-X
ADILSON JOSE CAVALHEIRO	04.849.XXX-X
ANTONIO DA COSTA FILHO	05.945.XXX-X
CLOVIS PAULO WASTOWSKI	09.133.XXX-X
EDVALDO TORRES	01.534.XXX-X
EMIR DA SILVEIRA	04.019.XXX-X
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	02.051.XXX-X
GERALDO EXPEDITO ROSSO FILHO	05.585.XXX-X
GILBERTO MANSILHA RAMOS	03.925.XXX-X
GILMAR AGOSTINI	05.707.XXX-X
ILSON FERNANDES PEREIRA	04.467.XXX-X
JAIR ANTONIO WESSELING	05.153.XXX-X
JANOS TONCOVITCH NETO	03.305.XXX-X
JOANNIS FRANCISCO COSTA LERIAS	03.903.XXX-X
JOAO DOS SANTOS NETTO	04.995.XXX-X
JOÃO MARIA SANTOS	02.073.XXX-X
JORGE VITORIANO	06.857.XXX-X
JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA	04.036.XXX-X
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO	04.452.XXX-X
LUIZ VICENTE SOARES QUADROS	04.712.XXX-X
MARCOS SCHIAVO	06.279.XXX-X
NELSON BASTOS	03.960.XXX-X
NIVALDO TEIXEIRA DE LIMA	05.606.XXX-X
PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES	04.634.XXX-X
REINALDO SIDUOVSKI	03.509.XXX-X
ROBISON DE CASTRO	06.000.XXX-X
ROMEU DE ALMEIDA	05.934.XXX-X
VALDECIR BOTECA NEVES	06.238.XXX-X
WALDEMAR SOARES	01.362.XXX-X
WILSON HENRIQUES	04.337.XXX-X
ZILDA ALVES	04.387.XXX-X

AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL X PARA O NÍVEL XI

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ADEIR SIMIONI FLORES	04.393.XXX-X
ADENILSON MARSAL DOS SANTOS	04.054.XXX-X
ADRIANO ANTONIO MROCEK	04.494.XXX-X
ALAN LEINDORF RODRIGUES	03.745.XXX-X
ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO	05.857.XXX-X
ANDRE RODOLFO GIL TENERELI	04.154.XXX-X
ANDREA GREINERT	04.959.XXX-X
ANTONIO CARLOS DA SILVA	04.475.XXX-X
ANTONIO MARCIO STADNIK	04.549.XXX-X
ANTONIO PEREIRA LOPES	02.093.XXX-X
CARLOS HENRIQUE NONATO NOBRE	05.462.XXX-X
CARLOS LEONARDO PLUSGECK	03.703.XXX-X
CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	04.482.XXX-X
CELSO BOREL GODOIS	04.014.XXX-X
CHARLES FABIANO FLORES	03.532.XXX-X
CLAUDECIR ROMERO	04.083.XXX-X
CLEUDIR TELLES	05.017.XXX-X
EDSON LUIZ FACCHI	03.326.XXX-X
EDSON LUIZ LEMES FRANCO	05.206.XXX-X
EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR	07.102.XXX-X
ENEIAS ANTONIO BASILIO	04.579.XXX-X
ERINTON MUNIZ DE CARVALHO	06.881.XXX-X
EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	03.844.XXX-X
FABIO DE JESUS DA COSTA MELLO	04.237.XXX-X
FLORIDES GREGORIO DE LIMA	03.905.XXX-X
GIULIANO COSCIA RICCI	04.353.XXX-X
GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	06.105.XXX-X
HELICIO PIASSETTA	02.088.XXX-X
HELIO BONETTO NETO	05.046.XXX-X
HILTON CARVALHO CHAVES	06.023.XXX-X
HOMERO VIEIRA SEGUNDO	05.058.XXX-X
HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	03.511.XXX-X
IARA DO ROCIO VAZ	01.610.XXX-X
JURACY LUCIO SOBRINHO	05.240.XXX-X
KAMIL SALMEN	04.388.XXX-X
LIZETE MARLI MARCONDES	06.043.XXX-X
LUCIANE STAMPOSKI	04.984.XXX-X
LUIS ANTONIO DA SILVA	05.115.XXX-X
LUIZ ANTONIO VARASQUIM	03.788.XXX-X
LUIZ FERNANDO DE ABREU	05.131.XXX-X
MANOEL CARLOS MENDES DA SILVA JUNIOR	01.459.XXX-X
MARCELO ARTUR GODOY ARAUJO	05.736.XXX-X
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	05.126.XXX-X
MARCO ANTONIO PEDROSA VERMOND	05.049.XXX-X
MARCOS AURELIO BIALI	03.308.XXX-X
MARCOS AURELIO TISONI	05.171.XXX-X
MARIO FERREIRA LIMA	04.377.XXX-X
MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA	04.495.XXX-X
MARLON MARQUES DE SA	05.065.XXX-X
MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTI	01.516.XXX-X
MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	01.452.XXX-X
NELSON VENANCIO FILHO	04.474.XXX-X
NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	06.033.XXX-X
NILSON FERREIRA LOPES	05.184.XXX-X
OSMAR DE QUEIROZ JUNIOR	01.122.XXX-X
OSMAR FERREIRA DA SILVA	03.697.XXX-X
PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	04.414.XXX-X
RAFAEL VINICIUS D'OTAVIANO DE CASTRO VILANI	06.091.XXX-X
RENATO ANDRE DE SOUZA	05.477.XXX-X
RICARDO CAMPOS SERRA	04.516.XXX-X
RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	03.727.XXX-X
RODRIGO ZAMBARDINO GALLOTTI	07.127.XXX-X
SANDRO AMARAL	04.621.XXX-X
SAULO FIDELES	04.701.XXX-X
SERGIO RICARDO LEITE REGINATO	05.158.XXX-X
SILVIO COSTA DA RESSURREIÇÃO	02.101.XXX-X
SILVIO ROMERO RODRIGUES CARVALHO	05.765.XXX-X
SORAIA TEREZINHA PINTO	04.287.XXX-X
TITO LEMOS ROUSSENG	05.514.XXX-X
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	04.699.XXX-X
WALDIR FERREIRA DE FREITAS	04.108.XXX-X
YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO	01.680.XXX-X

PAPILOSCOPISTAS DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV

Art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
JEYSON JOBIM CORREA LEMES	07.760.XXX-X
MARCOS LUIZ RODRIGUES	03.177.XXX-X
RUZA FLAVIA DAL BO	07.841.XXX-X
WAGNER ROBERTO HAISI	02.225.XXX-X
WALLIS DEWES ABDEL	13.068.XXX-X

PAPILOSCOPISTAS DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V

Art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO	09.026.XXX-X
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS FERREIRA	13.463.XXX-X
AMANDA SANTOS FINATO	06.539.XXX-X
ANA FLAVIA FRIZZO	06.723.XXX-X
ARIADNE MARIA HUBER	06.483.XXX-X
DIOGO DA COSTA OLIVEIRA	07.075.XXX-X
EDILSON HIEDA	06.924.XXX-X
FABIO LUIZ BATTIN MACAN	05.169.XXX-X
FERNANDA CARDOSO BIATO DA COSTA	04.778.XXX-X
FERNANDO JOSE FABROWSKI	04.717.XXX-X
GUILHERME PINNA SILVEIRA	209.966XXX-X
GUILHERME SILVA	13.128.XXX-X
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	06.195.XXX-X
HELENO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	12.962.XXX-X
HELIDAH ANDRADE PATZER	374.203XXX-X
IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS	05.588.XXX-X
ISABEL FERNANDA GARCIA DE FREITAS	09.246.XXX-X
ISRAEL FERREIRA SILVA	12.778.XXX-X
JEROVALDO VIANA JUNIOR	04.435.XXX-X
JOAO LUIZ YUTAKA HEIMOSKI	05.965.XXX-X
JULIANA LEPIESZYNSKI ZEIDAN	08.312.XXX-X
JULIANA VILLELA DE BARROS	488.104XXX-X
KARLA EMMANUELLE BORNANCIM	06.533.XXX-X
LEANDRO DEL SANTO	09.299.XXX-X
LILIAN CRISTINA DA SILVA	07.772.XXX-X
LUCIANE GROCHOCKI RESENDE	13.415.XXX-X
LUCIANO RICHARD TORRES	05.403.XXX-X
LUIZ CARLOS NOGUEIRA	03.120.XXX-X
MARCILENE LIMA DE LEITE QUEIROZ	06.844.XXX-X
MARCO AURELIO MORAES PANZA	04.329.XXX-X
MARCOS FOGACA	08.149.XXX-X
NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ	06.605.XXX-X
NOELI ERTHAL DA SILVA FERNANDES	07.865.XXX-X
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	05.962.XXX-X
RENATA MAGALHAES BOHRER	13.065.XXX-X
RICARDO FERNANDO BONI	06.650.XXX-X
RICHARD CORDEIRO DA SILVA	08.608.XXX-X
ROGERIO CARDOSO SANTANA	06.763.XXX-X
SILVIA MARIA FERREIRA	08.060.XXX-X
SIMONE GUERRA	13.392.XXX-X
THALITA STEENBOCK FIM	09.292.XXX-X
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	08.725.XXX-X

PAPILOSCOPISTAS DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI

Art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
ALEX MANTOVANI RAMOS	12.785.XXX-X
ALFREDO JOSE SANTOS VALADAO	08.207.XXX-X
ALINE GRAZIELE FRIZZO	06.723.XXX-X
AMANDA RODRIGUES DE MELLO BENKE	06.539.XXX-X
AMAUURI KAMINSKI JUNIOR	05.676.XXX-X
AMILCAR JAWAD OMARI	03.064.XXX-X
ANDREZA OGASAWARA GIMENEZ	07.016.XXX-X
ARTHUR ATOLINI	06.982.XXX-X
BARBARA ERTAL PEREIRA BRASSAC	06.114.XXX-X
CAMILA ZANARDO LOURENCO SILVA COMIM	07.545.XXX-X
CARLOS AUGUSTO VIEIRA	07.971.XXX-X
CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE	12.745.XXX-X
CINTIA ZANONI GAMBARO SAUER	04.606.XXX-X
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	05.423.XXX-X
DANIELE LEPIESZYNSKI ALVES	06.856.XXX-X
DAVID RAFAEL FLECK	08.025.XXX-X
DELMAR FERRONATO	05.042.XXX-X
EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	05.422.XXX-X
EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA	06.412.XXX-X
EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	04.703.XXX-X
ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	13.054.XXX-X
ENILCE GROSSKOPF DAVET	10.739.XXX-X
ERIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA	12.307.XXX-X
EVELYN TIEMI KIKUCHI	07.850.XXX-X
FABIANA MIKA	08.732.XXX-X
FABIO ROBERTO LEITORLES	05.778.XXX-X
FABRICIO MARQUES SEVERINO	07.398.XXX-X
FRANCIELI DORO DA SILVA	06.849.XXX-X
GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR	09.049.XXX-X
GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	08.363.XXX-X
GISLAINE DE ALMEIDA MITSU	06.895.XXX-X
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO	08.197.XXX-X
GUSTAVO MARTINS LEONCIO	08.355.XXX-X
HALIMA ALI WAHAB	12.751.XXX-X
ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	06.402.XXX-X
IVAN DE OLIVEIRA TORRES	06.797.XXX-X
JADER PEREIRA DAS NEVES	12.772.XXX-X
JENIFER EHLKE DA SILVA BAGGIO	06.452.XXX-X

JULIANE CORREA FREGATTO	07.578.XXX-X
JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE	07.118.XXX-X
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	07.743.XXX-X
KARINE KAPP	05.865.XXX-X
KARINE MORETTI AMBONI	06.696.XXX-X
KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO PIRES	08.566.XXX-X
KATIA DIAS MARTINS	05.261.XXX-X
KATIUSCIA MARMOL RIFFEL AGUILAR	08.206.XXX-X
LEANDRO LARGER RODRIGUES	12.731.XXX-X
LEANDRO LUIZ MULLER	07.572.XXX-X
LEODENIR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	05.578.XXX-X
LIVIA MARIA SHWETZ DA SILVA	06.756.XXX-X
LIZ FRANCIELI KOBAY	06.262.XXX-X
LUCIANA MENDOZA CIDADE OREM	12.525.XXX-X
LUIZ RONALDO APNO	06.382.XXX-X
MARLA CRISTINA FRANCA LIZIERO	05.761.XXX-X
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	06.230.XXX-X
MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA	03.314.XXX-X
ORLANDO ERTAL KEPPPEL	12.771.XXX-X
PATRICIA BRANDT SILVA	05.288.XXX-X
PATRICIA VILLA COSTA VAZ	07.780.XXX-X
PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI	06.592.XXX-X
PAULO PEREIRA MIRANDA SOBRINHO	05.820.XXX-X
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO	07.333.XXX-X
RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	06.876.XXX-X
RAUL FERREIRA MARINHO	06.794.XXX-X
REGINALDO FABRICIO DE LIMA	08.056.XXX-X
RODRIGO BERTUOL	06.322.XXX-X
RONALDO CANDIDO ALMEIDA	12.761.XXX-X
ROQUE MAURA DA SILVA	12.748.XXX-X
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	03.188.XXX-X
SAMANTHA ZACHYTKO DA MOTA	07.384.XXX-X
SCHEILA RUARO	04.227.XXX-X
SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES	09.205.XXX-X
SHIRLEY PAGNOSI CORREA	12.778.XXX-X
SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	06.393.XXX-X
SUELEN DE CASSIA SILVA	07.405.XXX-X
SUZAN GONCALVES FRANCO BRUGGEMANN	06.686.XXX-X
TATHIANA CARLA HONORATO	06.326.XXX-X
TATIANE CRISTINE VERISSIMO DE ALMEIDA	12.393.XXX-X

PAPILOSCOPISTAS DO NÍVEL VIII PARA O NÍVEL IX

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
SANDRO ROGERIO GARCIA	05.379.XXX-X

PAPILOSCOPISTAS DO NÍVEL IX PARA O NÍVEL X

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
CASSIANA GABOARDI RAMOS	05.050.XXX-X

PAPILOSCOPISTAS DO NÍVEL X PARA O NÍVEL XI

Art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023

NOME	RG
DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	05.101.XXX-X
DANIELLE AIRAM KUZMICZ ANDRADE	03.570.XXX-X
ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	04.646.XXX-X
EURIDES DOS SANTOS JUNIOR	04.017.XXX-X
JANAINA TATIANA WANDRATSCH	04.942.XXX-X
JOAO MARIA VIEIRA FILHO	04.280.XXX-X
KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	04.974.XXX-X
LAIS SCHULZ DALLDONE	05.577.XXX-X
MARILDA DE JESUS GERMANO	04.591.XXX-X
NADIR APARECIDA JUNGLES DOS SANTOS	06.156.XXX-X
RODRIGO ALVES LOPES	05.170.XXX-X
ROSI MERY LOURENCO PIMENTEL	04.403.XXX-X
SANDRA MARTINELLI	03.202.XXX-X

62649/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.731.579-4

Homologação: Integral do processo

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob nº PE nº 771/2024 – GMS/SESP, visando à Aquisição Contratação de empresa especializada em prestação de

serviços de consultoria e acreditação do Laboratório de Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná, na norma ABNT NBR ISO 17025:2017, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - NOVO FOCO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 11.081.840/0001-42, apresentou proposta no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob nº PE nº 771/2024 – GMS/SESP, visando à Aquisição Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e acreditação do Laboratório de Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná, na norma ABNT NBR ISO 17025:2017, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - NOVO FOCO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 11.081.840/0001-42, apresentou proposta no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

III - Totalizando o valor da homologação Integral do processo em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62754/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.839.248-9**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1113/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0227/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 69.207.850/0001-61, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, visando o reajuste do valor da contratação, no percentual de 9,14% (nove inteiros e quatorze centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls.03/09), passando o valor mensal de **R\$ 41.807,87 (quarenta e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos)** para **R\$ 45.629,12 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 246/247);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62736/2025

PORTARIA Nº 581-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os protocolos sob nº 23.698.049-9, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 571-DPC, de 29/04/2025, que lotou "a partir de 05/05/2025, **MILENE VOLPATO GRACIOTTO**, RG 6.XXX.434-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS. FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAÍ - SRI 400, do Instituto de Identificação do Paraná. MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 05/05/2025 e término em 04/05/2027, conforme Portaria nº 18/2054-SESP, publicada no DIOE nº 11890, de 25/04/2025",

ONDE SE LÊ: "AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA",

LEIA-SE: "PAPILOSCOPISTA POLICIAL".

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 582-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os protocolos nº 23.876.294-4, resolve,

L O T A R

GUSTAVO ALEXANDRE AUGUSTYN CZYK, RG 7.XXX.863-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: suspensão da licença sem vencimentos a partir de 28/04/2025, conforme portaria nº 019/2025-SESP, publicada no DIOE nº 11891, de 28/04/2025.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 583-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.902.647-8, resolve,

D E S I G N A R

MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE, RG 13.XXX.872-X e **RONEY YURI BASILIO**, RG 8.XXX.674-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato:

Contrato nº 493/2024 – empresa especializada para prestação de serviços de REPROGRAFIA.

Em substituição aos servidores ROBERVAL RIBEIRO, RG 5.XXX.424-X e REBECA MAYER DOS SANTOS, RG 5.XXX.842-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 584-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 23.437.103-7, resolve,

D E S I G N A R

DERICK MOURA JORGE, RG 10.XXX.728-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 13.ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE ADJUNTO - FPP9 da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão, durante férias do titular MAURICIO SOUZA DA LUZ, RG 12.XXX.575-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 31/03/2025 a 16/04/2025.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 585-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 23.576.156-4, resolve,

D E S I G N A R

MOZART ROCHA GONÇALVES, RG 12.XXX.238-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE – FPP5 da mesma Subdivisão Policial, durante férias do titular FERNANDO AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES AMORIM, RG 14.XXX.852-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 01/04/2025 a 22/04/2025.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 586-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 23.444.515-4, resolve,

D E S I G N A R

FRANCISCO GILSON FERREIRA MATOS FILHO, RG 16.XXX.180-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAÍ, da Divisão Policial do Interior, para exercer Função Privativa Policial de CHEFE - FPP9 da DELEGACIA DA MULHER DE PARANAÍ, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular LUCIANO NENDZA DIAS, RG 14.XXX.181-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 587-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 23.380.783-4, resolve,

D E S I G N A R

ADRIANO DIOGO COELHO, RG 8XXX.349-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE - FPP9 da DELEGACIA DA MULHER DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular THAIS ORLANDINI PEREIRA, RG 8.XXX.136-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 31/03/2025 a 29/04/2025.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 588-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 23.884.355-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RUBENS KELLER FILHO, RG 8.XXX.290-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da mesma Divisão.

LEONARDO CANÇADO MOÇO, RG 12.XXX.793-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 589-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 23.654.143-6, resolve,

DISPENSAR

a partir de 04/05/2025, **DENIVAL BARBOZA LIANDRO**, RG 14.XXX.135-X, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe e exercer a função privativa policial de CHEFE – FPP5 da referida unidade policial

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 590-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 21116/2022;

Considerando o protocolo nº 23.807.707-9, resolve,

DESIGNAR

a partir de 05/05/2025, **DENIVAL BARBOZA LIANDRO**, RG 14.XXX.135-X, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para responder e exercer a função privativa policial de CHEFE ADJUNTO – FPP9 da referida unidade policial.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 591-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 23.908.586-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CAROLINE DE ALMEIDA RUELA BERNATZKI, RG 7.XXX.985-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.
Curitiba, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 592-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.916.249-5, resolve,

DESIGNAR

CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA, RG 5.XXX.823-X e **EDMILSON PEREIRA**, RG 3.XXX.107-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato:

Contrato nº 631/2022 e 901/2022 – ADSEVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA;

Contrato nº 1058/2022 – PLANSERVICE TERCIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI;

Em substituição à servidora **PAULINA MANOELA FERREIRA DE MELLO**, RG 7.XXX.510-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 593-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.926.210-4, resolve,

DESIGNAR

THAIS EMI FUJIHARA, RG 10.XXX.149-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **LEONARDO QUEIRÓS ARAUJO**, RG 16635410-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 19/05/2025 a 28/06/2025.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

62552/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.768.797-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº

4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1008/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de VERA CRUZ DO OESTE/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.101.821/0001-01, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 21/29 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 30/35;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62758/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.780.462-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto nº 8.301/2024, e com base no Despacho do Centro de Licitações nº 053/2025 (fls. 52/53) e na Informação nº 1083/2025 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física com o uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais, na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão – PEPG – UP, no Estado do Paraná, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 018/2025 – SESP/DEPPEN, acostada às fls. 06/43;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62498/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 23.843.939-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1060/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 1058/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.970.088/0001-25, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, conservação e outros, para atender as unidades do Departamento da Polícia Civil na Região Metropolitana de Curitiba – PCPR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), como resultado de repactuação, conforme preconiza o Aviso 05/2025 DOS/SEAP (fls. 12/18), passando o valor mensal de R\$ 181.937,09 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e nove centavos) para R\$ 198.875,27 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 89/90);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62724/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 23.644.042-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, tendo como base a Informação nº 1005/2025-AT/SESP, a celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0341/2023 – GMS nº 1772/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada no Município de São Paulo/SP, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades das unidades do Departamento de Polícia Penal, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **13/06/2025 até 12/06/2026**, mantendo o valor mensal do contrato no importe de **R\$ 41.070,32 (quarenta e um mil, setenta reais e trinta e dois centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme minuta de termo aditivo apresentada às fls. 285/286;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as demais providências.

Curitiba, 06 de maio de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62824/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 23.737.367-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 960/2025-AT/SESP, a **celebração de contrato** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **EML COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.955.116/0001-70, sediada no Município de Lunardelli/PR – em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 1071/2024** – cujo objeto é a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada “Coronel Dulcídio”, no valor total de **R\$ 601.605,00 (seiscentos e um mil e seiscentos e cinco reais)**, conforme minuta de contrato acostada às fls.136/146;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60788/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 23.811.762-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1099/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0135/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 847/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão

de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, visando o reajuste do valor da contratação, no percentual de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) para o Lote 01, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls.04/10), passando o valor mensal de R\$ 46.992,56 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 51.611,90 (cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)**, a partir de 07/03/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 86/87);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2025
Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60759/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.814.177-0**

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, adotando os fundamentos da Informação nº 1104/2025-AT/SESP a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0420/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **OXITEC COMÉRCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 84.988.237/0001-12, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços contínuos de fornecimento de recarga de gases medicinais, armazenados em cilindros, com comodatos, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **25/05/2025 até 24/05/2026**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 94.896,36 (noventa e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 98/99);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de Maio de 2025.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62721/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.249.534-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 6.358/2024, da Informação nº 1106/2025 – AT/SESP, a dívida em favor dos Policiais Cíveis **DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA**, CPF nº XXX.521.526-XX, **MARAÍSA MURIEL DE LARA**, CPF nº XXX.420.629-XX, **CELSO RICARDO DE SOUZA**, CPF nº XXX.049.099-XX, **GILMAR DUENHA BELINI**, CPF nº XXX.695.739-XX e **EDER CASSIO DA SILVA ABREU**, CPF nº XXX.350.199-XX, no valor de R\$ 43,58 (quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para cada servidor, totalizando o valor de **R\$ 217,90** (duzentos e dezessete reais e noventa centavos), a título de diárias, em razão do deslocamento para o Município de Paranavaí/PR, visando o apoio operacional de mandado de busca e apreensão à 8ª SDP, realizada na data de 11/12/2024;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as

demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62665/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo Nº. 23.251.594-5**

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1105/2025 – AT/SESP, em favor dos Policiais Cíveis **MARAÍSA MURIEL DE LARA**, inscrita no CPF nº XXX.420.629-XX, e **Celso Ricardo De Souza**, inscrito no CPF nº XXX.049.099-XX, no valor de R\$ 482,64 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para cada servidor, totalizando o valor de **R\$ 965,28** (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a título de diária, tendo em vista o deslocamento para o Município de Curitiba/PR, realizado nos dias 12/12/2024 a 13/12/2024, visando a retirada de 01 viatura nova no pátio da Subdivisão de Transportes e Manutenção – STM, conforme Ofício nº 201/2024 (fl. 4);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62661/2025

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA**

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022 e com fulcro no art. 214 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, divulga:

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**TAC 01/2025 - Processo nº 21.660.984-0**

Agente público: Eugênio Burg Filho, CPF XXX.430.649-XX, Perito Oficial Criminal 40h, Unidade de Execução Técnico-Científica de Umuarama - Polícia Científica do Paraná.

Descrição do Fato: Falta de pontualidade.

Condições de cumprimento: Realizar o curso “Ética e Serviço Público – ENAP/EV.G”, ofertado pela Escola Virtual de Governo e não haver reincidência no período de seis meses, sob pena de lavratura de multa no valor R\$ 245,60 (dezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e de ser dado prosseguimento ao correspondente processo administrativo disciplinar (art. 15, IX e XVI da Lei 21.640/2023).

Curitiba, 05/05/2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

62500/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.866.273-7**

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso XXXVI, art. 5º, da Constituição Federal, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 1092/2025-AT/SESP, a indenização em favor da policial civil **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº XXX.371.599-XX, no valor total de **R\$ 46.182,28 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, referente ao mês de março de 2025, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 05 de Maio de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62406/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.735.561-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 976/2025-AT/SESP, o pagamento em favor do militar estadual Douglas Luiz Roberto, portador do CPF sob o nº XXX.660.839-XX, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao pagamento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, instituído pela Resolução nº 923-CONTRAN, de 28 de março de 2022, vez que, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, o militar estadual lotado no quartel do 1º Pel/2ªCia/10ºBBM, no serviço operacional, exerce a função de condutor de veículo de emergência, categoria D.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62740/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.499.610-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 6.358/2024, da Informação nº 1027/2025 – AT/SESP, a dívida em favor do Policial Civil **FELIPE DAS CHAGAS TSUKAMOTO**, CPF XXX.493.581-XX, no valor de **R\$ 87,17** (oitenta e sete reais e dezessete centavos), a título de diárias, em razão do cumprimento de escala de plantão na 13ª Central Regional de Flagrantes em Guarapuava/PR, na data de 15/12/2024;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62652/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.701.894-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 980/2025-AT/SESP, o pagamento em favor do militar estadual RODRIGO DOS SANTOS, portador do CPF sob o nº XXX.232.709-XX, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao pagamento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, instituído pela Resolução nº 923-CONTRAN, de 28 de março de 2022, vez que, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, o militar estadual lotado no quartel do 1º Pel/2ªCia/10ºBBM, no serviço operacional, exerce a função de condutor de veículo de emergência, categorias B, C e D.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62681/2025

RESOLUÇÃO Nº 262/2025

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº

8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 22.563.328-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em razão de suposta irregularidade cometida na execução da Ordem de Serviço nº 119254 que previa concerto da embreagem, aquisição de 2 baterias e ferramenta para Strong, visando reparar o Caminhão Guincho Strong, Marca Mercedes Bens 3344, Placa BAF-7F50, da Polícia Militar do Paraná, sendo passível a aplicabilidade das sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do art. 151 e art. 154, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, os servidores Cap. QEO PM Reginaldo Terencio Cason, CPF XXX.330.189-XX, 3º Sgt. QP PM Alan Nilson dos Santos Mokdse, CPF XXX.208.339-XX e Sd. QP PM Noel Alves Dos Santos Moura, CPF XXX.131.759-XX, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62564/2025

RESOLUÇÃO Nº 263/2025

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.927.690-3.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Fábio Cesar da Silva, CPF XXX.114.159-XX, para responder pela Assessoria Policial Militar, durante as férias do titular, no período de 08 a 26 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62554/2025

RESOLUÇÃO Nº 264/2025

Sobrestamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 23.018.712-6.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, nos termos dos arts. 179, §1º c/c art. 191, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 037/2024, instaurado pela Resolução nº 648/2024-SESP, publicada em Diário Oficial nº 11.784, de 07 de novembro de 2024, no período de 03/05/2025 à 05/06/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62750/2025

RESOLUÇÃO Nº 265/2025

Substituição de Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 19.866.723-4.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Ligia Maria Ribeiro, CPF XXX.055.469-XX, designado como FISCAL do Contrato nº 1084/2022 - GMS Nº 5337/2022, pelo servidor Marcio Lopes Vilanova e Silva CPF XXX.251.423-XX.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba-Paraná, 06 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62494/2025

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 304 – DRH, 05 DE MAIO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.930.609-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Leonardo Martins Cabral, CPF XXX.783.608-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal, simbologia FPP-5, da Divisão de Planejamento e Estatística, ficando dispensado o servidor André Skodowski da Cruz, CPF XXX.915.439-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de maio de 2025.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

62700/2025

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO SECRETARIAL nº 243/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.314.897-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 584 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Justificativa do Núcleo Regional Campo Mourão (mov. 21), na Informação nº 245/2025-NFS/SETR (mov. 25) e na Informação nº 183/2025-AT/SETR (mov. 44) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1637/2024, o qual tem por objeto a locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cianorte**, em benefício à MIRIAM LETÍCIA SCOLARI, inscrita no CPF sob nº ***.242.019-**, no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e anual (12 meses) de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), com início em 16/05/2025 e término em 15/05/2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

60809/2025

**DESPACHO Nº 248/2025 – GS/SETR
Protocolo nº 23.474.649-9**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na **Informação nº 271/2025-SETR/NFS (mov. 65) e na Informação Técnica nº 177/2025-SETR/AT (mov. 67), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-AT/JGAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE**, em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 015/2021 (GMS nº 677/2021), o **pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Siqueira Campos, referente ao período de 10.02.2025 a 09.04.2025, em benefício à MARCELO AUGUSTO MENDES, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.413.899-**, no valor total de R\$ 3.213,58 (três mil, duzentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, em que pese a existência de pendências registradas em **Cadastro Informativo Estadual (CADIN)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei Federal de nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

60808/2025

NOVO CONTRATO Nº 2570/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ALIMENTARES.

PROTOCOLO 23.825.904-5

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Fornecedor: PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL – CNPJ 35.014.719/0001-66

Objeto: Contratação de Serviço Contínuo de Coffee Break, conforme descrito no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 29/04/2025 a 28/04/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos conforme Ordem de Fornecimento.

Dotação Orçamentária:
06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3941 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 500.000000.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 232/2025, em 25 de abril de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

62779/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 2624/2024 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PORTO AMAZONAS.

PROTOCOLO Nº 23.312.261-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locadores: VITÓRIA RIFFERT DE OLIVEIRA e RAFAELA RIFFERT DE OLIVEIRA

Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da Agência do Trabalhador de Porto Amazonas.

Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/05/2025 e término em 09/05/2026.

Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:
– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis – Fonte 761.000102.
– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis – Fonte 700.000281.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 214/2025 – GS/SETR em 22

de abril de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

62520/2025

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 25/2025

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal n.º 17/2025, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º 23.804.177-5, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 17/2025, de 25 de março de 2025:

I - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 17/2025), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 17960315 – Ind. Com. De Bebidas Campo Bom Ltda.

- 1.1. Produto: Cerveja IMIGRAÇÃO BOCK
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,30
- 1.2. Produto: Cerveja IMIGRAÇÃO LAGER ZERO CARBO
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,00
- 1.3. Produto: Cerveja IMIGRAÇÃO STOUT
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,00
- 1.4. Produto: Cerveja IMIGRAÇÃO LAGER ZERO CARBO
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,50
- 1.5. Produto: Cerveja IMIGRAÇÃO PILSEN SEM ÁLCOOL
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,00

2 - CNPJ: 30416493 – Van Dutch Beer Distribuidora de Bebidas Ltda.

- 2.1. Produto: Cerveja VAN DUTCH QUEEN SOUR
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,10
- 2.2. Produto: Chopp VAN DUTCH QUEEN SOUR
Embalagem/Volume: LITRO/GRANEL
Valor base de cálculo: R\$ 18,20

3 - CNPJ: 72331705 – Stuttgart Importação e Distribuição Ltda.

- 3.1. Produto: Cerveja BITBURGER RADLER NATURTRÜB
Embalagem/Volume: LATA/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,00

4 - CNPJ: 38236353 – Cervejaria Walrus Ltda.

- 4.1. Produto: Cerveja WALRUS CALMA POLACA SOUR
Embalagem/Volume: PET descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,90

5 - CNPJ: 26511784 – Ol Beer Cervejas Especiais Ltda.

- 5.1. Produto: Chopp CITRINUS APA TAVERNA
Embalagem/Volume: LITRO/GRANEL
Valor base de cálculo: R\$ 20,50
- 5.2. Produto: Chopp SUPERNOVA SOUR JABUTICABA E AMORA
Embalagem/Volume: LITRO/GRANEL
Valor base de cálculo: R\$ 21,50
- 5.3. Produto: Chopp OVERSEAS SESSION ENGLISH IPA S/GLUTEN
Embalagem/Volume: LITRO/GRANEL
Valor base de cálculo: R\$ 21,50
- 5.4. Produto: Chopp OVERSEAS SESSION BRAZILIAN IPA S/GLUTEN
Embalagem/Volume: LITRO/GRANEL
Valor base de cálculo: R\$ 21,00
- 5.5. Produto: Cerveja OVERSEAS SESSION ENGLISH IPA S/GLUTEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml

5.6. Valor base de cálculo: R\$ 21,00
S/GLUTEN Produto: Cerveja OVERSEAS SESSION BRAZILIAN IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,00”.

II - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 17/2025), os seguintes produtos e respectivos valores:

1 - CNPJ: 05193785 – Blue Beverages Envasadora Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante TUTTIBAINA ORIGINAL
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,29
- 1.2. Produto: Refrigerante POPY’S GUARANÁ
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,29
- 1.3. Produto: Refrigerante POPY’S LIMÃO
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,29
- 1.4. Produto: Refrigerante POPY’S LARANJA
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,29
- 1.5. Produto: Refrigerante POPY’S COLA
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,29
- 1.6. Produto: Refrigerante TUTTIBAINA ORIGINAL
Embalagem/Volume: LATA/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,70
- 1.7. Produto: Refrigerante POPY’S GUARANÁ
Embalagem/Volume: LATA/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,70
- 1.8. Produto: Refrigerante POPY’S COLA
Embalagem/Volume: LATA/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,70”

III - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 17/2025), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 24834523 – Super Brasil Bebidas Ltda.

- 1.1. Produto: Energético REDEPANTHER TRADICIONAL
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,73
- 1.2. Produto: Energético REDEPANTHER GREEN MAÇA VERDE
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,73
- 1.3. Produto: Energético REDEPANTHER BLUEBERRY
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,73
- 1.4. Produto: Energético REDEPANTHER TRADICIONAL ZERO AÇUCAR
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,73
- 1.5. Produto: Energético REDEPANTHER PINK FRAMBOESA
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,73

2 - CNPJ: 87069281 – Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis S.A.

- 2.1. Produto: Energético DOPAMINA ENERGY DRINK ALGODÃO DOCE
Embalagem/Volume: LATA/473ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,73
- 2.2. Produto: Energético DOPAMINA ENERGY DRINK MIX DE FRUTAS BLACK
Embalagem/Volume: LATA/473ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,73
- 2.3. Produto: Energético BEST POWER ENERGY DRINK MAÇA VERDE
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,96
- 2.4. Produto: Energético BEST POWER ENERGY DRINK TUTTI FRUTTI
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,96
- 2.5. Produto: Energético BEST POWER ENERGY DRINK MELANCIA
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,96
- 2.6. Produto: Energético BEST POWER ENERGY DRINK TROPICAL
Embalagem/Volume: PET/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,96

3 - CNPJ: 05193785 – Blue Beverages Envasadora Ltda

- 3.1. Produto: Energético VIBE ENERGY DRINK
Embalagem/Volume: LATA/473ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,73
- 3.2. Produto: Energético VIBE ENERGY MELANCIA
Embalagem/Volume: LATA/473ml

3.3.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	TANGERINA
	Produto: Energético VIBE ENERGY TROPICAL	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.4.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	TANGERINA
	Produto: Energético VIBE ENERGY LARANJA +	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.5.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	PÊSSEGO+MORANGO
	Produto: Energético VIBE ENERGY	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.6.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	
	Produto: Energético VIBE ENERGY MAÇA VERDE	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.7.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	
	Produto: Energético VIBE ENERGY BLUE XTREME	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.8.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	
	Produto: Energético VIBE ENERGY LICHIA	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.9.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	BOOST
	Produto: Energético VIBE ENERGY ZERO WHITE	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.10.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	
	Produto: Energético VIBE ENERGY ZERO PINK BOOST	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.11.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	BOOST
	Produto: Energético VIBE ENERGY ZERO PURPLE	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.12.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	BOOST
	Produto: Energético VIBE ENERGY ZERO MANGO	
	Embalagem/Volume: LATA/473ml	
3.13.	Valor base de cálculo: R\$ 6,73	
	Produto: Energético VIBE ENERGY MELANCIA	
	Embalagem/Volume: PET/2000ml	
3.14.	Valor base de cálculo: R\$ 10,96	
	Produto: Energético VIBE ENERGY TROPICAL	
	Embalagem/Volume: PET/2000ml	
3.15.	Valor base de cálculo: R\$ 10,96	TANGERINA
	Produto: Energético VIBE ENERGY LARANJA +	
	Embalagem/Volume: PET/2000ml	
3.16.	Valor base de cálculo: R\$ 10,96	PÊSSEGO+MORANGO
	Produto: Energético VIBE ENERGY	
	Embalagem/Volume: PET/2000ml	
3.17.	Valor base de cálculo: R\$ 10,96	
	Produto: Energético VIBE ENERGY BLUE XTREME	
	Embalagem/Volume: PET/2000ml	
3.18.	Valor base de cálculo: R\$ 10,96	
	Produto: Energético VIBE ENERGY MAÇA VERDE	
	Embalagem/Volume: PET/2000ml	
3.19.	Valor base de cálculo: R\$ 10,96	
	Produto: Energético VIBE ENERGY LICHIA	
	Embalagem/Volume: PET/2000ml	

IV - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 17/2025), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 13027606 – Hawp Bier – Cervejaria e Restaurante Ltda - ME

- 1.1. Produto: Chopp LAGER HAWP BIER
Embalagem/Volume: PET descartável/500ml
Valor base de cálculo: DE - R\$ 7,03

PARA – R\$ 7,73

- 1.2. Produto: Chopp LAGER HAWP BIER
Embalagem/Volume: PET descartável/1500ml

Valor base de cálculo: DE - R\$ 14,41

PARA – R\$ 15,58

V - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 17/2025), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 10656672 - Refriko Ind. Com. De Bebidas Ltda.

- 1.1. Produto: Refrigerante REFRIKO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: DE - R\$ 4,89

PARA – R\$ 4,95

- 1.2. Produto: Refrigerante TUBA JUJUBA
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: DE - R\$ 3,45

PARA – R\$ 3,52

VI - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 17/2025), os seguintes valores:

"1 - CNPJ: 10656672 - Refriko Ind. Com. De Bebidas Ltda.

- 1.1. Produto: Energético FURIOSO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: DE - R\$ 9,23

PARA – R\$ 9,56

VII - Excluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 17/2025), os seguintes produtos:

1 - CNPJ: 72331705 – Stuttgart Importação e Distribuição Ltda.

- 1.1. Produto: Cerveja GILDE PILSNER
- 1.2. Produto: Cerveja KÖNIG PILSEN ALKOHOLFREI
- 1.3. Produto: Cerveja KÖSTRITZER KELLERBIER
- 1.4. Produto: Cerveja KÖSTRITZER RED LAGER
- 1.5. Produto: Cerveja KÖSTRITZER PALE ALE
- 1.6. Produto: Cerveja KÖSTRITZER SCHWARZBIER

Embalagem/Volume: VIDRO/500ml

- 1.7. Produto: Cerveja KÖSTRITZER WITBIER
- 1.8. Produto: Cerveja LICHER PILSENER
- 1.9. Produto: Cerveja LICHER WEIZEN
- 1.10. Produto: Cerveja LICHER WEIZEN KIT 1 GARR COPO 500ml
- 1.11. Produto: Cerveja LICHER WEIZEN KIT 2 GARR 2 COPOS 500ml
- 1.12. Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE KIT 2G. COPO 500ml
- 1.13. Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE TAP X EDIÇÃO LIMITADA
- 1.14. Produto: Cerveja SCHNEIDERS BAYRISCH HELL

2 - CNPJ: 38236353– Cervejaria Walrus Ltda.

- 2.1. Produto: Cerveja WALRUS CALMA POLACA
Embalagem/Volume: PET descartável/500 ml

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de abril de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

62711/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 137/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas e as condições expressas no Edital de Processo Seletivo para transferência/remoção nº 002/2023 de 15 de maio de 2023 e homologado pela Portaria nº 101/2023 de 07 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º EFETIVAR a remoção do servidor público **CARLOS ROBERTO MELEIRO LOPES** – RG 3.189.XXX-8/PR, Protocolo 23.900.760-0, da Unidade Municipal de Tamarana para a Unidade Municipal de Ibiporã, ambas unidades da região de Londrina, a partir de 01 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 06 de maio de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 138/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e em decorrência do Decreto Estadual nº 9792/2025 publicado no DIOE edição 11893 de 30 de abril de 2025 –

protocolo 23.883.267-5,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora pública **KARLA FABIANE ZIELINSKI** – RG 14.XXX.771-X/PR para exercer a função de Coordenadora Regional de Projetos junto a Unidade Regional de Curitiba do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de maio de 2025.

Art.2º REMOVER a servidora pública mencionada no Art.1º desta portaria, da Unidade Municipal de Cerro Azul para a Unidade Regional de Curitiba, região de Curitiba.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 06 de maio de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 139/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o Item XVII do Anexo Único da Portaria nº 126/2020, sobre a composição da Comissão Regional para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório da Regional Pato Branco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII. REGIONAL PATO BRANCO

- a. Rosane Dalpiva Bragato, matrícula 7589, RG 4.15X.X10-X (PR)
b. Marco Antonio da Silva Reis, matrícula 565759, RG 8.82X.X19-X (PR)
c. Luciana Barbara Barbieri Trentin, matrícula 455984, RG 5.56X.X94-X (PR)”.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 06 de maio de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

62742/2025

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL**

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: Viviane Mendes de Quadros Ltda
Nome Fantasia: Viviane Mendes de Quadros Ltda
CNPJ: 54.321.787/0001-12
Município: Ponta Grossa - Paraná

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

62706/2025



Em Tempo

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 049/2025/SECID

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Técnica responsável pela realização de audiência pública que antecede a formação de registro de preços para prestação de serviços com fornecimento de materiais para substituição da iluminação pública nos municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025/SECID;

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão Técnica responsável pela condução dos procedimentos de Audiência Pública que antecederá a realização de processo licitatório para formação de registro de preços para prestação de serviços com fornecimento de materiais para substituição da iluminação pública nos municípios do Estado do Paraná:

Função	Órgão/Unidade	Nome	CPF
PRESIDÊNCIA	SECID	Sabrina Acioli de Lima	XXX.612.139-XX
MEMBRO TÉCNICO	SECID	Glauco Pereira Junior	XXX.729.209-XX
MEMBRO TÉCNICO	SECID	Rafael Rauta Buiar	XXX.316.589-XX
MEMBRO TÉCNICO	PARANACIDADE	Sávio Antônio Nunes	XXX.095.079-XX
MEMBRO TÉCNICO	PARANACIDADE	Ernesto Nadal Neto	XXX.197.849-XX

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

62942/2025

RESOLUÇÃO Nº 048/2025-SECID

Súmula: Altera a composição da Comissão Técnica responsável pela realização de audiência pública que antecede a formação de registro de preços para aquisição de equipamentos rodoviários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025/SECID; e considerando a documentação anexa ao Protocolo nº 23.569.470-0.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora Sabrina Acioli de Lima, CPF n.º 076.XXX.139-XX, para atuar como presidente da Comissão Técnica responsável pela condução dos procedimentos de Audiência Pública que antecederá a realização de processo licitatório para formação de registro de preços para a aquisição de equipamentos rodoviários, instituída pela Resolução nº 030/2025/SECID, publicada no Diário Oficial Executivo nº 11882 de 10 de abril de 2025, em substituição a servidora Roberta Alves Pinto Guimarães.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Felipe Flessak
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

62919/2025